TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

SECEX
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

DIRETORIA DE CONTROLE DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA

Relatório de auditoria nº 05/2026

Auditoria de Conformidade dos atos administrativos referentes a gestão de pessoal que provocam alta demanda litigiosa

Processo nº 2453/2026

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do código ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456
Este documento é a cópia do original. Em conformidade à MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

Relatório de Auditoria nº 05/2026 – DCP/TCE-RN

Auditoria de conformidade dos atos administrativos referentes a gestão de pessoal que provocam alta demanda litigiosa.

NATAL/RN

2026

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRC ode acima ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ecb4dd362e75456e75456.
Este documento é cópia do original, gerado em conformidade com a Lei nº 11.419-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

Auditoria de conformidade dos atos administrativos referentes a gestão de pessoal que provocam alta demanda litigiosa.

ATO ORIGINÁRIO	PFA 25-26, id 4.16.2025.052.000 PACE 26-27, id 4.16.2026.037.000
ATO DE DESIGNAÇÃO	PORTARIA Nº 05/2026-SECEX/TCE/RN.
UNIDADES JURISDICIONADAS	Governo do Estado, Secretaria de Estado da Administração (SEAD/RN) e Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC/RN)
OBJETO DA FISCALIZAÇÃO	Auditoria de conformidade dos atos administrativos referentes a gestão de pessoal que provocam alta demanda litigiosa contra o poder público
OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO	Avaliar os atos administrativos referentes a gestão de pessoal que provocam alta demanda litigiosa aos entes jurisdicionados, de acordo com aspectos de legalidade e economicidade; Identificar e apurar responsáveis e propor adequações necessárias aos entes jurisdicionados.
PERÍODO DE ABRANGÊNCIA	Janeiro de 2025 a junho de 2026
EQUIPE	
Membros	Ianna Moura da Costa Veras, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 10.160-1
Coordenador(a)	Victor Rafael Fernandes Alves, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 9.948-1
Supervisor	Marcel Santos Revoredo, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 9.959-7
Gestor da Unidade Técnica	Allan Ricardo Silva de Souza, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 9.977-5

Para conferir a sua autenticidade, faça a leitura do QRC ode acima ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao/codigo=ecb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

RESUMO

O presente trabalho consiste em uma Auditoria de Conformidade que tem por objeto a análise dos atos administrativos vinculados à gestão de pessoal responsáveis por gerar alta demanda litigiosa em desfavor da administração pública, em especial do Governo do Estado do Rio Grande do Norte. A fiscalização fundamentou-se nas Normas de Auditoria do Setor Público (NBASP) e nas diretrizes internacionais da INTOSAI (ISSAI), adotando uma abordagem exploratória focada no mapeamento do risco e da materialidade para subsidiar o presente trabalho de fiscalização, assim como futuras ações de controle. O Volume de Recursos Fiscalizados (VRF), estimado a partir da consolidação de duas etapas amostrais de estoque ativo (integrantes de um desenho global de três extrações complementares) no período de janeiro de 2025 a abril de 2026, alcançou o montante de R$ 256.852.326,12. Os procedimentos metodológicos apoiaram-se no cruzamento de bases de dados processuais do Tribunal de Justiça Estadual (TJRN) — compreendendo Varas da Fazenda Pública e Juizados Especiais —, suplementados por informações estruturais oriundas da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), Controladoria-Geral (CONTROL), Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC). A partir desse diagnóstico preliminar, detectou-se que a Administração Estadual responde por 81,56% do acervo ativo dos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Natal, com uma concentração aguda de demandas relativas ao desenvolvimento de carreiras (progressões, promoções e enquadramentos), as quais somam 22.814 processos ativos no conjunto das fases processuais. Diante disso, o escopo da fiscalização direcionou-se à análise dos fluxos administrativos e sistemas na SEEC, bem como aos procedimentos da SEAD para o cumprimento das ordens judiciais. Ficou demonstrada a antieconomicidade da judicialização reativa, a qual transfere obrigações ordinárias de folha para Requisições de Pequeno Valor (RPVs) e precatórios, gerando um sobrecusto operacional burocrático de R$ 28,92 milhões (métrica TCU) e R$ 20,88 milhões em honorários sucumbenciais evitáveis. A análise temporal demonstra ainda que 99,22% do estoque ativo de conhecimento ingressou a partir de 2024, além de registrar a emergência de novas ondas sobre verbas elementares. Foram formulados cinco Achados de Auditoria: Fragilidades da Governança Operacional e Ausência de Controles Automatizados; Desarticulação Interinstitucional (PGE/SEAD/SEEC) e Ausência de Interoperabilidade Sistêmica (ERGON, JVRIS, SEI, PJe); afronta à duração razoável do processo e aos prazos da Lei Complementar nº 303/2005; Precarização funcional e Vulnerabilidade Tecnológica e Operacional no Núcleo de Demandas Judiciais (NDJ/SEAD); Descumprimento do Decreto Estadual nº 25.587/2015 e Inobservância da Lei Complementar Estadual nº 322/2006. Incorporados os comentários dos gestores, o relatório concluiu pela manutenção dos achados, com a emissão de Relatório Definitivo, com sugestões de determinações e os devidos encaminhamentos procedimentais.

Palavras-chave: Gestão de pessoal; Judicialização; Risco fiscal.

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é a cópia do original. Em conformidade com o Art. 2 do Art. 2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

LISTA DE TABELAS, GRÁFICOS e INFOGRÁFICOS

Tabela 01 – Comparativo de Casos Novos nos JEFP: TJRN e Demais Tribunais (Abril/2024–Março/2025) 15

Tabela 02 – Desempenho Processual por Unidade dos JEFP – Comarca de Natal (Abril/2024–Março/2025) 16

Tabela 03 – Quantitativo processual - Varas Comuns e Juizados 22

Tabela 04 – Processos ativos por polo passivo nos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Natal em 2025 23

Gráfico 01 – Processos ativos por polo passivo nos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Natal em 2025 24

Tabela 05 - Consolidação da taxonomia processual 25

Infográfico 1 - Filtragem da amostra 28

Tabela 06 — Análise do Mérito das Sentenças em Processos da SEEC 29

Tabela 07 — Comparativo entre o Custo da Litigância e o reconhecimento administrativo 33

Tabela 08 – Distribuição Setorial da 2ª Extração – Passivo Ativo ao Fechamento do 1º Quad./2026 (65 Processos) 37

Tabela 09 – Resultados Processuais da 2ª Extração: Desfechos e Taxa de Sucumbência 38

Tabela 10 – Desempenho Processual por Secretaria na 2ª Extração 39

Tabela 11 — Estratificação Cronológica do Estoque Ativo de Processos de Carreira (fase de conhecimento) 40

Tabela 12 – Mapeamento Preditivo de Novas Ondas: Verbas Elementares (2024–2026) 41

Tabela 13 – Ingresso Mensal de Novas Ações do Universo Estado no 1º Quadrimestre de 2026 42

Tabela 14 – Distribuição Setorial da Amostra Estratificada – 3ª Extração (150 Processos) 44

Tabela 15 – Resultados da Amostra Estratificada por Ano e Taxa de Sucumbência – 3ª Extração 45

Tabela 16 – Perfil dos Desfechos no Estrato de 2026 (3ª Extração): Mérito versus Extinção 46

Tabela 17 – Ajuizamentos por Assunto Relacionados a Carreira (2022–2026) 49

Gráfico 02- Ajuizamentos por Assunto Relacionados a Carreira (2022–2026) 50

Tabela 18 – Triangulação das Três Amostras: Convergência dos Indicadores de Sucumbência 51

Tabela 19 – Indicadores de Tramitação Processual (Jan-Abr/2026) 57

Tabela 20 – Distribuição do Passivo e Tempo Médio de Retenção por Subsetor – SEEC/RN (Jan–Abr/2026) 59

Tabela 21 – Fluxo de Recebimento e Tramitação de Mandados Judiciais – NDJ/SEAD 62

Infográfico 2 – Fluxograma de Tramitação de Mandados Judiciais 63

Tabela 22 – Comparativo Mensal entre Progressões Administrativas e Progressões por Decisão Judicial (Jan–Jun/2026) 64

Gráfico 3 – Progressões Administrativas x Progressões por Decisão Judicial (Jan–Jun/2026). 65

Tabela 23 – Cargos/Carreiras Mais Frequentes por Via de Efetivação (Jan–Jun/2026) 66

Tabela 24 – Quadro de Achados 69

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é a cópia do original. Foi conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 7
1.1 METODOLOGIA 7
1.2 OBJETIVO e ESCOPO 8
1.3 RESTRIÇÕES NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS 9
1.4 VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS 9
1.5 BENEFÍCIOS ESTIMADOS 11
2 CONTEXTO GERAL DO TEMA 12
2.1. Cenário teórico: litigância habitual e litigância de massa 12
2.2. Dados gerais do Poder Judiciário e contextualização Potiguar 14
2.3. Litigância com o Poder Público na ótica acadêmica 18
3 ANÁLISE DA DINÂMICA DE LITIGÂNCIA CONTRA O PODER PÚBLICO ESTADUAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE 21
3.1. Introdução e Desenho Estratégico de Amostragem 21
3.2. Primeiro Recorte Comparativo: O Confronto entre as Varas Comuns e os Juizados Especiais 22
3.3. Limitações e Viés Metodológico 23
3.4. Perfil Genérico da Litigância 23
3.5. Recorte delimitado de escopo 25
3.6. Aprofundamento Qualitativo: Perfil Setorial da Litigância em Matérias de Carreira 27
3.6.1. Metodologia de Seleção da Amostra e Limitações do PJe 27
3.6.2. Inspeção Qualitativa: A Concentração de Litígios e Elevada Sucumbência Estatal 29
3.6.3. Exame Analítico de Sentenças Judiciais 30
3.7. Antieconomicidade da judicialização: custo operacional e risco fiscal da mora 31
4 ANÁLISE QUALITATIVA DAS AMOSTRAS 34
4.1. Metodologia de Filtragem dos dados e Composição da Amostra 34
4.2. Contextualização e Objetivos da Segunda Extração 36
4.2.1. Distribuição Setorial da Segunda Extração 36
4.2.2. Qualidade dos Dados e problemas de Indexação 37
4.2.3 Taxa de Sucumbência do Passivo Processual e Ratificação do Padrão Histórico 38
4.2.4. Análise Qualitativa Segmentada por Secretaria 39
4.2.5. Estratificação Cronológica do Estoque Ativo de Conhecimento 40
4.2.6. Identificação de Novos Temas: Verbas elementares 41
4.3. Dinâmica Temporal e Evolução Histórica do Contencioso - Amostra 3 44
4.3.1. Introdução Metodológica e Justificativa do Painel 44
4.3.2. Diagnóstico de Concentração Setorial: A Dominância da SEEC 44
4.3.3. Evolução das Sentenças de Mérito e a Sucumbência do Estado (2022–2025) 45
4.3.4. Exercício de 2026: Impacto das Extinções sem Resolução de Mérito sobre a Taxa de Sucumbência 47

Para conferir a sua autenticidade, faça a leitura do QRC ode acima ou acesse https://portal2.tcu.gov.br/validacao?codigo=ceb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

4.3.5. Síntese dos Dois Padrões de Litigância Identificados na 3ª Extração 49
4.3.6. Série Histórica e sua Distribuição Populacional por Matéria de Carreira (2022-2026) 50
4.4. Triangulação das Três Amostras: Convergência e Validade do Diagnóstico 52
5 DIAGNÓSTICO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS 53
5.1. Levantamento exploratório da dinâmica procedimental 53
5.2 Dos Procedimentos Administrativos na SEEC 58
5.3 Dos Procedimentos Administrativos na SEAD/NDJ 62
5.4 Da dinâmica processual no âmbito da COGEP 65
6 DOS COMENTÁRIOS DO GESTOR 68
6.1. Comentários da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) 68
6.2. Comentários da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/RN) 69
6.3. Comentários da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) 70
7 DOS ACHADOS DE AUDITORIA 71
7.1. Achado 01: Fragilidades da Governança Operacional e Ausência de Controles Automatizados 71
7.2. Achado 02: Desarticulação Interinstitucional (PGE/SEAD/SEEC) e Ausência de Interoperabilidade Sistêmica (ERGON, JVRIS, SEI, PJe) 72
7.3. Achado 03: Afronta à duração razoável do processo e aos prazos da Lei Complementar nº 303/2005 73
7.4. Achado 04: Precarização funcional e Vulnerabilidade Tecnológica e Operacional no Núcleo de Demandas Judiciais (NDJ/SEAD) 73
7.5. Achado 05: Descumprimento do Decreto Estadual nº 25.587/2015 e Inobservância da Lei Complementar Estadual nº 322/2006 74
8 DA RESPONSABILIDADE 75
9 DAS DETERMINAÇÕES 75
10 DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES 78
11 DOS ENCAMINHAMENTOS 79

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original. Em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

1 INTRODUÇÃO

1. O Plano de Fiscalização Anual 2025/2026 contemplou ação específica destinada à realização de Auditoria de Conformidade sobre os atos administrativos de gestão de pessoal responsáveis por impulsionar alta demanda litigiosa em desfavor do Estado (PFA 2025-2026, ID 4.16.2025.052.000; e PACE 2026-2027, ID 4.16.2026.037.000). Para a consecução da presente fiscalização, constituiu-se comissão de auditoria designada nos termos da Portaria nº 73/2025-SECEX/TCE/RN, a qual foi substituída pela Portaria nº 05/2026-SECEX/TCE/RN.

2. Diante da complexidade e da materialidade inerentes à temática, bem como da necessidade de se compreender a exata origem do volume processual, a equipe técnica incorporou à fase de planejamento da presente Auditoria de Conformidade um amplo diagnóstico exploratório. Esse levantamento preliminar de dados teve por objetivo conhecer o objeto em profundidade, mapear a causa-raiz da litigiosidade e identificar os polos de convergência das demandas, cujos resultados e desdobramentos sobre a delimitação do trabalho estão detalhados na Seção 1.2 deste relatório.

1.1 METODOLOGIA

3. Iniciando as atividades de fiscalização, a Comissão efetuou o Planejamento da Auditoria e a delimitação do escopo do trabalho, nos moldes da Resolução nº 026/2012-TCE – Manual de Auditoria do TCE/RN (alterada pela Resolução nº 004/2014-TCE) -, desenhado em conformidade com as normas aplicáveis ao controle externo brasileiro. Nessa fase, que tem como produto principal a matriz de planejamento, procedeu-se à elaboração das questões de auditoria e avaliação dos pontos de riscos.

4. Apesar do desenho da ação fiscalizatória estruturado em termos de Auditoria de Conformidade, importante destacar que vários dos elementos definidos para apreciação evidenciaram a necessidade de técnicas de Auditoria Operacional para uma melhor aferição do escopo; dessarte, foram utilizados elementos de ambas as técnicas de forma sinérgica, conforme preconizam as próprias NBASP 100[1], 300[2] e 400[3].

5. Em seguida, na fase de execução da fiscalização, foram avaliados os documentos necessários ao desenvolvimento das atividades, e aplicados os procedimentos de controle definidos em sede de planejamento.

6. Os achados de auditoria foram obtidos, conforme o caso, através das seguintes técnicas: indagações escritas, correlação, observação, circularização, exame dos documentos, bem como técnicas de auditoria informatizadas.

---

[1] 23) As ISC podem realizar auditorias ou outros trabalhos sobre qualquer tema de relevância que diga respeito às responsabilidades da administração e dos responsáveis pela governança e ao uso apropriado de recursos e bens públicos. Esses trabalhos podem incluir relatórios sobre os produtos e resultados quantitativos das atividades de prestação de serviços da entidade, relatórios de sustentabilidade, necessidades futuras de recursos, aderência a padrões de controle interno, auditorias concomitantes em projetos ou em outros assuntos. As ISC podem também realizar auditorias combinadas, incorporando aspectos financeiros, operacionais e/ou de conformidade.

[2] 15) Elementos de auditoria operacional podem ser parte de uma auditoria mais abrangente, que também cubra aspectos de auditoria de conformidade e financeira. Ao lidar com sobreposições entre tipos de auditoria (ou auditorias combinadas), o auditor precisa observar todas as normas relevantes e considerar que, quando houver prioridades diferentes, o objetivo primário da auditoria orientará o auditor quanto a quais normas aplicar.

[3] 15) Quando uma ISC escolhe fazer referência direta à ISSAI 4000, a referência deve ser formulada em conformidade com os princípios definidos na ISSAI 100/10–12 e ISSAI 400/9. Auditorias de conformidade podem ser conduzidas tanto separadamente, de acordo com a ISSAI 4000, ou combinadas com auditoria financeira ou operacional.

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é a cópia do original. Em conformidade com o MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

7. Registra-se que os documentos utilizados para fundamentação dos achados foram obtidos diretamente com o ente auditado. Dessa forma, a metodologia seguiu o exame da legalidade, legitimidade e razoabilidade dos atos relativos ao tema.

1.2 OBJETIVO e ESCOPO

8. O objetivo desta Auditoria de Conformidade consiste em avaliar os atos administrativos referentes à gestão de pessoal que provocam alta demanda litigiosa aos entes jurisdicionados, de acordo com aspectos de legalidade e economicidade, a fim de propor medidas para prevenir, corrigir ou coibir situações irregulares, bem como identificar responsabilidades e promover ações competentes.

9. O escopo da fiscalização compreende os atos de gestão de pessoal do Poder Executivo Estadual praticados no período de janeiro a dezembro de 2025. Diante da complexidade e da materialidade do objeto, a equipe técnica incorporou à fase de planejamento um diagnóstico exploratório baseado em critérios de risco, relevância e materialidade. Esse levantamento preliminar evidenciou que a litigiosidade repetitiva se concentra de forma crítica em demandas de evolução funcional (progressões, promoções e enquadramentos) originadas na Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC).

10. A partir desse diagnóstico de planejamento, o escopo dos exames foi estritamente direcionado ao mapeamento e à compreensão dos fluxos administrativos de concessão de vantagens funcionais no âmbito da SEEC, bem como à avaliação dos procedimentos e sistemas adotados pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD) para o processamento e cumprimento das respectivas ordens judiciais.

11. A fim de orientar a execução dos trabalhos e delimitar a linha investigativa estrutural desta fiscalização, o planejamento estabeleceu as seguintes Questões de Auditoria centrais, as quais os exames e achados deste relatório se propõem a responder:

> **Questão 1:** Quais são os principais problemas nos processos administrativos de concessão de direitos que fomentam a judicialização por não resolução administrativa?
>
> Questão 1.1: Qual é o perfil da litigiosidade em desfavor do Estado (volume, natureza e impacto financeiro) e quais órgãos ou carreiras se apresentam como os principais geradores desse passivo judicial?
>
> Questão 1.2: Os fluxos administrativos, a força de trabalho e os sistemas de informação atuais garantem a celeridade e a legalidade na concessão de direitos?
>
> **Questão 2:** Qual o impacto financeiro da judicialização para o Erário ao realizar o pagamento de direitos de pessoal pela via judicial em comparação com a via administrativa?

12. A persecução das respostas a essas indagações norteará o desenvolvimento do Exame Técnico e a consequente materialização dos Achados de Auditoria nos capítulos subsequentes deste relatório. Ao elucidar essas questões a partir das evidências documentais e estatísticas coletadas, o presente trabalho busca fornecer o lastro probatório necessário para que o Tribunal de Contas expeça determinações e recomendações estruturais voltadas à correção das

Para conferir a sua autenticidade, faça a leitura do QRC ode acima ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ceb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

falhas de governança, à mitigação do contínuo risco fiscal e ao estancamento da litigiosidade repetitiva diretamente em sua origem administrativa.

1.3 RESTRIÇÕES NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

13. Consoante estabelecido no Manual de Auditoria desta Corte, necessário se faz registrar a ocorrência das limitações impostas à auditoria.

14. De modo geral, as limitações existentes decorrem da natural dificuldade de efetivos mecanismos ágeis de contato com as Unidades Jurisdicionadas, comprometendo a viabilidade de rápida circularização dos dados e dificultando o desenvolvimento dos trabalhos. Não obstante, após as devidas reiterações das missivas e a realização de diálogos diretos foi possível agilizar os trabalhos.

15. Outros impasses decorreram da própria amplitude do tema, com ausência de padronização de procedimentos e da dificuldade de extração de dados, impactando sobremaneira a consecução dos trabalhos; contudo, tais circunstâncias não infirmaram as constatações de auditoria.

1.4 VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

16. O Volume de Recursos Fiscalizados (VRF) abrange a materialidade financeira estimada do passivo judicializado de carreiras no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC). A fiscalização abrangeu o período compreendido entre janeiro de 2025 e abril de 2026, sendo a valoração financeira do VRF estruturada a partir da consolidação de duas frentes complementares de estoque ativo (1ª e 2ª extrações), inseridas no desenho metodológico de três extrações de dados fornecidos pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN). A título de parâmetro orientador, **o VRF totaliza o montante estimado de R$ 256.852.326,12** (correspondente à projeção de 10.183 ações de conhecimento da pasta na Comarca de Natal, após os expurgos de taxonomia e fases executivas).

17. A apuração dessa materialidade econômica baseou-se no cruzamento de dados de três extrações complementares fornecidas pelo TJRN, sendo as duas primeiras dedicadas à quantificação do estoque ativo. **Foi realizada uma Primeira Extração focada no acervo ativo acumulado até meados de fevereiro de 2026; em seguida, uma Segunda Extração capturou o incremento de novos ajuizamentos distribuídos no fechamento do primeiro quadrimestre (entre fevereiro e abril de 2026, totalizando 3.288 novos feitos); por fim, uma Terceira Extração levantou a série histórica longitudinal (2022 a 2026) para a avaliação qualitativa do último quinquênio**.

18. A **Primeira Extração** (até fevereiro de 2026) identificou um universo de 10.448 processos de conhecimento ativos na Comarca de Natal envolvendo o Estado do RN sob a temática de carreira. A partir de uma amostra de 115 processos, verificou-se que 103 (89,6%) correspondiam efetivamente a assuntos de evolução de carreira, enquanto 12 (10,4%) configuravam erros de taxionomia. Dentre os processos selecionados, 87 eram vinculados à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), representando 75,7% da amostra. Após o expurgo dos erros de classificação, constatou-se que 82 processos tratavam efetivamente de evolução de carreira da SEEC, correspondendo a 79,6% dos assuntos reais de carreira e a 71,3% da amostra total. O valor da causa dessas demandas

Para conferir a sua autenticidade, faça a leitura do QRC ode acima ou acesse https://portal2.tcu.gov.br/validacao?codigo=ecb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

revelou um valor médio estimado por demanda (VMED)[4] de R$ 25.223,64 por processo. Projetando-se a taxa de representação real de 71,3% observada na amostra sobre o universo de 10.448 processos inicialmente selecionados, calcula-se, a título de estimativa orientadora do potencial do acervo, um passivo de aproximadamente 7.450 ações efetivamente relacionadas à evolução de carreira da SEEC, correspondendo a um montante estimado de R$ 187.916.118,00 nesta primeira etapa.

19. A **Segunda Extração** (incremento de fevereiro a abril de 2026), por sua vez, apresentou um universo de 3.288 novos processos, sem a indicação do valor da causa. Utilizando-se idêntica abordagem metodológica sobre uma amostra de 77 processos, constatou-se que 72 (93,5%) correspondiam efetivamente a assuntos de evolução de carreira, enquanto 5 (6,5%) configuravam erros de taxionomia. Dentre os processos selecionados, 69 eram vinculados à SEEC (89,6%), dos quais 64 tratavam efetivamente de evolução de carreira, correspondendo a uma taxa de representação real de 83,1% da amostra total. Projetando-se essa taxa sobre o universo de 3.288 novos processos, estima-se o ingresso de aproximadamente 2.733 ações efetivamente relacionadas à evolução de carreira da SEEC no período analisado. Considerando que essa base não dispunha da informação relativa ao valor da causa, aplicou-se o VMED de R$ 25.223,64, apurado na primeira amostra, como estimador financeiro para as demandas da pasta, resultando em um incremento estimado de R$ 68.936.208,12[5].

20. A consolidação de ambas as etapas projeta um passivo total de 10.183 ações judiciais efetivamente relacionadas à evolução de carreira da SEEC, resultado da estimativa de 7.450 ações identificadas na primeira extração e do acréscimo de aproximadamente 2.733 ações na segunda extração. Sobre esse universo incide o Valor Médio Estimado por Demanda (VMED) de R$ 25.223,64, perfazendo um montante global estimado de R$ 256.852.326,12, cuja materialidade justifica a atuação desta Corte de Contas.

21. A consistência metodológica desta abordagem é evidenciada pela convergência dos resultados obtidos. Os índices de representação direta da pasta da Educação mantiveram-se estáveis e em patamares superiores a 71% (global) e 79% (selecionado/saneado) em ambas as extrações independentes — registrando 71,3% bruto e 79,61% saneado na primeira etapa, contra 83,1% bruto e 88,9% saneado no incremento contemporâneo. Esse comportamento uniforme afasta a ocorrência de distorções amostrais e confirma que as falhas operacionais na SEEC constituem o fator estrutural dominante e persistente da litigiosidade de pessoal do Estado.

22. Por fim, esclarece-se que os dados da Terceira Extração (Série Histórica Longitudinal 2022-2026) não foram computados para fins de cálculo do Volume de Recursos Fiscalizados. Por se tratar de um painel temporal que abarca o fluxo de processos distribuídos ao longo de cinco exercícios (incluindo demandas que já foram baixadas, resolvidas ou arquivadas no passado), sua inclusão financeira geraria uma dupla contagem de valores, sobrepondo-se ao estoque ativo contemporâneo que já está sendo quantificado pelas duas primeiras extrações. Destarte, essa base histórica foi preservada exclusivamente para subsidiar a análise qualitativa

[4] O termo Valor Médio Estimado por Demanda (VMED), adotado nesta fiscalização, será doravante utilizado para remeter a essa mesma grandeza de estimativa financeira individual por pleito judicializado, com o fito de conferir simplificação metodológica e fluidez na leitura.

[5] Por imperativo de rigor estatístico e integridade matemática, o quantitativo estimado de ações decorrente da projeção da amostra sobre a população da 2ª Extração (2.732,34 ações) foi arredondado para o número inteiro de processos mais próximo (2.733 ações). A multiplicação desse quantitativo inteiro pelo Valor Médio Estimado por Demanda (VMED) de R$ 25.223,64 apurado na 1ª Amostra resulta no incremento de R$ 68.936.208,12, perfazendo o Volume de Recursos Fiscalizados (VRF) global e definitivo de R$ 256.852.326,12 para as 10.183 ações projetadas.

Para conferir a sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ou acesse https://portal2.tcu.gov.br/validacao?codigo=eb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original, gerado em 24/09/2026 às 07:40 (GMT -3:00).
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

de tendências e padrões comportamentais de litigância (Amostra 3), sem repercussão na mensuração do impacto financeiro atual do passivo sob fiscalização.

1.5 BENEFÍCIOS ESTIMADOS

23. A Resolução nº 27/2021-TCE/RN institui "*a sistemática de identificação, avaliação e registro dos benefícios das ações de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte*". O referido normativo discrimina e conceitua em seu art. 3º os tipos de benefícios[6] e em seu art. 4º fornece critérios para identificar seu grau de concretização[7].

24. A presente fiscalização apresenta expressivos **benefícios qualitativos**. De modo pragmático, a otimização dos fluxos de tramitação de direitos funcionais exerce impacto direto na dinâmica de funcionamento da Administração Pública. Além da melhoria na governança de pessoal, destaca-se a valorização e a motivação dos próprios servidores, que passam a ter seus direitos assegurados de forma tempestiva e na via administrativa, sem a necessidade de recorrer à via contenciosa.

25. Há ainda um efeito reflexo claro concernente ao Poder Judiciário Estadual, vez que a mitigação de tais lides reiteradas e de fácil solução administrativa, impactará no volume processual, gerando potencialmente maior celeridade nos processos e benefícios para toda a coletividade.

26. No tocante aos **benefícios quantitativos** financeiros, e adotando como premissa o recorte setorial saneado da SEEC estabelecido nesta fiscalização, apurou-se uma proposta de benefício quantitativo financeiro global estimado em **R$ 49.801.814,11,** decorrente da prevenção de despesas burocráticas e encargos sucumbenciais evitáveis. Embora a correção tempestiva das obrigações funcionais resulte na implantação de valores que já seriam naturalmente devidos aos servidores, a inércia da gestão atrai encargos extraordinários que oneram o erário de forma antieconômica.

27. O cálculo desse benefício financeiro objetivo se estrutura em duas vertentes complementares de economia para os cofres públicos.

28. A primeira seria sob o viés da Eliminação do Sobrecusto Operacional da Máquina Litigante (R$ 28.919.720,00). Adotando-se como referencial paramétrico de piso a métrica do Tribunal de Contas da União (TCU/Acórdão nº 2894/2018-Plenário) — tomada como estimador conservador do custo operacional de movimentação do trâmite judicial de massa no setor público —, estima-se o sobrecusto de R$ 2.840,00 por demanda. Ao projetar esse sobrecusto sobre o passivo estimado de **10.183** ações judiciais da SEEC mapeadas no período, a desjudicialização e o retorno ao tratamento administrativo dos fluxos de carreira evitam um

---

[6] Art. 3º. Os benefícios das ações de controle externo podem ser caracterizados como: I – Benefício quantitativo: o benefício quantificável, de uma das seguintes maneiras: a) Benefício quantitativo financeiro: o benefício que pode ser quantificado e expresso em unidades monetárias; b) Benefício quantitativo não financeiro: o benefício quantificado em unidades de medida que não sejam monetárias. II – Benefício qualitativo: o benefício cuja quantificação é inviável ou totalmente subjetiva.

[7] Art. 4º. Para identificação quanto ao seu grau de concretização, o benefício pode ser especificado de acordo com os seguintes estágios: I – Proposta de benefício: benefício identificado pela Unidade Técnica de Controle Externo e relacionado às propostas de encaminhamento, mas que ainda não tenham sido apreciadas por instância decisória do Tribunal, monocrática ou colegiada; II – Benefício potencial: benefício associado à apreciação de mérito por instância decisória do Tribunal, monocrática ou colegiada, das questões relatadas, independente de levantamento prévio pelas Unidades Técnicas de Controle Externo, cujo cumprimento ainda não foi verificado; III – Benefício efetivo: benefício decorrente do cumprimento de decisão, singular ou colegiada, ou antecipado no âmbito administrativo em razão de ação de controle externo em curso no Tribunal.

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é a cópia do original. Em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

desperdício operacional de recursos da ordem de vinte e oito milhões, novecentos e dezenove mil, setecentos e vinte reais.

29. A segunda seria com base na Prevenção de Honorários Advocatícios Sucumbenciais (R$ 20.882.094,11). Diante da taxa de condenação do Estado em matéria de carreiras do magistério, apurada em 81,3% nas decisões de mérito da amostra contemporânea (Tabela 09), a incidência de honorários de sucumbência constitui despesa acessória perfeitamente evitável. Aplicando-se a alíquota mínima de 10% de sucumbência sobre a parcela do risco efetivamente sujeita à condenação (R$ 208.820.941,14), a atuação corretiva desta Corte pouparia ao Erário o desembolso de mais de vinte milhões de reais apenas nesta rubrica de penalidade processual.

2 CONTEXTO GERAL DO TEMA

2.1. Cenário teórico: litigância habitual e litigância de massa

30. Em 1974, Marc Galanter[8] escreveu um artigo analisando a estrutura do sistema jurídico e pontuando que seu desenho tendia a favorecer partes que, naturalmente, possuíam mais recursos ou experiência na litigância. Diante desse contexto, o autor categoriza as partes processuais a partir de sua frequência com que recorrem ao juízo, dividindo-as em "*one-shotters*" (OS) e os "*repeat players"* (RP); em uma tradução livre poderíamos denominar de litigantes ocasionais e litigantes habituais, respectivamente.

31. Prossegue Galanter discriminando que os litigantes ocasionais teriam um elevado risco proporcionalmente a seus recursos financeiros perante seu caso concreto; enquanto o litigante habitual "*teve e prevê litígios repetidos [e] tem pouco a perder com o resultado de qualquer caso individual e que possui os recursos para buscar seus interesses a longo prazo*"[9].

32. Galanter aponta que esse contexto de **habitualidade gera vantagens competitivas para os litigantes habituais**, quais sejam: economia de escala e acesso a especialistas, facilidade de desenvolver relacionamentos institucionais, além da possibilidade de jogar com as probabilidades, adotando estratégias com o fito de maximizar ganhos no longo prazo. Ao apontar as questões institucionais envolvidas, Galanter menciona justamente como a **sobrecarga existente nos Tribunais** é o cenário que propicia a plena exploração das vantagens de ser um *repeat player*[10].

33. Nesse sentido, o próprio Poder Público é caracterizado no trabalho de Galanter como um agente de litigância habitual. E endossando essa perspectiva, em sua tese de Doutorado de 2018, Marcelo Franco aponta que o Estado não adota as ferramentas disponíveis para solução prévia de controvérsias, prevalecendo a perspectiva de que se mostra conveniente ao ente

---

[8] Galanter M. Why the "Haves" Come Out Ahead: Speculations on the Limits of Legal Change. Law & Society Review. 1974;9(1):95-160. doi:10.2307/3053023

[9] "Let us refine our notion of the RP into an "ideal type" if you will-a unit which has had and anticipates repeated litigation, which has low stakes in the outcome of any one case, and which has the resources to pursue its long-run interests.5 (This does not include every real-world repeat player; that most com-mon repeat player, the alcoholic derelict, enjoys few of the advan-tages that may accrue to the RP [see below]. His resources are too few to bargain in the short run or take heed of the long run.6) An OS, on the other hand, is a unit whose claims are too large (relative to his size) or too small (relative to the cost of remedies) to be managed routinely and rationally." (Galanter M. Why the "Haves" Come Out Ahead: Speculations on the Limits of Legal Change. Law & Society Review. 1974;9(1):95-160. doi:10.2307/3053023)

[10] "Thus, overloaded and passive institutional facilities provide the setting in which the RP advantages in strategic position and legal services can have full play" ((Galanter M. Why the "Haves" Come Out Ahead: Speculations on the Limits of Legal Change. Law & Society Review. 1974;9(1):95-160. doi:10.2307/3053023).

Para conferir a sua autenticidade, faça a leitura do QRC ode gerado ou acesse https://portal2.tcu.gov.br/validacao?codigo=ceb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

público "*se valer não apenas da inefetividade da jurisdição e da morosidade na tramitação dos processos, como também da incapacidade de a atividade jurisdicional fornecer uma pronta resposta*"[11].

34. Ocorre que, além desse cenário complexo das vantagens de ser litigante habitual identificadas por Galanter, modernamente, há uma grande preocupação com o vertiginoso crescimento da quantidade de demandas impostas ao Poder Judiciário e como isso impacta a dinâmica jurisdicional; trata-se das questões da litigância de massa - na ótica do grande volume processual de demandas repetitivas - e de eventuais situações de litigância abusiva.

35. Adianta-se que não há consenso terminológico sobre o tema da litigância de massa - até mesmo dada a modernidade do fenômeno -, mas algumas balizas são passíveis de serem firmadas.

36. Em interessante artigo sobre as novas faces da litigiosidade, abordando litigância anômala e predatória, Taís Schilling Ferraz trata das questões da litigância dita repetitiva e como, apesar das "*inúmeras tentativas de gerenciamento, o ajuizamento de demandas repetitivas continua crescente e o seu tratamento atomizado ainda ocorre em muitas unidades judiciárias, resultando na adoção de soluções divergentes e em intensa recorribilidade.*"[12]

37. Com efeito, não necessariamente a litigância de massa se caracterizará como abusiva ou predatória. Porém, como discrimina Ferraz, há um novo movimento que agrega complexidade ao problema da judicialização que é "*o surgimento, em quantidade expressiva, de novas ações judiciais e condutas, que trazem a nota do abuso do direito de acesso à justiça e de litigar*". Prossegue a autora apontando "*que, ao ganharem escala, [tais demandas] caracterizam litigiosidade predatória consumindo recursos do Poder Judiciário e de pessoas ou organizações que se veem na contingência de assumir posições defensivas e até de contra-ataque*"[13].

38. Um recente "*Diagnóstico sobre o enfrentamento da litigância abusiva no Poder Judiciário*" pontua[14] a divergência doutrinária e opta por trabalhar com o conceito estabelecido na Recomendação nº 159 de 23 de outubro de 2024 do Conselho Nacional de Justiça, o qual, à guisa de definição, elenca alguns elementos que podem caracterizar a litigância abusiva[15].

---

[11] FRANCO, Marcelo Veiga. Administração Pública como litigante habitual: a necessária mudança da cultura jurídica de tratamento dos conflitos. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, 2018.

[12] FERRAZ, Taís Schilling. O tratamento das novas faces da litigiosidade: das espécies anômalas à litigância predatória. Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná. Curitiba: TRT-9ª Região, V.13 n.134 . Ago. 24.

[13] FERRAZ, Taís Schilling. O tratamento das novas faces da litigiosidade: das espécies anômalas à litigância predatória. Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná. Curitiba: TRT-9ª Região, V.13 n.134 . Ago. 24.

[14] "O que se verifica, por meio da análise das referências anteriores, é que há sobreposição de categorias, dispersão terminológica e, em muitos casos, divergências apenas aparentes entre os autores, decorrentes de distintas escolhas taxonômicas ou da utilização de critérios descritivos heterogêneos, especialmente sobre os termos "litigância abusiva" e "litigância predatória" e suas eventuais variáveis/desdobramentos" (Conselho Nacional de Justiça. Diagnóstico sobre o enfrentamento da litigância abusiva no Poder Judiciário / Conselho Nacional de Justiça; Associação Brasileira de Jurimetria. – Brasília: CNJ, 2025, p. 38)

[15] Art. 1º Recomendar aos(às) juízes(as) e tribunais que adotem medidas para identificar, tratar e sobretudo prevenir a litigância abusiva, entendida como o desvio ou manifesto excesso dos limites impostos pela finalidade social, jurídica, política e/ou econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário, inclusive no polo passivo, comprometendo a capacidade de prestação jurisdicional e o acesso à Justiça.

Parágrafo único. Para a caracterização do gênero "litigância abusiva", devem ser consideradas como espécies as condutas ou demandas sem lastro, temerárias, artificiais, procrastinatórias, frívolas, fraudulentas,

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é a cópia do original. Foi conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

39. **Com efeito, denota-se que o intrincado problema a ser enfrentado apresenta duas faces de igual complexidade: as circunstâncias pontuais decorrentes do caráter de litigante habitual da Fazenda Pública em juízo, aliadas às problemáticas recentes da litigância de massa e, eventualmente, abusiva, culminando, de toda sorte, em um exacerbado volume de processos que deságua no Poder Judiciário.**

2.2. Dados gerais do Poder Judiciário e contextualização Potiguar

40. Nesse contexto, projeto desenhado para a "*Redução da Litigância contra o Poder Público*" (LCPP) aponta que "*12 dos 20 maiores litigantes que figuram no polo passivo das ações judiciais são órgãos ou instituições vinculadas à administração pública direta ou indireta*"[16]; consoante o mesmo relatório, em 31 de dezembro de 2023, existiam **mais de 9 milhões de processos judiciais em curso contra o Poder Público.**

41. Para apresentar o panorama da litigância contra o Poder Público, foram definidos os 12 principais grandes temas recorrentes e, dentro deste universo de todo o Poder Judiciário, destacados os 5 primeiros, quais sejam, pela ordem: Previdenciário, Servidor Público, Tributário, Saúde e Trabalhista. Porém, quando recortado por esfera judicial, o próprio relatório especifica que se nota: "*significativa litigância nos subtemas do grande tema "Servidor Público", que correspondem a 1.289.581 (nos Estados e no Distrito Federal) e 59.833 (nos Municípios) processos, respectivamente".*

42. Especificando esse recorte, no âmbito do assunto "Servidor Público", o relatório ainda especifica cinco principais subtemas, a saber: 1. Regime jurídico do servidor público (682.081 processos); 2. Gratificações e adicionais (364.116 processos); 3. Piso salarial de professores (152.947 processos); 4. Concurso público (82.644 processos); 5. Piso salarial de outras categorias (7.793 processos).

43. Mais do que um mero diagnóstico, **o Relatório apresenta sugestões de enfrentamento no âmbito da Administração Pública,** quais sejam: a adoção de Sistema de dados para acompanhamento estratégico de litígios; a criação de Procuradorias especializadas para atuação estratégica e contenção de litígios; a criação de Câmaras de Soluções Adequadas de Controvérsias no âmbito da administração pública; o controle dos Tribunais de Contas sobre a postura processual dos entes públicos.

44. Acerca desta última sugestão do Relatório, o documento avança apontando a **existência de potenciais descompassos entre a postura favorável à composição e visões mais recalcitrantes, com o fito de diminuir custos no curto prazo**; é nessa seara que o relatório sugere que a atuação das Cortes de Contas poderia "*coibir uma atuação judicial antieconômica dos entes públicos, balanceando preocupações de curto e longo prazo e assegurando uma postura mais racional dos entes públicos em juízo*."

45. Contextualizando o cenário potiguar, tendo por paradigma o ano-base de 2024, o Relatório do CNJ da Justiça em Números aloca o Tribunal de Justiça Potiguar como de pequeno porte, compreendendo uma despesa Total de R$ 1.408.213.102, recebendo 429.400 casos novos e tendo pendentes 679.836 casos, contando com 242 magistrados e 5.159 servidores. Dados - ainda do mesmo ano - dão conta de que a média das Justiças Estaduais do

---

desnecessariamente fracionadas, configuradoras de assédio processual ou violadoras do dever de mitigação de prejuízos, entre outras, as quais, conforme sua extensão e impactos, podem constituir litigância predatória.

[16] BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Redução da litigância contra o poder público : relatório final – fase 1 : resumo executivo. Brasília : STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação : CNJ, 2025, p.13

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é a cópia do original. Foi conferido com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

Brasil arrecada R$ 2.498,60 em custas e emolumentos por processo, enquanto o TJRN recolhe R$ 356,49 por processo.

46. A análise dos dados do painel DATAJUD/CNJ referente ao período de abril de 2024 a março de 2025, com escopo restrito aos Juizados Especiais da Fazenda Pública das capitais estaduais, revela assimetria marcante no posicionamento do TJRN. Com 46.766 casos novos no período, o TJRN é classificado como tribunal de pequeno porte, mas apresenta volume comparável a tribunais de médio porte de estados significativamente maiores.

Tabela 01 – Comparativo de Casos Novos nos JEFP: TJRN e Demais Tribunais (Abril/2024–Março/2025)

Tribunal	Casos Novos	Casos Julgados	Taxa de Resolução	Porte (DATAJUD)
TJRN	46.766	43.641	93,3%	Pequeno
TJMS	17.450	—	—	Pequeno
TJPB	12.323	—	—	Pequeno
TJSE	12.204	—	—	Pequeno
TJTO	11.785	—	—	Pequeno
TJSC	53.183	—	—	Médio
TJDFT	27.590	32.063	116,2%	Médio
TJCE	17.078	—	—	Médio
TJPE	9.567	—	—	Médio
TJBA	—	**acima de 100%**	**100,4%**	**Grande**

Fonte: Painel DATAJUD/CNJ, período abril/2024 a março/2025. Elaboração: equipe de auditoria TCE/RN.

47. A Corte norte-rio-grandense recebe nos juizados da fazenda pública entre 2,7 e 4 vezes mais processos novos do que Tribunais de porte pequeno (no exemplo do recorte: Mato Grosso do Sul, Paraíba, Sergipe e Tocantins); ademais, a Corte Potiguar recebeu mais casos novos de abril/2024 a março/2025 do que vários tribunais de porte médio, excepcionando-se, na tabela acima, o Tribunal Catarinense.

48. Esse ligeiro comparativo do volume de demandas e do porte de cada Tribunal no recorte analisado acima evidencia a distorção da realidade potiguar.

49. Com efeito, mesmo com um desempenho processual que apresenta uma taxa de resolução dos casos acima de 90%, o expressivo volume de demandas que ingressa anualmente impacta, por óbvio, a dinâmica do Judiciário Estadual. Exemplifica-se este cenário com a situação dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Natal na tabela a seguir:

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é a cópia do Ofício Empresa Comercial de Comarca de Natal nº 2/2000-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

Tabela 02 – Desempenho Processual por Unidade dos JEFP – Comarca de Natal (Abril/2024–Março/2025)[17]

Unidade Jurisdicional	Casos Novos	Casos Julgados	Saldo	Taxa de Resolução
1º JEFP – Natal	~7.800	—	—	—
2º JEFP – Natal	~7.800	—	—	—
3º JEFP – Natal	8.128	7.950	−178	97,8%
4º JEFP – Natal	~7.700	—	—	—
5º JEFP – Natal	—	—	—	90,2% (menor)
6º JEFP – Natal	7.111	6.644	−467	93,4%
TOTAL (6 unidades)	**46.766**	**43.641**	**−3.125**	**93,3%**

Fonte: Painel DATAJUD/CNJ, período abril/2024 a março/2025. Elaboração: equipe de auditoria TCE/RN.

50. **De fato, como se infere da tabela, a taxa de resolução de 93,3% - na média das 6 Unidades dos Juizados da Fazenda Pública - acarreta a existência de um saldo negativo, ou seja, o acervo registrou um acréscimo de 3.125 processos ao longo de 12 meses.** Ainda que seja possível a adoção de mecanismos de gestão ou celeridade processual que possam promover redução expressiva do acervo acumulado[18], o volume de casos ingressantes, incompatível com o próprio porte da Corte potiguar, evidencia a dificuldade de enfrentamento da questão.

51. Nessa esteira, o mencionado projeto de Redução da Litigância contra o Poder Público teve uma segunda fase, com a elaboração de uma profunda pesquisa conduzida pela Universidade de São Paulo (USP), culminando no "Relatório Final da Fase II do Projeto"[19]. Trata-se de investigação de amplitude nacional, fundada no cruzamento de bases de dados do painel DataJud/CNJ com indicadores socioeconômicos, fiscais e institucionais de cada unidade federativa, complementada por entrevistas qualitativas com atores do sistema de justiça e da Administração Pública.

52. Esse novo - e recentíssimo - Relatório especifica que os resultados da análise "*sugerem que a litigância contra o Poder Público não segue uma lógica única*" e que existem quatro padrões distintos "*distinguindo-os pela natureza do direito pleiteado, pelos resultados judiciais e pela sua temporalidade*": a **Litigância de Acesso a Direitos** (como Saúde e Educação), que atua como último recurso do cidadão para efetivação de Direito Fundamental; a **Litigância Corretiva,** movida por falhas administrativas em matérias de massa

[17] Nota: Os valores estimados (assinalados com '~') e a ausência de detalhamento de casos julgados para o 1º, 2º, 4º e 5º JEFP decorrem da limitação de extração por unidade individual no painel público DATAJUD/CNJ no período consultado. A consolidação global da Comarca de Natal (46.766 casos novos e 43.641 julgados) reflete a totalização exata e oficial fornecida pelo CNJ para a jurisdição.

[18] No mesmo interregno, por exemplo, a taxa de desempenho processual do TJDFT foi de 116,2% e do TJMT, 205,8%.

[19] Universidade de São Paulo. Litigância contra o poder público : relatório final fase II / Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Universidade de São Paulo; Coordenação Supremo Tribunal Federal; Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2026.

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é a cópia do original. Em conformidade com o Art. 2 Mp 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

(principalmente Previdenciário); a **Litigância Corporativa e Econômica**, promovida por grupos organizados em temas complexos (como Servidor Público e Tributário); e a **Litigância Pulverizada**, composta por ações individualizadas de baixo impacto agregado (como Trânsito); essa categorização aponta que existiriam tipos de litigância com suas próprias dinâmicas e gargalos, logo não teriam soluções unívocas.

53. O Relatório aponta que o tema "*Servidor Público*" figura entre os mais representativos do contencioso movido em desfavor da Administração, respondendo por aproximadamente 22% (vinte e dois por cento) do volume nacional de ajuizamentos analisados, superado apenas pela litigância previdenciária (esta concentrada majoritariamente contra a União); porém, tal concentração não se distribui de forma homogênea, pois "*Mais da metade da litigância promovida por servidores públicos ocorre na Justiça Estadual e tem os governos estaduais no polo passivo. Esse tipo de litigância é menos expressivo na União, mas tem presença significativa nos municípios*".[20]

54. É nesse contexto que o novo Relatório sobre LCPP oferece o dado talvez mais relevante para a compreensão do cenário potiguar. Ao construir mapa de calor comparativo entre os tribunais brasileiros, calculado com base no número de processos por cem mil habitantes em cada tema, **a pesquisa posiciona o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) como o segundo tribunal do país com maior concentração de litigância envolvendo servidores públicos, com índice de 2,558702**, superado apenas pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), cujo índice alcança 2,821079. Tal constatação, obtida por metodologia nacional e independente da presente fiscalização, corrobora objetivamente a materialidade do fenômeno identificado no âmbito estadual.

55. O Relatório ainda avança para uma análise das causas e possíveis soluções para a elevada litigância, a partir de análises de dados e estruturais, foram realizadas também entrevistas com diversos atores, produzindo um resultado muito rico em perspectivas para enfrentamento do tema. Sobre o assunto dos Servidores Públicos, o Relatório LCPP atribui parcela relevante da litigância à complexidade do Direito Material aplicável à matéria. Segundo a pesquisa, o regime jurídico dos servidores públicos constitui exemplo relevante, na medida em que a grande fragmentação entre os entes federativos — que gozam de ampla autonomia para instituir regimes próprios — combinada ao elevado número de carreiras

---

[20] A partir desse cenário, o relatório efetua uma sintetização dos padrões de litigância no âmbito estadual, dissecando vetores relevantes na análise e pontuando que: "Contra os estados, o Servidor Público concentra o volume. Em ajuizamento, a maior concentração de AJG corresponde a um maior número de ações, enquanto que maior riqueza estadual e melhores índices fiscais locais estão correlacionados a menor volume de demandas. A presença da Defensoria Pública tende a reduzir o volume; o número de advogados per capita associa-se positivamente ao ajuizamento. Em procedência, a presença de AJG e a origem em comarcas com maior desigualdade correspondem a maiores chances de sucesso do Poder Público. Por outro lado, melhor IFGF [Índice Firjan de Gestão Fiscal] associa-se a menores chances de vitória. O número de magistrados e a presença da Defensoria Pública também se associam negativamente às chances de êxito. No tempo, os processos envolvendo estados tendem a ser menos céleres que os que tramitam contra a União ou os municípios, controlados os tribunais e demais variáveis. Maior número de servidores administrativos per capita e melhores índices fiscais (indicadores de capacidade estatal local) sugerem mais morosidade; BPC e Bolsa Família associam-se à celeridade. Quanto aos patrocinadores das ações, o número de advogados no estado correlaciona-se com maior morosidade. A cobertura da Defensoria Pública tem associação positiva com mais celeridade, mais intensa nos estados que nos demais entes. Assim, a litigância dos estados é predominantemente Corporativa e Econômica, com maior duração média de processos, e cuja morosidade está associada a maior presença de advogados, maior estrutura estatal local e menor cobertura de benefícios sociais. Curiosamente, a cobertura da Defensoria correlaciona-se a maiores chances e mais
rápida derrota do Poder Público, diferentemente do que ocorre na Litigância Corretiva" (Universidade de São Paulo. Litigância contra o poder público : relatório final fase II / Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Universidade de São Paulo; Coordenação Supremo Tribunal Federal; Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2026).

Para conferir a sua autenticidade, faça a leitura do QRC ode acima ou acesse https://portal2.tcu.gov.br/validacao?codigo=ceb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 2 MPs e 2 MPs.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

existentes, gera elevada incidência de litígios relacionados, principalmente, à busca por equiparação de direitos e à concessão de vantagens remuneratórias.

2.3. Litigância com o Poder Público na ótica acadêmica

56. Buscando casos concretos na academia, a equipe de auditoria procedeu à seleção qualitativa de trabalhos científicos que mencionam cenários de alta litigância concernente à gestão de pessoal do Poder Público. Desse modo, em uma análise qualitativa, **foram selecionados três trabalhos: um referente a uma rubrica específica e seus impactos; um focado na discussão sobre mora administrativa e um terceiro casuisticamente direcionado à realidade potiguar.**

57. O artigo de Carolina Montolli cuida da judicialização do Adicional Noturno na Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) do Estado de Minas Gerais. Após discorrer acerca do instituto do Adicional Noturno e seu regramento, a autora pontua que o Poder Executivo Estadual nega administrativamente o pagamento da referida vantagem aos servidores, sob o argumento do alto impacto financeiro, bem como de replicação para outras categorias.

58. Diante desse contexto, naturalmente, há uma judicialização do tema, particularmente pelos Agentes de Segurança Penitenciários (ASP), os quais, conforme Montolli, já representavam, em setembro de 2022, 4.575 Agentes percebendo o benefício judicialmente, representando 29,45% do quantitativo total de servidores da carreira.

59. No caso concreto, Montolli apontou ainda que, de uma média de 300 processos mensais, 67% dos processos judiciais em 2022 em face da SEJUSP eram especificamente acerca do tema do Adicional Noturno; além disso, menciona que diante do incremento "*progressivo do número de servidores ganhando suas causas e as limitações operacionais da equipe, em Fevereiro de 2022, a DIP implantou um sistema específico apenas para efetuar o pagamento das horas noturnas*."[21].

60. Esse volume de demandas gera complexidades - ainda que tenha havido o desenvolvimento de uma ferramenta eletrônica para implantação das demandas -, uma vez que, pela potencial falha humana de preenchimento, a autora narra que era comum "*deixar de pagar servidores nos meses subsequentes ou até mesmo pagar servidores que ainda não tinham seus processos transitado em julgado.*"[22]. A autora pontuou ainda as eventuais multas imputadas pela mora na implementação, mas relatou a inviabilidade de se aferir os valores detalhadamente por limitações dos dados; contudo, ressalta que, a implantação fora do prazo gerava multas diárias que variavam entre R$200,00 (duzentos reais) e R$10.000,00 (dez mil reais).

61. Em resumo a autora apresentou um dado objetivo de que, em setembro de 2022, o Poder Executivo teria um custo mensal estimado de R$ 3,6 milhões para pagar adicionais noturnos aos referidos agentes; enquanto isso, eram despendidos - sem computar eventuais multas e consectários - o valor mensal de R$ 1,2 milhão para os agentes que angariaram a vantagem judicialmente. Apesar de ressaltar que se trata de montante vultoso, a autora registra que tal valor é de pouca monta face ao total da folha de pagamento.

---

[21] MONTOLLI, Carolina Ângelo. A Judicialização do Pagamento do Adicional Noturno na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais. Rev. Perspectivas em Políticas Públicas | ISSN: 2236 - 045X | v.17| n.33| jan./jun. 2024 – p.56-80.

[22] MONTOLLI, Carolina Ângelo. A Judicialização do Pagamento do Adicional Noturno na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais. Rev. Perspectivas em Políticas Públicas | ISSN: 2236 - 045X | v.17| n.33| jan./jun. 2024 – p.56-80.

Para conferir a sua autenticidade, faça a leitura do QRC ode acima ou acesse https://portal2.tcu.gov.br/validacao?codigo=eb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES e IANNA MOURA DA COSTA VERAS, Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

62. O segundo trabalho trata da Mora Administrativa na Promoção de Servidores e já principia asseverando que esse atraso é uma das mais corriqueiras "*formas de ineficiência estatal no âmbito da gestão de pessoal. Trata-se de um fenômeno que transcende o mero atraso burocrático, pois repercute diretamente sobre a dignidade funcional dos servidores e sobre a regularidade financeira do Estado.*"[23], de modo que a omissão estatal impõe a judicialização de benefícios que deveriam ser automaticamente implantados e prossegue apontando que "*A judicialização das progressões funcionais, (...) tem se tornado um reflexo direto da falha estrutural do Estado em cumprir espontaneamente suas obrigações*."[24].

63. Nesse artigo, Pedro Silveira e Daniel Gerhard destacam como a omissão estatal em processar progressões de forma tempestiva transforma direitos funcionais automáticos em demandas judiciais, violando princípios constitucionais como legalidade, moralidade e eficiência. Esse fenômeno revela um colapso na autotutela administrativa, cenário em que o Poder Judiciário é frequentemente acionado para suprir falhas de gestão que deveriam ser resolvidas internamente pelo Estado.

64. Para os autores, as causas dessa inércia estatal se centram na falta de integração entre setores internos - desde os Recursos Humanos ao jurídico e os de orçamento -, com a ausência de controles preventivos, de automatização e de mecanismos de responsabilização, perpetuando a ineficiência administrativa. Ressaltam os autores como o acúmulo de passivos não quitados eleva o volume de precatórios, comprometendo a previsibilidade fiscal e o equilíbrio orçamentário dos entes federativos. Além do ônus financeiro direto, a falha administrativa causa desmotivação dos servidores, perda de capital humano e redução na qualidade dos serviços prestados à população, de modo que "*A desmotivação dos servidores, a perda de talentos e a diminuição da produtividade compõem uma conta invisível que se acumula silenciosamente e compromete o desempenho das instituições*"[25].

65. Por derradeiro, colaciona-se trabalho de monografia de Letícia Cristina Nascimento Fernandes, no qual a autora disseca a atuação da Divisão de Contadoria Judicial e Estatística (DCJE) da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN). O referido trabalho detalha de modo preciso as principais demandas analisadas em 2024 pelo referido setor e lança luzes sobre o volume e tipo de demandas enfrentadas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

66. Em sucintas linhas, Letícia Fernandes demarca que "*As ações judiciais envolvendo servidores públicos representam parcela significativa dos processos movidos contra o Estado do Rio Grande do Norte*" e aponta a morosidade administrativa como "*o fator que leva muitos servidores a recorrerem à via judicial para requerer os seus direitos*"[26].

---

[23] SILVEIRA, Pedro Renato Brandão; GERHARD, Daniel Cardoso. A MORA ADMINISTRATIVA NA PROMOÇÃO DE SERVIDORES E A JUDICIALIZAÇÃO DAS PROGRESSÕES FUNCIONAIS: IMPLICAÇÕES NO ORÇAMENTO PÚBLICO E NOS PRECATÓRIOS. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, v. 11, n. 12, dez. 2025.

[24] SILVEIRA, Pedro Renato Brandão; GERHARD, Daniel Cardoso. A MORA ADMINISTRATIVA NA PROMOÇÃO DE SERVIDORES E A JUDICIALIZAÇÃO DAS PROGRESSÕES FUNCIONAIS: IMPLICAÇÕES NO ORÇAMENTO PÚBLICO E NOS PRECATÓRIOS. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, v. 11, n. 12, dez. 2025.

[25] SILVEIRA, Pedro Renato Brandão; GERHARD, Daniel Cardoso. A MORA ADMINISTRATIVA NA PROMOÇÃO DE SERVIDORES E A JUDICIALIZAÇÃO DAS PROGRESSÕES FUNCIONAIS: IMPLICAÇÕES NO ORÇAMENTO PÚBLICO E NOS PRECATÓRIOS. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, v. 11, n. 12, dez. 2025.

[26] FERNANDES, Letícia Cristina do Nascimento. A atuação da contadoria judicial da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte na apuração de verbas salariais de servidores públicos / Leticia Cristina do Nascimento Fernandes. - Natal, 2025.

Para conferir a sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=eb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

67. Após discorrer acerca da composição da DCJE e das etapas procedimentais para realização de cálculos judiciais, Letícia Fernandes explicita a verificação de divergências expressivas nos montantes apresentados pelos autores no processo e a apuração da Contadoria resultando "*em diferenças expressivas tanto em termos absolutos quanto percentuais*"; aponta que em 2022 o excesso atingiu mais de R$ 426 milhões, o que equivaleria a cerca de um terço do valor original apresentado pelo autor; salienta em seguida que "*em 2023, embora a diferença absoluta ainda tenha sido elevada (R$ 282,4 milhões), observou-se uma redução proporcional para 13,86%; já em 2024, a divergência voltou a aumentar, atingindo R$ 491,3 milhões, o que corresponde a 31,36%*"[27].

68. Além da relevante constatação da divergência de cálculos - que mereceria ser corroborada por estudos posteriores que possam aferir se o montante apontado foi confirmado em juízo -, a autora prossegue dissecando os principais tipos processuais que aportam no setor de cálculos referido e registra:

> A categoria Progressão Funcional de Professores apresenta 3.436 processos, correspondendo a 34,20% do total, configurando-se como o grupo mais representativo entre todas as demandas. Esse percentual demonstra que as controvérsias relacionadas à evolução funcional do magistério constituem o eixo central do trabalho da Contadoria Judicial, possivelmente em razão da amplitude da carreira docente e dos frequentes reajustes funcionais.
> Em segundo lugar, aparece a demanda de URV, com 1.949 processos (19,40%), revelando que, mesmo após décadas da conversão monetária, persistem reflexos remuneratórios e questionamentos judiciais acerca da matéria.
> As categorias Indenização por Mora na Aposentadoria (11,34%), Licença-Prêmio (10,86%), Férias (9,76%) e Abono de Permanência (9,56%) possuem percentuais próximos e quantitativos que variam entre 981 e 1.139 processos. Esses números demonstram que questões relacionadas ao tempo de serviço e ao gozo ou indenização de direitos estatutários acumulados permanecem entre as principais causas de litígios individuais envolvendo servidores públicos estaduais. As demais categorias como progressões de outras carreiras, Insalubridade, Gratificação de Função e ADTS apresentam percentuais inferiores a 2%, refletindo demandas mais pontuais, porém tecnicamente relevantes.

69. Com efeito, considerando estritamente o universo de 20.122 cálculos realizados pelo setor, o referido estudo evidencia que "*algumas das principais demandas envolvendo servidores públicos analisadas pela Divisão de Contadoria Judicial da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN) no ano de 2024, totalizando 10.047 processos*."; ou seja, praticamente a metade (49,9%) de todo o volume de exames do setor guarda direta e patente correlação com a gestão de pessoal do Poder Executivo Estadual.

70. Ainda que não perfectibilize a análise, os conceitos teóricos aqui expostos, combinados com a visão dos dados estatísticos em termos processuais da realidade potiguar, alinhada às visões acadêmicas que tangenciam o tema, corroboram o quadro contextual para apreciação do cenário real do Poder Executivo Estadual em termos de litigância advinda da gestão de pessoas.

---

[27] FERNANDES, Leticia Cristina do Nascimento. A atuação da contadoria judicial da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte na apuração de verbas salariais de servidores públicos / Leticia Cristina do Nascimento Fernandes. - Natal, 2025.

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original. Em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

3 ANÁLISE DA DINÂMICA DE LITIGÂNCIA CONTRA O PODER PÚBLICO ESTADUAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE

3.1. Introdução e Desenho Estratégico de Amostragem

71. Para conferir rigor técnico e contornar as limitações taxonômicas dos sistemas judiciais, a equipe de auditoria desenhou uma estratégia de controle baseada em três frentes de amostragem independentes e complementares.

72. Conforme detalhado nas seções introdutórias deste relatório, o diagnóstico do contencioso de pessoal se fundamentou em três grandes extrações de dados brutos fornecidas pelo TJRN, das quais a equipe de fiscalização extraiu, posteriormente, as suas respectivas amostras de controle para análise qualitativa individualizada: a) **a Primeira Extração (02/26) mapeou a totalidade do estoque ativo pendente de processos de pessoal**, servindo de base para a seleção da Amostra 1, voltada ao diagnóstico temático inicial; b) **a Segunda Extração (04/26) capturou o estoque ativo atualizado ao fim do primeiro quadrimestre** (fevereiro a abril de 2026 – 3.288 processos), originando a Amostra 2, utilizada para acompanhar o comportamento temporal do passivo e depurar inconsistências de cadastro, e; c) **a Terceira Extração (longitudinal histórica 2022–2026) levantou todo o fluxo histórico de ingressos e baixas do tribunal**, a partir da qual foi sorteada a Amostra 3, projetada para ratificar a persistência histórica dos entraves administrativos de origem.

73. Cumpre contextualizar que **a Amostra 1 (Estoque Ativo de Carreiras — 115 Processos)** foi dimensionada estatisticamente para representar o passivo ativo acumulado até fevereiro de 2026, examinada em momento preliminar desta fiscalização. Seu objetivo foi mapear o estoque de lides, extrair o valor médio das causas e projetar a materialidade financeira global e o risco fiscal de largada da auditoria.

74. A **Amostra 2 (Incremento do 1º Quadrimestre — 77 Processos),** por seu turno, foi desenhada como um teste de controle contemporâneo do primeiro quadrimestre de 2026 (com margem de erro resultante de ±11,2%), para analisar exclusivamente processos sentenciados de mérito entre fevereiro e abril de 2026, com o objetivo de analisar um diagnóstico fechado do primeiro quadrimestre do exercício. Sua finalidade foi avaliar se o comportamento da litigiosidade se mantinha estável no período recente.

75. Por fim, a **Amostra 3 (Fluxo Histórico Longitudinal — 150 Processos)** foi estruturada para cobrir uma série histórica de cinco exercícios (2022 a 2026), com o sorteio de 30 processos por ano. Seu objetivo foi analisar a dinâmica temporal de "ondas" de ajuizamento, a evolução da sucumbência do Estado ao longo do tempo e rastrear o fenômeno de ajuizamentos precoces ou preventivos.

76. Dito isto, **convém consignar que é esta Amostra 1 que serve de base exclusiva para as análises financeiras e quantitativas apresentadas ao longo deste Capítulo 3**, cuja materialidade é posteriormente somada ao incremento da Amostra 2 (Seção 1.4) para a apuração do Volume de Recursos Fiscalizados (VRF) global.

3.2. Primeiro Recorte Comparativo: O Confronto entre as Varas Comuns e os Juizados Especiais

77. Para garantir a precisão do escopo desta fiscalização e entender o panorama global da litigiosidade, a equipe de fiscalização requisitou e analisou uma base de dados macroscópica englobando as demandas gerais da Fazenda Pública como um todo (incluindo as Varas Comuns das comarcas de Natal e Mossoró).

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é a cópia do original. Em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

78. A análise da **base geral das Varas Comuns da Fazenda Pública** (após a devida higienização de dados para processos de conhecimento com assuntos administrativos) retornou **um universo total de apenas 6.084 processos em tramitação**.

79. Em contrapartida, a **base de dados extraída dos Juizados Especiais da Fazenda Pública** da capital revelou a presença de um **acervo bruto de 75.903 processos ativos.**

Tabela 03 – Quantitativo processual - Varas Comuns e Juizados[28]

Esfera de Jurisdição (Fazenda Pública)	Processos Ativos Mapeados	Participação Relativa (%)	Característica do Rito Processual
Varas Comuns (Natal e Mossoró — universo saneado de conhecimento)	6.084	7,42%	Procedimento comum, maior complexidade e exigência de custas judiciais
Juizados Especiais da Capital (JEFP - acervo bruto)	**75.903**	92,58%	Procedimento dos juizados, simplicidade e isenção de custas no 1º grau
TOTAL GERAL DA EXTRAÇÃO	81.987	100,00%	

Fonte: Base de dados extraída do sistema processual do TJRN.

80. Essa assimetria de volumes sinaliza que, sob a perspectiva quantitativa, a maior concentração da litigiosidade deflagrada em desfavor da Administração Pública reside nos Juizados Especiais, e não nas Varas Comuns. A facilidade de acesso à jurisdição, combinada com ritos simplificados e à isenção de custas no primeiro grau, consolida os Juizados Especiais como a via preferencial para a judicialização desse expressivo volume de demandas em face do Poder Executivo.

81. A avaliação conjunta desses dados ratificou a manutenção dos Juizados Especiais da capital como o recorte material definitivo desta Auditoria. Tal delimitação se justifica tecnicamente pela expressiva materialidade dos resultados obtidos, que evidenciaram uma desproporcional concentração de ações nesta jurisdição, indicando que a Comarca de Natal se sobressai como o principal ambiente de atração da litigiosidade seriada deflagrada em desfavor da Administração Pública.

82. Ademais, o cruzamento preliminar dessas bases de dados revelou um padrão de comportamento litigante: o elevado volume processual não decorre de causas pulverizadas, sendo impulsionado majoritariamente por um único núcleo temático, qual seja, as demandas relativas ao desenvolvimento e à evolução das carreiras dos servidores estaduais (notadamente em pleitos de progressão, promoção e enquadramento).

83. A fim de demonstrar analiticamente essa constatação e dimensionar a materialidade dessas informações, os exames a seguir foram estruturados em etapas complementares.

[28] A comparação possui caráter meramente ilustrativo de ordem de grandeza, porquanto confronta o acervo saneado de conhecimento administrativo das Varas Comuns com o volume bruto total dos Juizados Especiais da Capital.

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original. Foi conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

Inicialmente, será apresentada a visão macroscópica, evidenciando o panorama geral do Estado, para, em momento contínuo, aprofundar-se o exame qualitativo e quantitativo sobre o recorte material definitivo deste diagnóstico: as demandas ativas nos Juizados Especiais da capital.

3.3. Limitações e Viés Metodológico

84. Durante a fase de processamento das informações, registrou-se como limitação inerente aos sistemas judiciais de origem a ausência de padronização estruturada no cadastramento das partes (polo passivo).

85. Constatou-se uma multiplicidade de nomenclaturas inseridas manualmente pelos operadores do direito para designar o mesmo ente público. Foram identificadas dezenas de variações de grafia, erros de digitação, uso alternado de siglas e nomes por extenso, além da aglutinação textual em casos de litisconsórcio passivo (ex: "Governo do Estado do RN"; "Estado do Rio Grande do Norte"; "Instituto de Previdência dos Servidores..." inseridos de forma conjunta em um único campo de registro).

86. Para mitigar esse viés metodológico e viabilizar a identificação precisa dos maiores litigantes, a equipe aplicou uma rigorosa rotina de saneamento de dados. Utilizando algoritmos de localização e extração de cadeias de caracteres em planilhas eletrônicas, procedeu-se à higienização e a parametrização da base bruta.

87. A metodologia consistiu em neutralizar ambiguidades textuais e agrupar as dezenas de variações nominais em categorias consolidadas relativas à administração direta e indireta.

88. Adicionalmente, em virtude do recorte territorial da base (restrita à jurisdição da capital), adotou-se como premissa metodológica residual que as demandas não vinculadas ao Estado do RN ou às suas autarquias/fundações estariam, necessariamente, vinculadas ao ente municipal (Município de Natal e sua administração indireta).

3.4. Perfil Genérico da Litigância

89. Após o tratamento e a estratificação dos 75.903 processos em tramitação, o cruzamento de dados revelou a seguinte distribuição do polo passivo nos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Natal:

Tabela 04 – Processos ativos por polo passivo nos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Natal (Extração em Fev/2026)

Polo Passivo	Contagem de Processos	Representatividade (%)
ESTADO DO RN	44.272	58,33%
Município de Natal e indiretas	13.996	18,44%
ESTADO E IPERN	9.500	12,52%

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é a cópia do original. Foi conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

IPERN	8.048	10,60%
RN indiretas *(IDEMA, UERN, EMATER, etc.)*	87	0,11%
TOTAL GERAL	**75.903**	**100,00%**

Fonte: Base de dados extraída do sistema processual do TJRN.

Gráfico 01 – Processos ativos por polo passivo nos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Natal (Extração em Fev/2026)

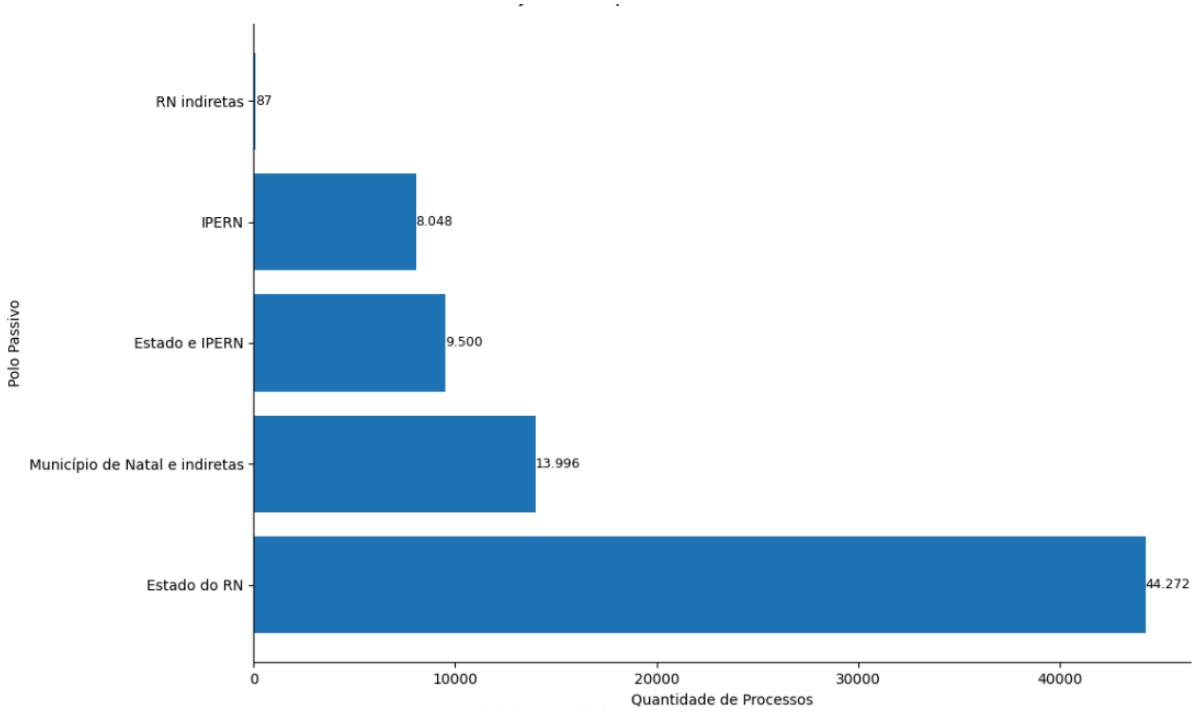

Fonte: Elaboração própria a partir do tratamento e da estratificação de 75.903 processos dos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Natal. As barras indicam a participação quantitativa de cada ente no polo passivo das demandas.

90. O tratamento dos dados evidenciou o impacto da atuação do Governo Estadual na sobrecarga do sistema de Juizados Especiais.

91. Somando-se as demandas exclusivas do Estado, as direcionadas ao IPERN, as em litisconsórcio e as da Administração Indireta Estadual, o Estado do Rio Grande do Norte responde por 61.907 dos 75.903 processos, o que **representa 81,56% de todo o acervo ativo da Comarca de Natal nesta competência**, figurando como o litigante habitual (*repeat player*) predominante no sistema judicial local.

3.5. Recorte delimitado de escopo

92. Diante desse cenário em que a Administração Pública estadual (administração direta, autárquica e fundacional) responde pela esmagadora maioria (81,56%) do volume de demandas ativas nos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital e, considerando os

Para conferir a sua autenticidade, faça a leitura do QRC ode acima ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ceb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 2 and VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

critérios de risco, materialidade e relevância, o planejamento desta ação fiscalizatória definiu como premissa metodológica o recorte material focado exclusivamente no âmbito estadual.

93. Por conseguinte, os exames e as informações analisadas no presente relatório se concentram na análise da governança e na atuação do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e do IPERN na gestão de seus respectivos passivos judiciais, excluindo-se do escopo desta fiscalização os processos e as práticas administrativas vinculadas ao ente municipal, cuja materialidade, frente à expressiva concentração de demandas em desfavor do Estado, revelou-se secundária para os objetivos deste trabalho preliminar.

94. Uma vez delimitado o universo total de 61.907 processos em que a Administração Pública Estadual figura no polo passivo, a equipe técnica procedeu à estratificação desse acervo com o objetivo de identificar a causa raiz da litigiosidade de massa.

95. Cumpre registrar que, em virtude de inconsistências de preenchimento no sistema judicial de origem, 8 processos retornaram com o campo referente ao assunto processual vazio (em branco). Por esta razão, a análise material incidiu sobre o montante exato de 61.899 ações com classificação previamente definida. Sobre este universo válido, procedeu-se ao agrupamento de assuntos processuais análogos visando mitigar a multiplicidade de nomenclaturas cadastradas e identificar os reais gargalos da Administração Pública Estadual.

96. **A análise quantitativa revelou uma altíssima concentração de demandas em um nicho específico: o desenvolvimento e a evolução nas carreiras.**

97. Procedendo-se à aglutinação das rubricas dispersas que tratam deste mesmo núcleo material, considerando as diversas fases do processo (conhecimento, execução e outros procedimentos), o Estado enfrenta atualmente um acúmulo estrutural composto por 22.814 processos ativos focados estritamente na cobrança judicial por direitos inerentes à evolução funcional. Esse montante é resultado do somatório das seguintes categorias consolidadas

Tabela 05 - Consolidação da taxonomia processual

Assunto	Quantidade de Processos	Detalhamento da Composição
Plano de Classificação de Cargos	17.337	Permanece como o assunto principal e de maior impacto absoluto.

Para conferir a sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tcu.gov.br/validacao?codigo=ceb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

Promoção e Ascensão	3.572	Aglutinação das nomenclaturas "Promoção / Ascensão" (3.408) com aquelas registradas isoladamente como "Promoção" (164).
Enquadramento	1.219	Montante de processos ativos acumulados nesta rubrica.
Progressão Funcional	686	Agrupamento da rubrica "Progressão Funcional com Interstício de Doze Meses"(679) com os feitos cadastrados genericamente como "Progressão" (7).

Fonte: Base de dados estática do TJRN (extração de maio/2026), tratamento pela equipe de auditoria.

98. Assim, a expressiva materialidade desse dado quantitativo, extraído de forma objetiva e direta da base de dados do TJRN, define e fundamenta o direcionamento desta fiscalização.

99. Isso porque, esse volume representa expressivos 36,9% de toda a carga de processos suportada pelo Estado nos Juizados Especiais de Natal. Apesar de não ter entrado no recorte metodológico da fiscalização, a título de conhecimento, o volume supramencionado, se somado às ações que pleiteiam a implantação de "Piso Salarial" (9.704) — demanda historicamente atrelada ao Magistério Público —, os litígios decorrentes de folha de pagamento e carreira chegam a ultrapassar a marca de 52,5% do passivo judicial estadual no campo examinado.

100. É imperioso ressaltar, contudo, que a gestão de pessoas do Estado não se limita aos direitos estruturais de carreira. A análise suplementar da base de dados evidencia a existência de um volume significativo de demandas voltadas à cobrança de vantagens pecuniárias condicionais, benefícios e verbas retidas. Destacam-se as ações classificadas como “Sistema Remuneratório e Benefícios” (2.469 processos) e “Pagamento Atrasado/Correção Monetária” (2.375 processos), além daquelas relativas à concessão de vantagens vinculadas ao tempo de serviço e a indenizações, como “Abono de Permanência” (1.177 ações), “Adicional por Tempo de Serviço” (457 ações) e as rubricas de “Licença Prêmio / Licença-Prêmio”, que, somadas, alcançam 561 demandas.

101. Do ponto de vista metodológico, essas rubricas não foram computadas no agrupamento principal desta auditoria por possuírem naturezas jurídicas distintas: enquanto o desenvolvimento de carreira (foco deste recorte metodológico) envolve a movimentação estrutural do servidor na hierarquia do Estado, as demais parcelas se referem a vantagens pecuniárias de caráter temporal, que impactam a remuneração, mas não alteram o nível ou a classe do servidor.

102. Não obstante, **observa-se a presença de volume expressivo de judicialização dessas parcelas, o que indica a necessidade de análise mais aprofundada quanto aos fluxos de processamento e à execução da folha de pagamento.** O fato de o Estado ser demandado judicialmente para a quitação de parcelas dessa natureza revela a existência de recorrência nessas discussões, com potencial repercussão na gestão administrativa e no contencioso, recomendando exame específico das rotinas e procedimentos envolvidos.

103. A despeito da clareza quanto à natureza material dos pedidos, cujo eixo central reside nas demandas de evolução funcional e carreira, a base de dados extraída dos sistemas do TJRN e fornecida a esta equipe não categoriza os processos por Secretaria de Estado ou cargo do autor. Dessa forma, não foi possível, de plano, identificar quais pastas governamentais concentram a maior parte desse passivo específico.

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é a cópia do Ofício Informativo de Cobrança com a MP n° 2/2000-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

104. Diante dessa limitação de dados estruturados e da necessidade de direcionar os testes de auditoria para os órgãos corretos, a equipe de fiscalização adotou como procedimento metodológico a extração de uma amostra estatística aleatória[29] focada exclusivamente nos processos sob a temática de evolução e desenvolvimento de carreira.

105. A inspeção documental desses autos específicos, mediante consulta às sentenças no sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), possibilitou a identificação do cargo do litigante e da respectiva secretaria de origem, viabilizando a projeção dessas constatações e a precisa delimitação da pasta com maior concentração de demandas dessa natureza.

3.6. Aprofundamento Qualitativo: Perfil Setorial da Litigância em Matérias de Carreira

3.6.1. Metodologia de Seleção da Amostra e Limitações do PJe

106. Para compreender as causas-raiz da judicialização e identificar em quais unidades da Administração Pública estadual se concentra a maior parte dos litígios, fez-se necessário realizar um aprofundamento qualitativo dos dados. O objetivo desta etapa é mapear o perfil das secretarias mais demandadas e confrontar o assunto processual cadastrado na origem com a verdadeira matéria discutida nos autos.

107. A execução dessa análise esbarrou em limitações inerentes à Consulta Pública do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe). Em virtude do acesso restrito (sem uso de *token* ou perfil de magistrado/procurador), informações cruciais como a "Secretaria de Lotação" do servidor (frequentemente restrita aos documentos anexados) e o "Assunto Real" da demanda (muitas vezes distorcido por erros de taxonomia no momento da distribuição pelo advogado) não se encontram prontamente disponíveis na capa dos processos.

108. Para superar essa limitação e garantir a fidedignidade da extração de dados, aplicou-se um novo filtro à base de dados saneada. Partindo do universo de processos na fase de conhecimento, movidos em face do Estado do Rio Grande do Norte e atrelados aos assuntos de desenvolvimento de carreira, foram selecionados exclusivamente os feitos cuja planilha indicava já haver sentença com resolução de mérito proferida. A leitura do relatório e da fundamentação dessas sentenças públicas revelou-se a alternativa metodológica mais segura e viável para identificar a secretaria de origem do servidor e a real pretensão do autor.

109. Diante da inviabilidade de leitura de todas as sentenças do acervo, adotou-se o método de amostragem aleatória simples. Para a seleção, foi utilizada a função estatística de aleatorização do software Excel (=ALEAT()), que atribuiu um valor randômico a cada processo da base filtrada. Em seguida, os dados foram classificados em ordem crescente (do menor para o maior), selecionando-se os 115 primeiros processos da lista para compor o escopo de leitura da equipe de fiscalização.

[29] Conforme detalhado na Seção 3.6.1, o tamanho amostral de 115 processos foi dimensionado via amostragem probabilística simples para garantir 95% de nível de confiança e 10% de margem de erro, acrescido de uma margem técnica de segurança de 20%, visando garantir que eventuais descartes (como processos sob segredo de justiça impenetrável ou sentenças que não explicitam a secretaria de lotação) pudessem ser substituídos sem comprometer a validade estatística da fiscalização.

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é a cópia do original. Em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

Infográfico 1 - Filtragem da amostra

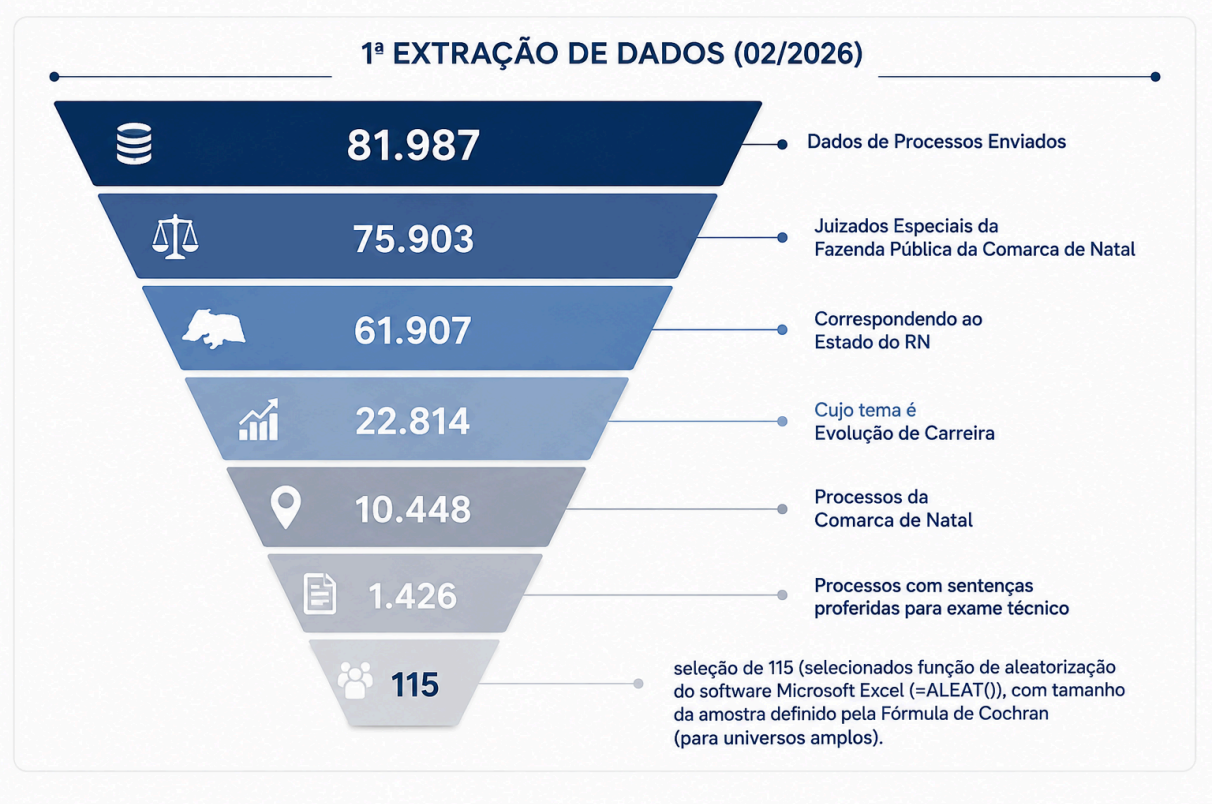

Fonte: Base de dados estática do TJRN (extração de maio/2026), tratamento pela equipe de auditoria.

110. O quantitativo de 115 processos não foi definido de forma arbitrária. Considerando os parâmetros estatísticos para o universo filtrado, uma amostra ideal para garantir 95% de nível de confiança e 10% de margem de erro exigiria a leitura mínima de 96 processos. O acréscimo de aproximadamente 20% sobre esse valor base (totalizando os 115 eleitos) foi estabelecido como uma margem de segurança metodológica. Essa sobra técnica visa garantir que, caso a equipe se depare com processos sob segredo de justiça, falsos positivos ou sentenças que não explicitem a secretaria de lotação, haja margem para o descarte e substituição do feito sem comprometer a validade estatística (margem de erro) desta auditoria.

111. Do universo de 10.448 processos, selecionou-se o filtro de decisões em 1º grau, reduzindo a base para 1.426 processos. Como critério de dimensionamento, adotou-se nível de confiança de 95%, margem de erro admitida de 10% e heterogeneidade populacional fixada no patamar conservador de 50%. Aplicando a fórmula de Cochran para universos amplos e infinitos, chegou-se a uma análise qualitativa de 96 processos. Adicionou-se uma margem técnica de 20% para eventuais descartes, elevando a amostragem para 115 processos. Desses, 103 processos tinham assunto efetivamente relacionado à evolução de carreira.

112. A partir da leitura desta amostra representativa, os tópicos a seguir evidenciam o perfil das secretarias estaduais que figuram como os maiores focos geradores de demandas repetitivas.

Para conferir a sua autenticidade, faça a leitura do QRC ode acima ou acesse https://portal2.tcu.gov.br/validacao?codigo=ceb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

3.6.2. Inspeção Qualitativa: A Concentração de Litígios e Elevada Sucumbência Estatal

113. A partir da leitura individualizada das sentenças de mérito proferidas nos 115 processos que compõem a amostra estatística aleatória, a equipe de fiscalização pôde traçar o perfil setorial exato dos litigantes e materializar a causa-raiz das demandas. Os dados confirmam, de maneira consistente, que o passivo judicial do Estado possui um foco gerador específico e um padrão de resultados altamente desfavorável ao erário.

114. A análise revelou que, do total de 115 processos da amostra, 87 ações (aproximadamente 75,7%) originaram-se de servidores vinculados à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC). Esse dado atesta que a pasta da Educação atua como o verdadeiro epicentro da judicialização em massa contra o Executivo Estadual.

115. Ao inspecionar o objeto real dessas 87 demandas oriundas da SEEC (superando os eventuais erros de cadastro do PJe), constatou-se que:

- 82 processos (94,3% da demanda da SEEC) tratam estritamente da ausência de efetivação de direitos ligados à evolução funcional, consubstanciados em progressão, promoção e enquadramento de fato.
- Apenas 5 processos referem-se a matérias residuais de carreira (férias, abono e licença-prêmio).

116. Para dimensionar o grau de legitimidade dos pleitos dos servidores e o sucesso da defesa estatal, a equipe estratificou o dispositivo das sentenças dos 82 processos da SEEC que discutem especificamente o desenvolvimento na carreira. O cenário encontrado foi o seguinte:

Tabela 06 — Análise do Mérito das Sentenças em Processos da SEEC

Resultado da Sentença (Mérito)	Quantidade de Processos	Percentual
Procedentes (Total concessão do direito ao servidor)	38	46,3%
Procedentes em Parte (Concessão parcial do direito)	37	45,1%
Improcedentes (Direito negado ao servidor)	6	7,3%
Decadência / Prescrição (Extinção temporal)	1	1,2%[30]
TOTAL	**82**	**100%**

Fonte: *Elaboração própria — Auditoria de Conformidade - TCE-RN*

117. O cruzamento desses dados empíricos permite a esta equipe de fiscalização firmar algumas conclusões técnicas, delineadas a seguir.

[30] Eventual variação de 0,1% no somatório dos percentuais (99,9%) decorre do arredondamento das parcelas individuais para uma casa decimal, conforme norma estatística aplicável.

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é a cópia do original. Em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

118. Primeiro, a soma das sentenças Procedentes e Procedentes em Parte revela que em 91,5% dos casos o Poder Judiciário reconheceu que o servidor da Educação possuía, de fato, o direito à evolução na carreira. Esse elevado índice de sucumbência aponta que o Estado não está perdendo ações por travar debates jurídicos complexos, mas sim por omissão, ineficiência e/ou limitação administrativa. O Judiciário acaba por redundar em instância homologatória de direitos (como o decurso de tempo para progressão e obtenção de títulos para promoção) que deveriam ser concedidos de ofício ou via requerimento administrativo na própria SEEC.

119. Segundo, a negativa ou a demora injustificada na via administrativa transfere a obrigação da folha de pagamento rotineira para o sistema de Requisições de Pequeno Valor (RPV) e precatórios. Ao forçar o servidor a litigar por um direito que comprovadamente possui (dada a taxa de 91,5% de procedência), **a Administração Pública estadual atrai para si custos adicionais e totalmente evitáveis, notadamente a incidência de juros de mora, correção monetária judicial e honorários advocatícios sucumbenciais, onerando o erário de forma antieconômica.**

120. Por fim, evidencia-se que qualquer medida voltada à redução do passivo judicial, à mitigação do risco fiscal e à melhoria na gestão de pessoas do Estado do Rio Grande do Norte deve passar, obrigatoriamente, por uma revisão estrutural nos fluxos internos de concessão de vantagens, na análise de requerimentos e na regulamentação das normas do Plano de Cargos e Carreiras do magistério público estadual no âmbito da SEEC.

121. O resultado dessa amostragem estatística, que apontou a pasta da Educação como o verdadeiro epicentro da judicialização estadual, converge com a percepção prática do órgão central de recursos humanos do Estado. Em resposta à diligência promovida por esta Equipe de Auditoria (Ofício nº 10/2026 - DCP)[31], a Secretaria de Estado da Administração (SEAD), por meio de seu Núcleo de Demandas Judiciais (NDJ), informou que "*a partir de sua experiência prática e análise recorrente, a demanda majoritária refere-se à implantação de Progressão Funcional de Professores vinculados à SEEC"*.

3.6.3. Exame Analítico de Sentenças Judiciais

122. Este tópico visa estabelecer o exame analítico e qualitativo da amostra de sentenças judiciais proferidas em desfavor do Estado do Rio Grande do Norte, com foco específico nas demandas envolvendo servidores da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC) e seus direitos de desenvolvimento na carreira.

123. A análise da base de dados, notadamente em razão da elevada taxa de sucumbência estatal constatada (91,5% na SEEC), sinaliza que a judicialização em massa decorre da inércia ou inviabilidade administrativa em efetivar, de ofício ou tempestivamente, as progressões horizontais e promoções verticais previstas na Lei Complementar Estadual nº 322/2006.

124. O perfil do problema caracteriza-se, majoritariamente, pela inércia do Estado em realizar as avaliações anuais de desempenho, requisito legal para a mudança de classe, bem como pela demora excessiva na análise e na implantação de requerimentos administrativos de promoção por titulação acadêmica. Diante dessa falha operacional e administrativa, o servidor é compelido a acionar o Poder Judiciário para ter seu direito reconhecido apenas com base no decurso do tempo de serviço.

[31] Ofício nº 10/2026 - DCP, datado de 09 de fevereiro de 2026, vinculado ao Processo SEI nº 00110042.000423/2026-89 (ID do documento: 39281214).

Para conferir a sua autenticidade, faça a leitura do QRC ode acima ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao/codigo-ecb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 2 usuários em 23/09/2026 e 24/09/2026.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

125. No tocante à natureza dos pedidos formulados nas ações judiciais, o diagnóstico aponta para uma predominância de pleitos cumulativos, nos quais o servidor requer simultaneamente a obrigação de fazer, consistente na implantação imediata da nova classe ou nível no contracheque, e a obrigação de pagar, referente à cobrança dos valores retroativos gerados pelo atraso.

126. Observa-se também um volume residual, porém significativo, de demandas que cobram exclusivamente o pagamento de passivos financeiros atrasados, situação que ocorre quando o Estado, após longo período de inércia, implanta o direito administrativamente, mas negligencia a quitação das diferenças salariais pretéritas não alcançadas pela prescrição quinquenal. Em ambas as configurações, incidem reflexos financeiros sobre verbas corolárias, a exemplo do décimo terceiro salário, das férias acrescidas do terço constitucional e do adicional por tempo de serviço.

127. O confronto de entendimentos entre a defesa do Estado e a fundamentação judicial evidencia a prevalência de teses jurídicas defensivas que vêm sendo reiteradamente afastadas pelas instâncias julgadoras, resultando em elevado índice de sucumbência estatal (superior a 81% nas decisões de mérito da SEEC).

128. A principal tese administrativa apresentada se baseia em restrições orçamentárias e fiscais, com a invocação dos limites prudenciais de gastos com pessoal estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a ausência de prévia dotação na Lei Orçamentária Anual. Ocorre que o Poder Judiciário afasta sistematicamente essa defesa, fundamentando que a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 19, parágrafo 1º, inciso IV, exclui expressamente as despesas decorrentes de decisões judiciais do cômputo desses limites. Os magistrados consolidaram o entendimento, consubstanciado na Súmula 17 do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN), de que a progressão é um ato administrativo vinculado e que a omissão do Estado em regulamentar ou realizar as avaliações de desempenho não pode penalizar o servidor, bastando o preenchimento do lapso temporal para a concessão do direito.

129. Por fim, nos raros episódios em que o Estado logra êxito na lide, com a consequente improcedência ou extinção do direito do autor, os motivos técnicos estão atrelados a falhas objetivas nos requisitos temporais ou processuais por parte dos servidores.

130. A principal causa de improcedência consiste no ajuizamento prematuro da ação, ou seja, quando o servidor pleiteia a progressão antes de ter cumprido integralmente o interstício mínimo de dois anos exigido na classe anterior. Identificam-se, ainda, decisões favoráveis ao ente estadual fundamentadas na ocorrência de coisa julgada e na vedação ao *bis in idem*, cenários em que o autor tenta aplicar indevidamente os benefícios excepcionais do Decreto Estadual nº 30.974/2021 sobre períodos aquisitivos que já haviam sido objeto de progressão concedida por decisão judicial anterior. Outrossim, há sentenças de improcedência decorrentes da tentativa irregular de alteração do enquadramento inicial do concurso sem o cumprimento do estágio probatório ou sem o prévio requerimento administrativo, bem como ações extintas pelo reconhecimento da prescrição do fundo de direito nas parcelas pleiteadas.

3.7. Antieconomicidade da judicialização: custo operacional e risco fiscal da mora

131. A análise da governança estadual na gestão de recursos humanos revela que a omissão na concessão tempestiva de direitos funcionais (como promoções e progressões) reflete um modelo de gestão deficitário e reativo, no qual o Estado apenas reconhece seus débitos após determinação judicial.

Para conferir a sua autenticidade, faça a leitura do QRC ode acima ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao/codigo-ceb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 2000-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

132. Sob a ótica do controle externo, é imperativo desconstruir a falsa premissa de que a postergação do reconhecimento administrativo gera economia ou alívio no curto prazo. Ao revés, o prolongamento da lide impõe a transferência de encargos financeiros severos ao Estado, transformando um passivo rotineiro de folha de pagamento em uma fonte constante de desequilíbrio fiscal e insegurança jurídica.

133. A fim de quantificar o desperdício gerado pela inércia estatal, esta equipe técnica aplicou a métrica de aferição de custos processuais validada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no bojo do Acórdão nº 2894/2018-Plenário - como esboçado na Seção "1.5 Benefícios Estimados" - de modo que a partir do sobrecusto médio por processo, estimou-se um desperdício operacional puramente burocrático na ordem de R$ 28.919.720,00 para movimentar o passivo projetado de 10.183 ações da SEEC.

134. Para além do custo da máquina, a auditoria procedeu à aferição do risco fiscal direto a partir dos dados consolidados da primeira amostra estatística aleatória de 115 processos, sendo 103 confirmados no tema de evolução de carreiras. Consoante já alinhavado, o exame revelou um valor de causa globalizado de **R$ 2.068.338,40** concentrado exclusivamente nas **82 lides específicas da SEEC** que tratavam de evolução de carreira, o que estabelece um **VMED de R$ 25.223,64 por processo** para a pasta da Educação.

135. O recorte setorial evidencia que as demandas da SEEC possuem um valor individual médio superior ao VMED[32] geral do Estado apurado na Amostra 1 (R$ 21.946,78). Projetando-se o VMED setorial de **R$ 25.223,64** sobre o passivo total projetado da SEEC no período (10.183 processos), **o risco fiscal direto cobrado em juízo atinge a marca de R$ 256.852.326,12 em obrigações principais**.

136. Cumpre ressaltar que essa estimativa baseia-se nos valores iniciais atribuídos às causas de conhecimento e não abrange os acréscimos legais acumulados ao longo do trâmite processual (juros de mora e correção monetária acumulada). Ademais, a incidência de honorários advocatícios sucumbenciais de 10% adicionaria um encargo extraordinário evitável de **R$ 25.685.232,61**, elevando a onerosidade da inércia administrativa.

137. Contudo, sob a ótica da fiscalização, pondera-se que o valor atribuído à causa pelos autores não reflete, necessariamente, o desembolso final efetivo do Estado. A título de contextualização macroscópica (englobando todas as secretarias estaduais e comarcas em fase de execução), informações oficiais prestadas pela Divisão de Contadoria Judicial e Estatística (DCJE) da Procuradoria-Geral do Estado do RN revelam a dimensão do risco em cumprimento de sentença: nos exercícios de 2024 e 2025, ao analisar 48.916 cálculos de execução do Estado, a PGE identificou a cobrança global de R$ 4.798.286.338,83[33], dos quais expurgou R$ 2.089.707.152,56 (43,6%) por excesso de execução.

138. Esse expressivo volume de expurgos sinaliza que a judicialização em massa submete o Estado a pretensões financeiras frequentemente infladas em fase de execução, exigindo da PGE um elevado esforço de triagem contábil para evitar prejuízos ao Erário. Agrava-se a situação ao constatar que a própria PGE admite uma severa limitação em seus sistemas de controle, apontando "*que não há, no sistema atualmente utilizado, mecanismo que possibilite a segregação automática entre principal e acessórios, uma vez que tal separação nunca integrou o escopo histórico das análises executadas pela unidade. Assim, os valores são aferidos de forma global, conforme apresentados na execução.*"

---

[32] Valor Médio Estimado por Demanda (VMED).

[33] Despacho oficial emitido pela Divisão de Contadoria Judicial e Estatística (DCJE) da Procuradoria-Geral do Estado do RN (PGE), assinado por Edward Roosevelt de Carvalho Garcia, constante no Processo SEI nº 01110044.000395/2026-15, em resposta ao Ofício nº 09/2026-DCP.

Para conferir a sua autenticidade, faça a leitura do QRC ode acima ou acesse https://portal2.tcu.gov.br/validacao?codigo=ceb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 2 usuários em 23/09/2026.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

139. Além disso, a incapacidade financeira de quitar as Requisições de Pequeno Valor (RPVs) no prazo normativo de 60 dias tem gerado recorrentes bloqueios judiciais diretos nas contas do Estado, como evidenciado em janeiro de 2024, quando os sequestros somaram R$ 4.298.748,91[34], subtraindo a previsibilidade orçamentária do Poder Executivo na alocação de seus recursos.

140. Soma-se a esse cenário risco de pagamento em duplicidade. Inspeções da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL/RN)[35] evidenciaram a ausência de padronização e a incompatibilidade operacional entre os sistemas que gerenciam a folha de pagamento administrativa (ERGON) e os sistemas de gestão processual (JVRIS). A falta de rotinas de cruzamento de dados expõe ao risco de que servidores recebam passivos retroativos por via de decisão judicial (RPV) e, concomitantemente, na via administrativa, pode gerar evasão de recursos públicos e dano material ao erário.

141. **Por fim, cumpre a esta equipe de fiscalização alertar para os "custos invisíveis" da mora administrativa. A omissão em reconhecer tempestivamente o mérito funcional afeta o engajamento das equipes, gera desmotivação e compromete a qualidade do serviço público prestado, além de alimentar a percepção social de ineficiência do Estado.**

142. Assim, como resultado dos exames, conclui-se que o represamento de direitos funcionais pela Administração Pública estadual constitui uma prática antieconômica que viola os princípios da eficiência. A transferência da responsabilidade de gestão de pessoas para o Poder Judiciário onera o Estado em quatro frentes cumulativas: (i) no alto custo operacional de tramitação processual (métrica TCU); (ii) no pagamento de juros de mora e de honorários sucumbenciais; (iii) na desorganização do fluxo de caixa mediante sequestros judiciais; e (iv) no risco latente de pagamentos em duplicidade por fragilidade sistêmica. Fica evidenciado que o reconhecimento administrativo tempestivo, pautado em controle interno e na governança de dados, é financeira e institucionalmente mais vantajoso ao erário do que a litigância de massa.

---

[34] RIO GRANDE DO NORTE. Controladoria-Geral do Estado (CONTROL-RN). Relatório de Auditoria nº 003/2024 – AUGE/CONTROL - NAI: Avaliação dos controles sobre os pagamentos de Requisição de Pequeno Valor. Natal, abr. 2024. Os valores referentes aos bloqueios judiciais encontram-se detalhados no item "4. Ausência de Mensuração e Divulgação dos Impactos Ligados às RPVs" do referido documento.

[35] RIO GRANDE DO NORTE. Controladoria-Geral do Estado (CONTROL-RN). Relatório de Auditoria nº 003/2024 – AUGE/CONTROL - NAI: Avaliação dos controles sobre os pagamentos de Requisição de Pequeno Valor. Natal, abr. 2024. A constatação encontra-se fundamentada no item "5. Inexistência de Integração e Comunicação entre as Bases de Dados dos Órgãos" e no subitem "5.1. Risco de Duplicidade RPV e Processos Administrativos" do referido documento. Cumpre destacar que essa mesma vulnerabilidade sistêmica já havia sido objeto de apontamento no Relatório de Auditoria (OS nº 007/2020 – AUGE/CONTROL - GC), emitido pela CONTROL-RN em agosto de 2021, que tratou especificamente da identificação de pagamentos em duplicidade pela via judicial e administrativa.

Para conferir a sua autenticidade, faça a leitura do QRC ode acima ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ceb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 2 pessoas fisicas e Impresso em 24/09/2026 às 07:40:2, sob o número 2026022409400200002.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

Tabela 07 — Comparativo entre o Custo da Litigância e o reconhecimento administrativo

Litigância de massa	Reconhecimento administrativo
Alto custo operacional com tramitação judicial (métrica TCU)	Redução de custos operacionais
Incidência de juros de mora e honorários sucumbenciais	Ausência de encargos financeiros adicionais
Sequestros judiciais e comprometimento da previsibilidade orçamentária	Maior previsibilidade do fluxo de caixa
Risco de pagamentos em duplicidade decorrente de fragilidade sistêmica	Maior controle e integridade dos dados

Síntese do diagnóstico
A não implementação tempestiva de direitos funcionais induz ao ajuizamento em massa de demandas, com impactos financeiros e operacionais negativos ao Estado.

Conclusão técnica
O reconhecimento administrativo tempestivo, apoiado em controle interno e governança de dados, configura alternativa tecnicamente mais eficiente e econômica, em consonância com os princípios da Administração Pública.

Fonte: elaboração própria — TCE-RN

4 ANÁLISE QUALITATIVA DAS AMOSTRAS

4.1. Metodologia de Filtragem dos dados e Composição da Amostra

143. Para que a auditoria transcenda a análise puramente quantitativa e compreenda a dinâmica comportamental dos litígios, a equipe de fiscalização estruturou seu desenho metodológico a partir do cruzamento de três extrações de dados distintas e complementares fornecidas pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN), as quais deram origem a três amostras específicas de leitura documental:

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é a cópia do original. Em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

1ª Extração (Fevereiro/2026) – Estoque Ativo Inicial: Compreendeu o passivo de processos de conhecimento ativos na Comarca de Natal envolvendo o Estado do RN sob a temática de carreira até o fechamento do intervalo em fevereiro de 2026, totalizando um universo bruto de **10.448 ações**. Dessa base, extraiu-se a **Amostra 1 (115 processos ativos)**, adotando-se como critério de seleção a existência de sentença de 1º grau proferida. Tal procedimento revelou-se indispensável para viabilizar a identificação da secretaria de origem do servidor, o cálculo do VMED[36] específico de cada pasta e a validação de conformidade do assunto cadastrado[37].
2ª Extração (Abril/2026, gerada em Maio) – Incremento Quadrimestral do Estoque Ativo: Contemplou o ingresso de **3.288 novos processos inéditos** distribuídos ao longo do primeiro quadrimestre do exercício (entre fevereiro e o término de abril de 2026), após rigorosa rotina de deduplicação. Dessa base, que possuía a limitação de não dispor da indicação dos valores da causa, extraiu-se a A**mostra 2 (77 processos)**, sob idênticos parâmetros metodológicos. O exame desse grupo serviu de parâmetro de controle contemporâneo para aferir a consistência da concentração setorial no magistério estadual[38].
3ª Extração (Histórica 2022–2026) – Fluxo Longitudinal Completo: Abrangeu o acervo histórico geral de ajuizamentos desde 2022, englobando tanto os processos ativos quanto aqueles já arquivados e baixados ao longo de cinco exercícios. O objetivo desta extração foi analisar com exatidão a dinâmica temporal de "ondas" (entradas e saídas de feitos). Dessa base histórica, extraiu-se a **Amostra 3 (150 processos sorteados - sendo 30 por ano -, dos quais 149 resultaram com decisões proferidas e analisadas[39])**, utilizada como eixo central de análise deste Capítulo 4 para mapear o comportamento histórico dos litigantes e a evolução da sucumbência estatal.

144. Essa modelagem de três frentes amostrais independentes busca trazer higidez científica ao relatório: enquanto as análises de estoque (Amostras 1 e 2) fornecem uma fotografia do passivo fiscal pendente, a análise de fluxo (Amostra 3) assegura a perspectiva histórica indispensável para caracterizar a litigiosidade como um fenômeno crônico e estrutural da Administração, e não como uma anomalia conjuntural.

145. Um achado metodológico observado em todas as bases analisadas foi a identificação de "ruído de indexação taxonômica": uma parcela residual da amostra, embora cadastrada sob os assuntos de progressão ou enquadramento, referia-se no mérito a matérias apartadas da evolução de carreira em si. Esse viés não possui materialidade suficiente para descaracterizar a tese principal, mas constitui um achado colateral sobre a imprecisão dos registros primários do Judiciário.

146. Embora este desenho metodológico tenha sido conceitualmente apresentado nas seções preliminares desta peça para delimitar o escopo e os objetivos da fiscalização, este capítulo retoma essa estrutura para promover um aprofundamento estritamente empírico e analítico. Afastando-se das definições teóricas e de planejamento, passa-se agora ao exame

[36] Valor Médio Estimado por Demanda.

[37] A delimitação da Amostra 1 aos processos com sentença de 1º grau proferida constitui imperativo metodológico de saneamento de dados. Dado que a base de dados bruta fornecida pelo TJRN não possui campo estruturado indicando a "Secretaria de Lotação" do servidor (informação restrita às peças internas dos autos) e apresenta elevado índice de inconsistência no cadastramento de assuntos, a leitura individualizada dos relatórios e fundamentos das sentenças no sistema PJe revelou-se o único meio idôneo para identificar a pasta governamental de origem (viabilizando o mapeamento setorial) e ratificar se o objeto real discutido nos autos guardava estrita compatibilidade com o delimitado nas planilhas do Judiciário.

[38] De igual modo, a Amostra 2 aplicou o filtro restritivo de sentença de 1º grau proferida sobre a base de dados atualizada em abril de 2026. Esse procedimento garantiu a uniformidade metodológica na comparação com o estoque inicial (Amostra 1), permitindo aferir, sob as mesmas bases de controle, o perfil das secretarias demandadas e a ocorrência de "ruídos" de indexação taxonômica no encerramento do primeiro quadrimestre do exercício auditado.

[39] 1 processo do extrato de 2026 se encontrava pendente de julgamento ao tempo da inspeção.

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=cc4dd362e75456.
Este documento é cópia do original. Foi conferido na data de 24/09/2026 às 11:01.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

minucioso de dados concretos, taxas de desfechos reais e da fundamentação jurídica das decisões judiciais.

147. Estabelecida essa fotografia estática de largada e compreendido o passivo financeiro inicial, acerca dos achados consolidados da Amostra 1, analisados no Capítulo 3, este capítulo avança para as duas frentes amostrais complementares. Analisaremos a seguir o comportamento contemporâneo das ações recentes do primeiro quadrimestre de 2026 (Amostra 2) e em seguida a evolução histórica de 5 anos das decisões (Amostra 3).

4.2. Contextualização e Objetivos da Segunda Extração

148. Com o objetivo de conferir fidedignidade ao diagnóstico em construção e de capturar o ritmo de judicialização de forma plenamente contemporânea, esta equipe de auditoria requisitou ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) uma segunda extração de dados no mês de maio de 2026, contemplando o fechamento das movimentações processuais até o término do mês de abril do respectivo ano. O objetivo basilar desta nova remessa consistiu em estabelecer um retrato preciso do encerramento do primeiro quadrimestre de 2026, conferindo continuidade temporal à auditoria iniciada em fevereiro, quando foi recebida a primeira base de dados.

149. Os relatórios disponibilizados pelo TJRN refletem unicamente o passivo judicial ativo no instante exato da geração da base de dados. Trata-se, portanto, de um recorte distinto e complementar à análise histórica de fluxo: enquanto aquela contabiliza todos os processos ajuizados ao longo da série (incluindo os já arquivados e encerrados), a segunda extração foca exclusivamente no estoque vivo – o conjunto de processos ainda em tramitação com decisão de 1º grau já proferida. Essa perspectiva de estoque ativo é especialmente relevante para fins de estimativa de risco fiscal imediato, pois representa o passivo judicial que poderá gerar execuções concretas contra o erário no curto prazo.

150. A amostra delineada é composta por 77 processos (dos quais 72 resultaram válidos com julgamento de mérito e 64 vinculados à SEEC), submetidos ao filtro metodológico de: (i) polo passivo estadual; (ii) escopo de evolução funcional e carreira; e (iii) existência de julgamento de mérito em 1º grau.

4.2.1. Distribuição Setorial da Segunda Extração

151. No âmbito do primeiro quadrimestre do exercício de 2026, o acompanhamento do volume de novos ingressos revelou três níveis de filtragem metodológica:

> (i) Base Global da Série Histórica (4.428 processos – Tabela 17): abrange a totalidade de ajuizamentos de carreira no Estado (englobando Natal, Mossoró e demais comarcas) em todas as fases processuais;
>
> (ii) Universo do Estado no Quadrimestre (3.369 processos – Tabela 13): reflete o acervo bruto de novas ações direcionadas à Fazenda Pública Estadual na 2ª Extração (extraído do total inicial de 4.567 registros brutos do TJRN); e
>
> (iii) Escopo Refinado da Auditoria (3.288 processos): representa o universo qualificado e definitivo após o refino metodológico, restringindo-se estritamente às ações na Fase de Conhecimento e tramitando na Comarca de Natal, sobre o qual incidiu o sorteio da Amostra 2 (77 processos)

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original. Foi conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

152. A partir desse grupo qualificado, extraiu-se uma amostragem probabilística de 77 processos para análise documental minuciosa. Dentre os processos selecionados, identificou-se que 69 demandas correspondiam originalmente à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC); contudo, após o exame individualizado de admissibilidade de mérito, constatou-se que apenas 64 feitos versavam, de fato, sobre a matéria de evolução de carreira, uma vez que 5 processos foram expurgados devido a erros de classificação taxonômica cadastrados incorretamente no sistema PJe.

153. A estratificação da amostra de 65 processos consolida empiricamente a configuração da concentração setorial de demandas, confirmando, com ainda maior intensidade, o diagnóstico da 1ª extração.

Tabela 08 – Distribuição Setorial da 2ª Extração – Passivo Ativo ao Fechamento do 1º Quad./2026 (77 Processos)

Secretaria / Órgão	Processos	% da Amostra	Perfil da Litigância
SEEC – Educação	64	83,1%	Progressões, promoções e enquadramentos – LCE nº 322/2006 (Magistério)
PM – Polícia Militar	5	6,5%	Promoção sem vaga – LCE nº 515/2014 (inconstitucionalidade declarada)
SESAP – Saúde	2	2,6%	Enquadramento tardio – LCE nº 694/2022
IPERN – Previdência	1	1,3%	Revisão de aposentadoria
Expurgos (erros taxionomia/ SEEC)	5	6,5%	Falsos positivos (ex: férias, abonos classificados equivocadamente).
TOTAL	**77**	**100%**	

Fonte: Segunda extração de dados do TJRN (maio/2026), filtro metodológico e leitura de sentenças pela equipe de auditoria.

154. A SEEC concentra 64 processos da amostra, isto é, 83,1% do contencioso ativo mapeado. Essa convergência em patamares elevados ratifica que a concentração setorial no magistério não é um artefato amostral, mas uma característica estrutural e robusta do passivo judicial estadual.

4.2.2. Qualidade dos Dados e problemas de Indexação

155. A inspeção qualitativa da amostra extraída da base do Poder Judiciário identificou a persistência do fenômeno de "ruído de indexação taxonômica". Da leitura dos 77 processos selecionados, constatou-se que 5 autos (aproximadamente 6,5% da amostra) versavam sobre temas alheios à evolução funcional estrita. Dentre esses desvios, identificaram-se processos relativos ao Adicional por Tempo de Serviço (ADTS), sobre Abono de Permanência e Revisão de Aposentadoria.

Para conferir a sua autenticidade, faça a leitura do QRC ode acima ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ceb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

156. Cumpre registrar que a existência de inconsistências na classificação de assuntos processuais é uma ocorrência natural e inerente à extração de bases de dados massivas não estruturadas. No contexto do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), essas distorções são esperadas, uma vez que a alimentação dos campos taxonômicos ocorre de forma manual e descentralizada, baseando-se na seleção de assuntos realizada pelos advogados no exato momento do protocolo da ação.

157. Justamente para mitigar esse viés estatístico natural dos dados brutos, a equipe de auditoria adotou a inspeção qualitativa e a leitura das sentenças como filtros metodológicos saneadores. Para o escopo do controle externo, tal achado ratifica a premissa de que a mensuração precisa do risco fiscal exige cautela na interpretação de relatórios quantitativos preliminares, tornando imperiosa a aplicação contínua de rotinas de higienização de dados para assegurar a fidedignidade dos diagnósticos institucionais.

4.2.3 Taxa de Sucumbência do Passivo Processual e Ratificação do Padrão Histórico

158. O exame dos desfechos dos 64 processos da SEEC da amostra do passivo ativo ao fechamento do 1º quadrimestre de 2026 estabelece a taxa de sucumbência do Estado sobre o estoque consolidado e contemporâneo, já expurgado do efeito da litigância antecipada.

Tabela 09 – Resultados Processuais da 2ª Extração: Desfechos e Taxa de Sucumbência

Resultado	Quantidade	% Total (SEEC)
Procedência (condenação integral)	45	70,3%
Procedência em Parte (condenação parcial)	7	10,9%
Improcedência (vitória do Estado)	12	18,8%
TOTAL	**64**	**100%**
TAXA DE SUCUMBÊNCIA	**52**	**81,3%**

Fonte: Segunda extração de dados do TJRN (maio/2026), tratamento e leitura de sentenças pela equipe de auditoria.

159. A taxa de sucumbência apurada na 2ª extração é de 81,3% (52 condenações em 64 julgamentos - desmembradas em 70,3% de procedências integrais e 10,9% de procedências parciais), resultado que confirma o padrão histórico identificado tanto na base macro do TJRN quanto na amostra estratificada da 1ª extração, evidenciando que os dados anteriores não sofreram distorção material em razão do fenômeno da litigância antecipada. O passivo ativo consolidado, composto exclusivamente por processos já sentenciados no mérito, revela a manutenção do mesmo patamar elevado de condenação do Estado observado no histórico recente, o que indica que o contencioso ativo possui bases de sustentação persistentes e que justificam a investigação técnica acerca dos fluxos da governança administrativa realizada nas próximas seções deste relatório.

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original. Foi conformidade com a LMP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

4.2.4. Análise Qualitativa Segmentada por Secretaria

160. No âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), cujos litígios compõem 88,9% do universo saneado de carreiras (64 dos 72 processos válidos de mérito), o Estado apresenta defesa judicial padronizada e repetitiva.

161. Como já pontuado, a PGE se fundamenta sistematicamente nos limites de gastos com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na ausência de dotação orçamentária; adicionalmente, argumenta que o servidor não preencheu o requisito subjetivo da avaliação de desempenho. O Judiciário rechaça tais teses de forma contundente: as sentenças assentam que a ausência de avaliação de desempenho decorre de omissão do Executivo em constituir as comissões avaliativas, não podendo tal inércia prejudicar o servidor que cumpriu o tempo de serviço exigido, em linha com o Tema Repetitivo 1.075 do STJ. Essa reiteração de julgados desfavoráveis evidencia os limites da atuação contenciosa diante de direitos de natureza vinculada cujos requisitos temporais restam incontroversos, reforçando a necessidade de se apurar, nos próximos capítulos, os fluxos internos de análise de pessoal da pasta.

162. No tocante à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) — cuja amostra de controle possui caráter meramente ilustrativo (n = 2) —, o exame qualitativo indica que a judicialização decorre do reajuste tardio do enquadramento funcional promovido pela LCE nº 694/2022. O Estado é condenado porque a legislação previa enquadramento automático, e a Administração Pública não logrou comprovar o pagamento tempestivo das diferenças remuneratórias retroativas. Trata-se de falha de fluxo financeiro, e não de controvérsia jurídica sobre o direito em si, o que reforça a hipótese diagnóstica de eventuais disfunções operacionais na execução da folha de pagamento.

163. Em relação à Polícia Militar (PMRN) — também analisada sob viés qualitativo ilustrativo (n = 5) —, identifica-se cenário distinto e tecnicamente relevante: a vitória do Estado em pelo menos 1 das 5 ações analisadas (Tabela 10), com fundamento na inconstitucionalidade da LCE nº 515/2014 (lei de promoções de praças), declarada pelo Pleno do TJRN na ADI nº 0813669-55.2023.8.20.0000, que impossibilita a promoção automática de militares sem vaga.

Tabela 10 – Desempenho Processual por Secretaria na 2ª Extração

Secretaria	Total	Procedência	Proc. em Parte	Improcedência
SEEC – Educação	64	45 (70,3%)	7 (10,9%)	12 (18,8%)
PM – Polícia Militar	5	4 (80,0%)	0 (0,0%)	1 (20,0% – por ADI)
SESAP – Saúde	2	1 (50,0%)	1 (50,0%)	0 (0,0%)
IPERN – Previdência	1	1 (100,0%)	0 (0,0%)	0 (0,0%)
TOTAL	**72**	**51 (70,8%)**	**8 (11,1%)**	**13 (18,1%)**

Fonte: Segunda extração de dados do TJRN (maio/2026), tratamento e leitura de sentenças pela equipe de auditoria.

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original. Foi conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

4.2.5. Estratificação Cronológica do Estoque Ativo de Conhecimento

164. A compreensão aprofundada da dinâmica da judicialização de pessoal exige a segregação do passivo sob duas óticas distintas: a dimensão do estoque acumulado e o fluxo de novos ingressos. Para tanto, o presente tópico promove uma estratificação cronológica da base de dados sob um critério estático, o qual consiste em avaliar a distribuição temporal e a idade do acervo processual pendente em um instante específico no tempo.

165. Esclarece-se, por imperativo metodológico, que esta análise de idade do estoque é estruturada exclusivamente a partir dos dados consolidados da Primeira Extração (que registrou o estoque ativo de 10.448 processos de conhecimento acumulados até fevereiro de 2026). A opção por essa base justifica-se pelo fato de que a Segunda Extração (composta por 3.288 feitos) reflete unicamente o acréscimo ocorrido no primeiro quadrimestre de 2026. Esse incremento pontual e contemporâneo não se presta ao cálculo de envelhecimento de estoque, sendo mais adequadamente examinado adiante sob a sistemática de mapeamento de 'novas ondas' de judicialização.

166. Nessa esteira, com o intuito de segregar o passivo histórico consolidado das novas tendências de judicialização contra o Estado, a equipe de auditoria procedeu ainda à análise temporal da base de dados. Para garantir a fidedignidade dos dados, aplicou-se uma seleção processual limitando o escopo estritamente aos processos em Fase de Conhecimento, expurgando-se os cumprimentos de sentença e execuções.

167. Essa premissa metodológica se justifica pelo fato de que a fase de execução reflete litígios originados em exercícios anteriores. Desse modo, o acompanhamento do volume de ingresso de ações de conhecimento tende a refletir melhor a percepção das novas "ondas" de demandas em desfavor da Administração.

168. Não obstante, por evidente, tendo em conta a incidência da regra da prescrição quinquenal nas ações contra a Fazenda Pública, é corriqueiro que litígios atuais sejam reflexos de falhas, atrasos e omissões administrativas acumuladas ao longo dos últimos cinco anos. Com efeito, a análise desses fluxos de demandas exige essa percepção de que as lides, embora contemporâneas, são resultados de fatos ocorridos em um interregno pretérito.

169. Feita essa ressalva, ao aplicar a estratificação cronológica sobre o retrato atual da base de dados (processada em 01/02/2026), constata-se que o expressivo volume de ações enfrentado pelo Estado reflete litígios essencialmente contemporâneos. Essa constatação evidencia que a sobrecarga judicial não decorre do emperramento de processos antigos paralisados nas Varas ("estoque inativo") — cuja baixa nos Juizados Especiais é célere —, mas sim do ingresso contínuo de novas lides, fato que se mostra ainda mais contundente ao examinarmos o escopo de gestão de carreiras e evolução funcional.

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original. Em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

Tabela 11 — Estratificação Cronológica do Estoque Ativo de Processos de Carreira (fase de conhecimento)

Assunto Processual (Gestão de Carreiras)	Estoque Antigo (Autuações até 2023)	Autuações Recentes (2024 a Fev/2026)	Total de Processos
Plano de Classificação de Cargos	41	8.558	8.599
Promoção / Ascensão	21	1.012	1.033
Enquadramento	5	410	415
Progressão Func. com Interstício (12 Meses)	2	277	279
Promoção	12	108	120
Progressão	0	2	2
TOTAL GERAL DA AMOSTRA	**81**	**10.367**	**10.448**
Representatividade (%)	**0,78%**	**99,22%**	**100%**

Fonte: Base de dados extraída do sistema processual do TJRN (Data do Processamento: 01/02/2026).

170. Dos 10.448 processos de conhecimento atualmente ativos englobados nestes assuntos, constata-se que apenas um volume residual de 81 ações ativas (aproximadamente 0,78%) possui data de autuação anterior ao ano de 2024.

171. Em contraposição, a estratificação evidencia a predominância de ajuizamentos recentes no acervo em tramitação. Observa-se que 10.367 ações ativas relativas a esses assuntos (o que corresponde a 99,22% do recorte) possuem datas de autuação registradas nos exercícios de 2024, 2025 e no ano corrente do processamento (2026).

172. Destaca-se a gravidade do tema "Plano de Classificação de Cargos": dos 8.599 processos pendentes, 8.558 ingressaram no Judiciário a partir de 2024, evidenciando uma escalada contínua de judicialização.

173. *P*ortanto, os dados analisados indicam que as mais de 10 mil ações de carreira em trâmite refletem distribuições recentes provocadas por passivos e omissões administrativas represadas na origem. O elevado volume do estoque não resulta de morosidade no trâmite judiciário de processos antigos, mas sim da aceleração da judicialização em massa deflagrada em período recente devido ao represamento na via administrativa. Tal constatação aponta a probabilidade de disfunções contínuas nos Recursos Humanos do Estado, onerando o sistema de justiça de forma recorrente.

4.2.6. Identificação de Novos Temas: Verbas elementares

174. O exame do fluxo global revela uma mutação estrutural no perfil da litigância a partir de 2025: a emergência de uma segunda frente centrada na judicialização de verbas de natureza

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é a cópia do original. Em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

elementar e fisiológica, cuja implementação deveria ser automática pelo sistema de gestão de recursos humanos.

Tabela 12 – Mapeamento Preditivo de Novas Ondas: Verbas Elementares (2024–2026)

Assunto Processual	2024	2025	2026 (1º Quad.)	Diagnóstico Técnico
Sistema Remuneratório e Benefícios	313	1.904	1.901	Aceleração extrema: 4 meses de 2026 já igualaram o ano de 2025
Adicional por Tempo de Serviço	466	162	1.824[40]	Pico atípico
Gratificação Natalina / 13º Salário	—	3.421	681	Efeito cascata: passivo de 2025 não totalmente saneado
Descontos Indevidos	89	495	369	Crescimento consolidado: o volume acumulado em apenas quatro meses de 2026 já corresponde a 74,5% de toda a litigiosidade observada no ano completo de 2025.
Subsídios	77	398	396	Crescimento consolidado: quase 100% do volume anual em 4 meses
Pagamento Atrasado / Correção Monetária	—	1.767	496	Mora financeira sistêmica
Piso Salarial	117	8.002	1.049	Cascata contínua: passivo residual de 2025

Fonte: Base de dados estática do TJRN (extração de maio/2026), tratamento pela equipe de auditoria.
**2026: primeiro quadrimestre.*

175. O assunto "Sistema Remuneratório e Benefícios" praticamente igualou em quatro meses de 2026 (1.901 ações) o volume integral de 2025 (1.904 ações). Já o assunto "Adicional por Tempo de Serviço" registrou uma explosão anômala de 1.824 processos no primeiro quadrimestre de 2026, contra 162 no exercício completo de 2025 – padrão que aponta para a probabilidade de impacto decorrente dos efeitos temporais da LC nº 226/2026 associado a um represamento no processamento de ofício, demandando verificação técnica sobre a rotina de atualização dos dados funcionais.

[40] Os 1.824 ajuizamentos de ADTS registrados no 1º quadrimestre de 2026 na Tabela 12 refletem o fluxo de novos ingressos distribuídos no âmbito estadual (capturados na 2ª extração). Esse dado de fluxo recente não se confunde com as 457 ações de ADTS citadas no parágrafo 100, que representavam estritamente o estoque ativo pendente de julgamento na Comarca de Natal ao tempo da 1ª extração (fevereiro/2026).

Para conferir a sua autenticidade, faça a leitura do QRC ode acima ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ceb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

176. O aprofundamento sobre os novos processos do universo do Estado no primeiro quadrimestre de 2026 expõe a manutenção de um patamar elevado e constante de demandas. O tema 'Plano de Classificação de Cargos' consolidou-se em patamar expressivo ao longo do período, registrando média superior a 800 novos ajuizamentos mensais entre fevereiro e abril (atingindo 956 em abril), padrão que reflete o represamento de pleitos não resolvidos no exercício anterior.

Tabela 13 – Ingresso Mensal de Novas Ações do Universo Estado no 1º Quadrimestre de 2026[41]

Assunto Processual	Jan/26	Fev/26	Mar/26	Abr/26	Total
Plano de Classificação de Cargos	26	696	886	956	2.564
Promoção / Ascensão	6	167	175	139	487
Enquadramento	2	48	59	75	184
Progressão Funcional (12 meses)	1	23	28	43	95
Demais rubricas residuais	16	9	9	5	39
TOTAL MENSAL	**51**	**943**	**1.157**	**1.218**	**3.369**

Fonte: Base de dados da segunda extração do TJRN (maio/2026), após higienização e deduplicação pela equipe de auditoria.

177. A evolução mensal dos novos ajuizamentos evidencia que a judicialização de pessoal no Estado do Rio Grande do Norte não se comporta como uma oscilação sazonal isolada, mas sim como um fluxo contínuo e de alto volume. A estabilização dos totais em patamar elevado (com média superior a 1.100 feitos/mês entre fevereiro e abril) corrobora a velocidade com que as novas demandas ingressam no sistema.

178. A prevalência do tema "Plano de Classificação de Cargos", responsável por 76,1% de todo o incremento do quadrimestre, demonstra que o gargalo operacional está fortemente concentrado na incapacidade administrativa de processar reenquadramentos e evoluções funcionais de forma tempestiva.

179. Mantido o ritmo de ajuizamentos verificado ao final do período (média de 1.200 novos processos ao mês), projeta-se que que o volume acumulado de novas lides em 2026 poderá, inclusive, superar o próprio acervo histórico residual mapeado na primeira etapa da fiscalização. Sob a ótica de controle, aponta um cenário da via judicial como engrenagem substitutiva da gestão ordinária de recursos humanos, sujeitando o Erário a custos operacionais evitáveis.

[41] Nota Técnica sobre o mês de Janeiro/2026: O quantitativo registrado para janeiro/2026 na Tabela 13 (51 processos) refere-se estritamente ao saldo incremental capturado na 2ª extração após a data de corte da 1ª extração (01/02/2026). O volume integral de ajuizamentos de janeiro/2026 (~1.056 processos) encontra-se devidamente computado no total consolidado do quadrimestre (4.428 processos da Tabela 08).

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é a cópia do original. Foi conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

4.3. Dinâmica Temporal e Evolução Histórica do Contencioso - Amostra 3

180. Para compreender a real dinâmica da judicialização, não basta analisar o retrato estático do passivo em tramitação; é indispensável examinar a evolução temporal do problema sob duas perspectivas complementares: o fluxo histórico de novos ingressos de ações ao longo dos anos e o comportamento cronológico do estoque ativo atualmente pendente nas varas e juizados. Esse cruzamento analítico permite identificar se o contencioso de pessoal decorre de um passivo histórico acumulado no passado ou de uma geração contínua e contemporânea de novas demandas.

4.3.1. Introdução Metodológica e Justificativa do Painel

181. A fim de examinar se o comportamento de alta litigiosidade mapeado nesta auditoria constitui uma disfunção contemporânea isolada ou um padrão crônico consolidado pelo tempo, a equipe de fiscalização procedeu ao aprofundamento setorial da 3ª Extração (Histórica 2022-2026) - Fluxo Longitudinal Completo. Esta base de dados abrangeu o acervo histórico geral de ajuizamentos desde 2022, englobando tanto os processos ativos quanto aqueles já arquivados e baixados ao longo de cinco exercícios, com o objetivo de analisar com exatidão a dinâmica temporal de tendências de entradas e saídas de feitos.

182. Dessa base histórica, extraiu-se a Amostra 3, um painel longitudinal composto por **150 processos sentenciados na Comarca de Natal entre 2022 e 2026 (com o sorteio aleatório de exatamente 30 processos por ano completo)**, utilizada como eixo central de análise deste subcapítulo para mapear o comportamento histórico dos litigantes e a evolução da sucumbência estatal.

183. Diferentemente das amostragens estáticas de estoque (Amostras 1 e 2), que fornecem uma fotografia em tempo real do passivo fiscal pendente em um instante específico, esta extração longitudinal permite mapear o fluxo histórico de entradas e desfechos judiciais ao longo do tempo. Sob a perspectiva do controle externo, essa modelagem de fluxo assegura a perspectiva histórica indispensável para caracterizar a litigiosidade como um fenômeno crônico e estrutural da Administração, permitindo identificar litigantes habituais no polo passivo e os respectivos órgãos administrativos que atuaram como focos geradores do passivo de pessoal.

4.3.2. Diagnóstico de Concentração Setorial: A Dominância da SEEC

184. A partir da consulta e leitura individualizada das sentenças de mérito no sistema PJe/TJRN, a auditoria correlacionou cada um dos autores ao seu respectivo órgão de lotação de origem. Os exames empíricos revelaram que a Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC) figura, historicamente, como o principal foco gerador da judicialização de carreiras contra o Poder Executivo Estadual.

185. Dos 150 feitos que compõem o fluxo histórico longitudinal analisado, 128 demandas se originam de servidores vinculados à SEEC, o que representa uma concentração extrema de 85,3% de todo o contencioso de desenvolvimento de pessoal. Esse indicador reforça o caráter estrutural do problema na pasta da Educação, uma vez que o magistério responde, isoladamente, pela quase totalidade das lides de carreiras há cinco exercícios consecutivos.

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é a cópia do original. Em conformidade com o MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

Tabela 14 – Distribuição Setorial da Amostra Estratificada – 3ª Extração (150 Processos)[42][43]

Secretaria / Órgão	Processos	% da Amostra	Perfil da Litigância
SEEC – Educação	128	85,3%	Progressões, promoções, enquadramentos – LCE nº 322/2006 (Magistério)
SESAP – Saúde	9	6,0%	Progressões e promoções/Enquadramento – servidores de saúde
PM – Polícia Militar	7	4,7%	Progressões e promoções – LCE nº 514/2014
IPERN – Previdência	3	2,0%	Atraso em aposentadoria; reajuste de benefícios
PC – Polícia Civil	1	0,7%	Enquadramento funcional
SEAD – Administração	1	0,7%	Progressão funcional
TOTAL	**149**	**100%**	

Fonte: Leitura individualizada das sentenças públicas no PJe/TJRN pela equipe de auditoria (2026).

186. A disparidade entre o volume gerado pela SEEC e pelas demais pastas da Administração Direta e Indireta sinaliza que as inconformidades nos fluxos ordinários de concessão de direitos funcionais apresentam forte concentração setorial. O panorama apresentado aponta que, no âmbito do magistério, a via judicial tem sido acionada de forma desproporcional para a efetivação de direitos funcionais, sobrecarregando o sistema de justiça com demandas de natureza essencialmente vinculada que deveriam ser resolvidas de forma regular pela própria pasta.

4.3.3. Evolução das Sentenças de Mérito e a Sucumbência do Estado (2022–2025)

187. Para avaliar a consistência jurídica do contencioso de pessoal no tempo e o grau de acerto das pretensões dos servidores, a equipe de fiscalização mapeou os desfechos processuais de todas as ações que compõem o painel longitudinal da Amostra 3. O levantamento revela o cenário discriminado a seguir:

[42] Nota de Advertência Metodológica (Estrato 2026): O percentual de 41,4% de extinções sem resolução de mérito deve ser interpretado com cautela científica, haja vista o viés de censura amostral decorrente do curto tempo de trâmite das decisões terminativas em relação às sentenças de mérito. O dado atua como indicador de presença do fenômeno da litigância precoce, e não como projeção estática para a totalidade dos ajuizamentos do exercício de 2026.

[43] Nota Metodológica (Amostragem): As taxas globais de 85,3% (representatividade da SEEC) e 85,4% (sucumbência histórica) apuradas na Amostra 3 refletem a média simples dos estratos anuais de 30 processos/ano (2022 a 2026), constituindo um indicador temporal não ponderado pelo volume populacional de cada exercício.

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é a cópia do original. Foi conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

Tabela 15 – Resultados da Amostra Estratificada por Ano e Taxa de Sucumbência – 3ª Extração

Resultado	2022	2023	2024	2025	2026	TOTAL
Procedência (derrota integral)	13	11	19	16	8	67
Procedência em Parte (derrota parcial)	11	15	8	8	2	44
Improcedência (vitória do Estado)	5	3	2	2	7	19
Extinção / Indefir. s/ mérito	1	1	1	4	12	19
TOTAL	**30**	**30**	**30**	**30**	**29**	**149***
Taxa de sucumbência (mérito)	**82,8%**	**89,7%**	**93,1%**	**92,3%**	**58,8%**	**85,4%**

*Fonte: Leitura individualizada das sentenças públicas no PJe/TJRN pela equipe de auditoria. *Total de 149 em razão de 1 processo sem decisão ao tempo da inspeção.*

188. Desconsiderando as decisões de extinção preliminar e isolando estritamente os julgamentos de mérito, a taxa de sucumbência do Estado atinge 89,4% no quadriênio histórico consolidado (2022–2025), ajustando-se para 85,4% no acumulado global do quinquênio (2022–2026) em razão do volume atípico de extinções registradas no estrato recente de 2026.

189. Ao analisarmos de forma detida o comportamento das decisões judiciais no mérito ao longo da série histórica, constata-se que a taxa de sucumbência da amostra, calculada sobre os processos com julgamento de mérito, permanece elevada em todos os exercícios: 82,8% em 2022, 89,7% em 2023, 93,1% em 2024 e 92,3% em 2025. A convergência com os dados da base global valida a robustez metodológica da auditoria.

190. O exame analítico das sentenças evidencia que a atuação defensiva da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), consoante relatado no teor dos julgados, pauta-se na invocação dos limites prudenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da ausência de prévia dotação orçamentária. Observa-se, contudo, que tais teses se encontram reiteradamente afastadas pelo Judiciário, à luz de jurisprudência pacificada (Súmula nº 17 do TJRN e Tema Repetitivo nº 1.075 do STJ).

191. Os dados analisados indicam, destarte, que a elevada taxa de sucumbência estatal não decorre da complexidade jurídica das teses enfrentadas, reforçando o entendimento técnico de que o expressivo contencioso seja reflexo direto da mora administrativa e de fragilidades operacionais no cumprimento de obrigações legais, especificamente no que tange à efetivação e ao processamento das avaliações de desempenho estatuídas pela Lei Complementar Estadual nº 322/2006.

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é a cópia do original. Foi conformado com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

4.3.4. Exercício de 2026: Impacto das Extinções sem Resolução de Mérito sobre a Taxa de Sucumbência

192. Cumpre salientar, por oportuno, que embora os dados consolidados do exercício de 2026 já integrem a Tabela apresentada no tópico anterior, a equipe de fiscalização optou por não exaurir sua análise naquele momento. Tal postergação justifica-se pelo fato de o referido exercício demandar um exame analítico e qualitativo particularizado.

193. Como se demonstrará a seguir, a aparente redução na taxa de sucumbência do Estado em 2026 sugere um cenário complexo que pode decorrer de duas vertentes explicativas, não excludentes entre si.

194. Sob a perspectiva puramente processual, cogita-se uma mudança de comportamento do Poder Judiciário, que passou a aplicar filtros de admissibilidade mais rigorosos diante do ajuizamento em massa de lides consideradas prematuras. Por outro lado, sob a ótica comportamental, é plausível conjecturar que tal fenômeno reflita uma reação preventiva e de legítima expectativa do próprio funcionalismo: diante do histórico de atrasos na concessão administrativa de direitos funcionais, os servidores — antecipando que inevitavelmente precisarão recorrer à via judicial para obter a implantação de suas vantagens — precipitam o ajuizamento das demandas logo no início do ano como estratégia de posicionamento na fila contenciosa, ainda que antes da consumação do prazo regulamentar.

195. Em qualquer das hipóteses conjecturadas, o cenário de extinções preliminares denota um evidente reflexo da quebra de previsibilidade e da crise de confiança na gestão de pessoal do Estado, e não uma redução real de passivo decorrente de saneamento administrativo por parte da pasta da Educação.

196. Ao analisar o estrato amostral do exercício de 2026 da terceira extração, a equipe de auditoria identificou que 12 dos 29 processos (41,4%) foram extintos sem resolução de mérito. Cumpre consignar a necessária ressalva metodológica de que esse percentual traz a influência do viés de censura temporal (maturação precoce): por exigirem instrução mínima, as decisões de extinção sem resolução de mérito e os indeferimentos iniciais são proferidos em prazos substancialmente menores do que as sentenças de mérito denso. Assim, no curto horizonte de observação (janeiro a maio de 2026), tais feitos terminativos apresentam maior probabilidade de composição da amostra de processos já julgados. Sem embargo desse viés de seleção, a presença expressiva de extinções por ausência de mora confirma, em termos qualitativos, a ocorrência de ajuizamentos precoces efetuados antes do prazo legal estipulado na LCE nº 322/2006.

Para conferir a sua autenticidade, faça a leitura do QRC ode acima ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ceb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES e IANNA MOURA DA COSTA VERAS, Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

Tabela 16 – Perfil dos Desfechos no Estrato de 2026 (3ª Extração): Mérito versus Extinção[44]

Resultado (2026)	Quantidade	% do estrato	Análise
Procedência + Procedência em Parte	10	34,5%	Condenações efetivas: omissão estatal comprovada
Improcedência	7	24,1%	Vitórias técnicas do Estado (ex: servidor fora da carreira; requisito não cumprido)
Extinção s/ mérito ("Ausência das condições da ação")	7	24,1%	Litigância antecipada: falta de mora da Administração
Indeferimento da petição inicial	5	17,2%	Litigância antecipada ou litispendência: falta de mora
TOTAL	**29**	**100%**	
Fenômeno litigância antecipada	**12**	**41,4%**	**Extinções por ausência de mora administrativa**

Fonte: Leitura individualizada das sentenças públicas no PJe/TJRN pela equipe de auditoria (2026).

197. O detalhamento desses desfechos processuais evidencia o impacto direto desse comportamento judicial na apuração dos índices de sucumbência da Fazenda Pública.

198. Ao isolar estritamente os 17 processos da amostra do exercício de 2026 que efetivamente lograram julgamento de mérito, a equipe de auditoria apurou uma taxa de sucumbência estatal de 58,8%.

199. Para contextualizar a variação pontual observada no estrato de 2026 — no qual se registraram 7 improcedências em 17 decisões de mérito, resultando no índice de 58,8% de condenações —, faz-se necessário desdobrar a dinâmica dessas ações sob a perspectiva da litigância precoce. Cumpre ressalvar que, em virtude do tamanho reduzido desse estrato (n = 17), a estimativa apresenta ampla margem de erro (com intervalo de confiança de 95% compreendido entre 35,7% e 78,9%), o que não autoriza concluir por uma inversão estrutural no padrão histórico de sucumbência do Estado, mas sim pela atuação do Poder Judiciário como um 'duplo filtro' frente ao comportamento recente dos litigantes.

200. O primeiro filtro está relacionado à litigância precoce. Como demonstrado anteriormente, uma parcela expressiva das novas ações é extinta prematuramente logo no início do processo da tramitação. O juiz extingue o feito sem adentrar o mérito (sem resolução

[44] Nota de Advertência Metodológica: O percentual de 41,4% de extinções sem resolução de mérito deve ser interpretado com cautela científica, haja vista o viés de censura amostral decorrente do curto tempo de trâmite das decisões terminativas em relação às sentenças de mérito. O dado atua como indicador de presença do fenômeno da litigância precoce, e não como projeção estática para a totalidade dos ajuizamentos do exercício de 2026.

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é a cópia do original. Foi conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

de mérito) porque o servidor acionou a Justiça antes do prazo legal conferido à Administração Pública.

201. O segundo filtro guarda conexão com o motivo da inversão. Os 17 processos supracitados representam os casos que ultrapassaram essa barreira inicial e exigiram que o juiz julgasse o mérito (o direito material em si). Nesse grupo, o Estado tem conseguido vencer mais ações do que o seu padrão histórico normal. Isso ocorre porque a instabilidade das rotinas administrativas de recursos humanos, que tem motivado o ajuizamento preventivo, levou muitos servidores a ajuizarem demandas não apenas antes da constituição da mora estatal, mas também com falhas técnicas nos próprios requisitos, a exemplo de pleitear progressões em duplicidade indevidamente ou ingressar com a ação sem a titulação completa exigida por lei. Os erros de formulação dos próprios autores resultam em sentenças favoráveis à defesa do Estado (improcedências), o que naturalmente reduz a taxa geral de derrotas estatais para a marca de 58,8%.

202. Apesar da melhora proporcional no índice defensivo, o fato de o Estado ainda ser condenado em praticamente 60% (seis em cada dez) das decisões de mérito nas autuações mais recentes sinaliza a provável persistência de inconsistências operacionais na concessão tempestiva desses direitos. O indicador aponta que, ao afastar as ações prematuras ou deficientemente instruídas pelos autores, a maior parte das decisões de mérito remanescentes ainda resulta desfavorável ao erário, indicando que passivos acumulados em exercícios anteriores continuam a repercutir negativamente no contencioso atual.

203. Adicionalmente, ao se expurgar do cômputo estatístico os processos extintos preliminarmente sem resolução de mérito, isto é, filtrando-se estritamente as ações em que o Poder Judiciário adentra a análise do direito pleiteado, observa-se um padrão contínuo de baixo êxito nas contestações apresentadas. Os dados sistêmicos do primeiro quadrimestre de 2026 (Amostra 2 - Tabela 09) atestam que a Fazenda Pública estadual sucumbiu em 81,3% das decisões de mérito prolatadas no escopo de carreiras da SEEC.

204. Esse indicador contemporâneo se alinha fielmente ao passivo histórico consolidado entre os exercícios de 2022 e 2025 (Amostra 3 - Tabela 15), período em que a taxa de condenação estadual oscilou na faixa 82,8% a 93,1%. Mesmo ao se expandir a análise para a totalidade das matérias judiciais enfrentadas pelo ente (visão macro), o índice estrutural de derrota se estabiliza no patamar de 80%. Tais métricas oferecem robusto indicativo de que a atuação judicial do Estado em sede defensiva alcança êxitos predominantemente marginais (cerca de dois em cada dez processos apreciados no mérito), o que reforça a conveniência metodológica de se investigar, na sequência deste relatório, se falhas de processamento ou atrasos na via administrativa de origem estariam atuando como indutores desse fluxo contencioso de direitos funcionais parametrizados.

4.3.5. Síntese dos Dois Padrões de Litigância Identificados na 3ª Extração

205. Como consolidação das análises empreendidas ao longo deste painel histórico, a equipe de fiscalização pôde diagnosticar que a litigiosidade em matéria de carreira contra a Fazenda Pública estadual não possui uma dinâmica homogênea. O exame revela, em verdade, a coexistência de dois padrões distintos de litigância, cujos comportamentos, causas e desfechos exigem respostas administrativas e jurídicas igualmente particularizadas por parte do Estado.

206. O primeiro padrão identificado se refere ao passivo real (2022-2025). Esse passivo, concentrado primariamente na Educação, revela-se fortemente associado ao atraso na

Para conferir a sua autenticidade, faça a leitura do QRC ode acima ou acesse https://portal2.tcu.gov.br/validacao?codigo=ceb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

realização das avaliações de desempenho e ao represamento de requerimentos de progressão e de promoção. O cenário gera condenações em patamares de 82,8% a 93,1% (Tabela 18), com consectários potencialmente evitáveis.

207. O segundo padrão se caracteriza pelo ajuizamento precoce e pela consequente insegurança jurídica (2026). Embora a Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC) permaneça como o principal foco gerador do passivo judicial de carreiras, a análise qualitativa referente ao exercício de 2026 identificou um fator comportamental distinto: o ingresso prematuro de demandas.

208. É imperioso destacar que a identificação empírica desse fenômeno só se tornou metodologicamente viável a partir do escrutínio da última extração de dados fornecida pelo TJRN. Ao transitar da observação exclusiva do passivo ativo para a análise estática do fluxo histórico, a qual engloba a totalidade das ações distribuídas e já baixadas no período, e não apenas as pendentes, a equipe de auditoria conseguiu capturar um volume atípico de processos de curtíssima duração.

209. Constatou-se que os servidores têm acionado o Poder Judiciário para pleitear a progressão funcional antes do vencimento do prazo legal concedido à Administração Pública, cujo termo final para a realização e a publicação dos atos é o dia 15 de outubro de cada ano, conforme disciplina o art. 36 da Lei Complementar Estadual nº 322/2006.

210. Essa judicialização antecipada, impulsionada pela percepção de ausência de previsibilidade e de tempestividade das rotinas de recursos humanos, congestiona a máquina estatal e o próprio Judiciário com ações que acabam sendo extintas rapidamente sem resolução de mérito por falta de interesse de agir, uma vez que não resta configurada a mora administrativa no exato momento da propositura da ação.

4.3.6. Série Histórica e sua Distribuição Populacional por Matéria de Carreira (2022-2026)

211. Para dimensionar adequadamente a magnitude do contencioso, a equipe de auditoria adotou como premissa metodológica a análise do fluxo histórico de ajuizamentos registrados entre o exercício de 2022 e o primeiro quadrimestre de 2026. Sobre essa base global extraída junto ao TJRN, aplicou-se um filtro de modo a isolar exclusivamente as demandas movidas contra o Estado do Rio Grande do Norte, cujo escopo material versa sobre evolução funcional e carreiras (assunto recorte). Esse refinamento evidenciou a materialização de um passivo contínuo, consolidando uma média de ingresso de aproximadamente 9.380 novas ações a cada ano completo analisado (2022 a 2025).

212. A extração estática desse fluxo global revelou, em números absolutos, um montante de 41.950 processos judiciais no período supramencionado. A análise da curva cronológica demonstra que, após uma leve retração no exercício de 2023, o fluxo retomou uma aceleração sustentada, atingindo 9.775 novas ações em 2024 e 11.611 em 2025, o maior volume registrado na série histórica. Adicionalmente, os 4.428 processos distribuídos apenas no primeiro quadrimestre de 2026 projetam que o atual exercício possui forte probabilidade de superar esse patamar de judicialização.

213. Contudo, para além da mera contabilidade volumétrica do contencioso, revela-se indispensável analisar a distribuição desses 41.950 processos sob o prisma qualitativo de suas respectivas matérias de carreira. Esse detalhamento permite compreender quais institutos funcionais — tais como enquadramentos, progressões ordinárias, promoções de classe ou

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é a cópia do original. Foi conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

reestruturações de planos de cargos — atuam como os reais eixos de indução dessa judicialização em massa, sobrecarregando o erário e o sistema de justiça de forma crônica.

214. A segmentação a seguir demonstra que o passivo não se pulveriza de maneira uniforme, mas se concentra em rubricas específicas do desenvolvimento funcional do servidor público estadual, conforme consolidado na tabela abaixo:

Tabela 17 – Ajuizamentos por Assunto Relacionados a Carreira (2022–2026)

Assunto Processual	2022	2023	2024	2025	2026*
Plano de Classificação de Cargos	7.466	4.965	7.058	8.419	3.317
Promoção / Ascensão	662	1.553	1.597	1.903	629
Enquadramento	173	443	584	678	230
Progressão Funcional	306	568	536	611	252
TOTAL (Recorte Carreira)	**8.607**	**7.529**	**9.775**	**11.611**	**4.428**

Fonte: Base de dados estática do TJRN (extração de maio/2026), tratamento pela equipe de auditoria.
**2026 refere-se ao primeiro quadrimestre (janeiro a abril).*

Gráfico 02- Ajuizamentos por Assunto Relacionados a Carreira (2022–2026)

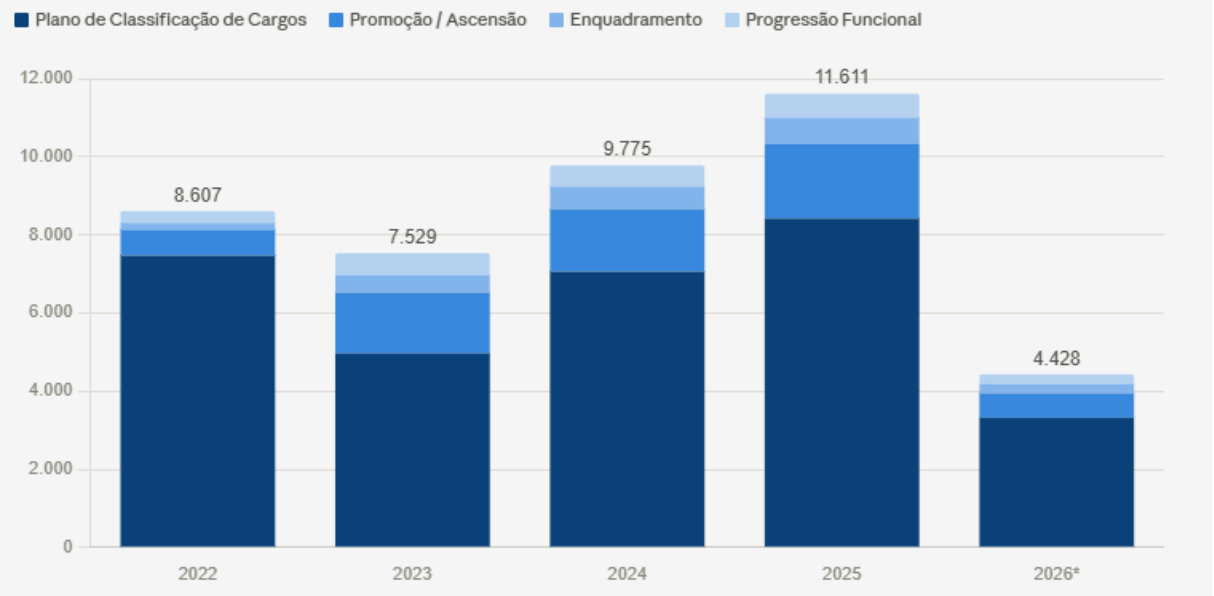

Fonte: Base de dados estática do TJRN (extração de maio/2026), tratamento pela equipe de auditoria.
**2026 refere-se ao primeiro quadrimestre (janeiro a abril).*

215. O assunto "Plano de Classificação de Cargos" mantém-se como o principal vetor de judicialização, com 31.225 processos ao longo da série histórica, o que representa 74,4% de toda a litigância do escopo de carreira. Por sua vez, o assunto "Promoção e Ascensão" revela crescimento estrutural saltando de 662 ajuizamentos em 2022 para 1.903 ações em 2025,

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é a cópia do original. Em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

indicando que o gargalo transcende o Plano de Cargos e se manifesta amplamente nas demandas de mobilidade funcional.

216. Em síntese, o cruzamento das informações tabulares e gráficas evidencia que o crescimento do contencioso não é uniforme entre as matérias, registrando-se uma concentração histórica severa em lides de Planos de Cargos, cuja tendência ascendente dita o comportamento geral da curva de judicialização do Estado.

4.4. Triangulação das Três Amostras: Convergência e Validade do Diagnóstico

217. A estruturação do desenho metodológico em três frentes amostrais independentes, extraídas das diferentes bases de dados fornecidas pelo TJRN, viabiliza a verificação de consistência dos resultados por meio de triangulação analítica. Ao confrontar os achados obtidos no estoque ativo inicial, no estoque atualizado e no fluxo histórico completo, a equipe de fiscalização pôde testar a convergência temporal e setorial do diagnóstico, conforme sintetizado na tabela a seguir:

Tabela 18 – Triangulação das Três Amostras: Convergência dos Indicadores de Sucumbência

Parâmetro Analítico	Amostra 1 Estoque Ativo Inicial (Fevereiro/2026 – n=115)	Amostra 2 Estoque Ativo Atualizado (Abril/2026 – n=77)	Amostra 3 Fluxo Histórico Completo *(Série 2022–2026 – n=150)*
Representatividade da SEEC (Educação)	75,7% (87 em 115)	83,1% (64 em 77) 88,9% (se saneada - 64 em 72)	85,9% (128 em 149 válidos)
Taxa de Condenação do Estado (Sucumbência) - Restrita SEEC	**91,5%** (82 de 91 méritos)	**81,3%** (52 de 64 méritos)	**85,4%** (acumulado do quinquênio 2022–2026) *[ou **89,4%** no consolidado 2022–2025 e 58,8% no estrato de 2026]*
Taxa de Sucumbência – Global (Todas as Pastas)	-	**81,9%** (59 de 72 méritos)	**85,4%** (2022-2026)
Extinções sem Julgamento de Mérito	0% *(decorrente de filtro)*	6,5% *(expurgos por erro PJe)*	5,8% (histórico 2022–2025) / 12,8% (total 2022–2026 com 2026 = 41,4%)
Argumentação Defensiva no Mérito	Limites da LRF e omissão nas avaliações de desempenho	Limites da LRF e omissão nas avaliações de desempenho	Limites da LRF e omissão nas avaliações de desempenho
Fatores de Êxito da Defesa Estatal	Descumprimento de requisitos temporais pelo servidor	Previsão de vaga na PM *(ADI nº 0813669-55.2023.8.20.0000)*	Descumprimento de requisitos e duplicidades

Fonte: Elaboração da equipe de auditoria com base nas três amostras analisadas nesta auditoria.

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original. Foi conforme da Lei nº 2.000-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

218. A triangulação indica convergência nos resultados técnicos: quando avaliado o percentual de condenações exclusivamente sobre os processos em que houve julgamento de mérito, o índice de sucumbência do Estado do Rio Grande do Norte se situa de forma constante na faixa de aproximadamente 80% a 93%, independentemente do grupo amostral, do período analisado ou da base de dados utilizada. O valor de 58,8% apurado no estrato recente de 2026 da Amostra 3 reflete o resultado específico de 10 condenações em 17 decisões de mérito. Cumpre ressalvar que, em virtude do tamanho reduzido desse estrato (n = 17), a estimativa apresenta elevada margem de erro amostral (IC 95% entre 36% e 79%), devendo ser interpretada como mero indicador qualitativo de litigância precoce, e não como alteração estatisticamente significante da taxa de sucumbência estrutural do Estado, que permanece confirmada no patamar de 80% a 81% no estoque ativo contemporâneo (Amostra 2).

219. Ao se neutralizar o efeito das ações precoces e focar estritamente no julgamento do direito material, conforme delineado metodologicamente na Amostra 2 (estoque ativo atualizado em abril), o padrão de condenações se aproxima do patamar de 80%. Essa convergência entre as diferentes bases amostrais confere fidedignidade ao diagnóstico técnico, fornecendo subsídios objetivos para a avaliação dos fluxos administrativos de concessão de direitos funcionais que serão analisados nos capítulos seguintes.

5 DIAGNÓSTICO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Levantamento exploratório da dinâmica procedimental

220. Como já disposto, dada a complexidade da temática envolvida, o desenho metodológico desta fiscalização buscou inicialmente a realização de uma etapa diagnóstica. Desse modo, foram solicitados dados do TJRN quanto às Varas da Fazenda Pública, especificando os processos e seus assuntos, a fim de realizar um recorte mais preciso quanto ao volume de demandas que se centrassem na gestão de pessoal e apresentassem elevado impacto, caracterizando litigiosidade temática e, a partir desses dados, identificar os recortes prioritários do escopo de auditoria em termos de risco, materialidade e relevância.

221. Os dados do diagnóstico indicam uma possível cadeia causal a ser verificada nesta etapa de fiscalização: **eventuais atrasos ou inconsistências operacionais na concessão de direitos na origem (SEAD/SEEC) estariam gerando o ajuizamento de ações em massa.** Esse fluxo contínuo sobrecarrega a estrutura judicial e, por conseguinte, amplifica o represamento processual, o tempo de resolução e os custos acessórios (como juros, multas e honorários) imputados ao erário — hipótese de trabalho ratificada pelas evidências fáticas e estatísticas detalhadas ao longo deste relatório.

222. Para avaliar a consistência dessa hipótese, e, conforme as normas de auditoria, para confeccionar o planejamento de auditoria requer-se uma análise preliminar das operações do ente. Esta etapa visa, dentre outros pontos, levantar informações acerca dos sistemas, processos e fluxos do auditado. Portanto, foram realizadas reuniões exploratórias com as Unidades Jurisdicionadas que atuam nas demandas litigiosas do Executivo Estadual, a saber: Procuradoria-Geral do Estado (PGE), Controladoria-Geral do Estado (CONTROL), Secretaria de Administração Estadual (SEAD) e Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC).

223. Nesse passo, cada entidade expôs seu fluxo de trabalho e o desenho de seus sistemas, direcionando-se as explanações ao tratamento das demandas litigiosas referentes aos atos de gestão de pessoal.

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original. Foi conformado com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

224. No âmbito da CONTROL, foi explicitada a existência de iniciativas que visam aferir previamente o enquadramento dos agentes públicos estaduais, ponto de relevo para a prevenção da litigiosidade. Ademais, foram apresentados relatórios do controle interno no âmbito do Instituto de Previdência do Estado (IPERN), bem como auditorias nas Requisições de Pequeno Valor (RPV), os quais forneceram subsídios para a análise técnica desta equipe.

225. Na reunião exploratória com a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), restou caracterizado que a problemática do caráter repetitivo e, por conseguinte, o volume de demandas em face do Executivo estadual representavam um grande montante, tanto que, subsiste um Núcleo de Ações Repetitivas (NAR), justamente com o fito de dar vazão à multiplicidade de feitos, grande parte dos quais atinentes a questões de servidores públicos. A PGE dispõe de sistema informatizado de gestão processual (JVRIS), o qual, contudo, apresenta limitações técnicas para a extração direta de dados estatísticos parametrizados por carreira funcional ou órgão de lotação de origem.

226. Quanto à SEAD, constatou-se a existência de um volume expressivo de demandas judiciais sobre o tema, embora tenha sido relatado[45] que uma parcela da temática já é objeto de resolução interna e que haveria um baixo quantitativo de multas por atraso. Mapeou-se o funcionamento do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) - sistema no qual se realiza a tramitação processual no âmbito da Secretaria, bem como para o qual são direcionados os requerimentos dos agentes públicos de diversas naturezas. Registrou-se ainda a existência de um Núcleo de Demandas Judiciais (NDJ), unidade dedicada exclusivamente a lidar com as comunicações do judiciário, sendo responsável, justamente, por implantar as determinações jurisdicionais.

227. A partir de tais percepções iniciais, foram endereçados ofícios específicos para cada uma das entidades, visando obter explanações pontuais das questões inicialmente debatidas nas reuniões, bem como requisitar dados que permitissem aferir as principais questões que conduziam a essa percepção de uma judicialização exacerbada na seara de pessoal.

228. Diante disso, partindo dos dados enviados pelo Tribunal de Justiça Estadual ficou claro que o grande volume de demandas nas Varas da Fazenda Pública, concentram-se nos Juizados da Fazenda. Cumpre registrar que as extrações primárias solicitadas ao TJRN englobaram as Varas da Fazenda e os Juizados das comarcas de Natal e Mossoró[46]. Tal circunstância exigiu esse recorte amostral, suficiente para o objetivo a que se presta o presente diagnóstico.

229. Nesse contexto, sendo a PGE responsável pela defesa jurisdicional do Estado, solicitou-se a "extração de relatórios gerenciais que classifiquem as demandas judiciais por assunto específico (ex: Promoção de Nível - Magistério, Adicional por Tempo de Serviço), permitindo a segregação temática detalhada.", bem como "a descrição da metodologia utilizada para a identificação de teses jurídicas recorrentes que fundamentam a atuação estratégica do Núcleo de Ações Repetitivas, bem como eventual relatório que identifique as atuais demandas consideradas 'repetitivas'"[47].

230. Identicamente, buscou-se analisar a outra ponta da questão, enfocando os dados concernentes ao Núcleo de Demandas Judiciais da SEAD, razão pela qual solicitou-se a "extração de relatório analítico no qual se, possível, discrimine, nos exercícios de 2024 e

[45] Reunião virtual realizada pela plataforma Google Meet em 27.01.2026.

[46] A delimitação final de aprofundamento recaiu sobre os Juizados Especiais específicos da Fazenda Pública da Comarca de Natal (JEFP/Capital), visto que em Mossoró e comarcas do interior a competência dos juizados é cumulativa (cível, criminal e fazendária), o que impede o isolamento taxonômico automatizado dos dados sem contaminação por matérias privadas.

[47] OFÍCIO Nº 09/2026 - DCP, 09 de fevereiro de 2026.

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é a cópia do original. Foi conformado com o art. 2 do Decreto-Lei nº 9.610/1998.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

2025, as implantações por Órgão de Origem/Lotação e por Objeto da Decisão (ex: Implantação de Promoção, Progressão).”[48].

231. A formalização dessas requisições específicas expedidas aos órgãos jurisdicionados e as suas respectivas respostas, que compõem o lastro probatório documental desta fiscalização, foi devidamente rastreada e consolidada da seguinte forma:

a) Procuradoria-Geral do Estado (PGE): diligenciada pelo Ofício nº 09/2026-DCP, com resposta técnica e dados de impacto financeiro consubstanciados em Despacho da Divisão de Contadoria Judicial e Estatística (DCJE), acostado ao Processo SEI nº 01110044.000395/2026-15.
b) Secretaria de Estado da Administração (SEAD): diligenciada pelos Ofícios nº 10/2026-DCP e 11/2026-DCP, visando obter o volume de implantações judiciais e os fluxos sistêmicos. As informações foram prestadas mediante o Ofício nº 899/2026/SEAD e sucessivos despachos das coordenadorias técnicas internas nos Processos SEI nº 00110042.000423/2026-89 e 00110042.00425/2026-78.
c) Controladoria-Geral do Estado (CONTROL): diligenciada pelo Ofício nº 08/2026-DCP, visando mapear o estágio de implementação de recomendações de auditorias anteriores, com autuação processual para manifestação técnica do Núcleo de Auditoria de Pessoal e Previdência (NAP) no Processo SEI nº 02510011.000409/2026-00.

232. Para uma análise precisa do tema, é interessante colacionar alguns excertos das respostas apresentadas. Desse modo, objetivamente sobre o tema, a PGE informou que:

> Conforme informação fornecida pela Secretaria Geral da PGE, "(...) **não há como parametrizar o quantitativo real de processos de servidores do Estado, tendo em vista que os objetos importados pelo sistema JVRIS são os objetos selecionados pelos advogados quando estão cadastrando os processos junto ao sistema PJe**. Desta forma, não há como precisar o real quantitativo de processos" (ID 39718509).
> Noutras palavras, o sistema eletrônico JVRIS de gestão processual importa os dados processuais diretamente o PJE (MNI), implicando que a informação contida no seu campo "objeto" reflete a opção escolhida pelo advogado da parte adversa ao autuar o processo no PJE, não sendo possível separar quais processos são efetivamente originados de causas envolvendo servidores públicos estaduais, isto é, o JVRIS não possui funcionalidade para a extração de relatórios gerenciais que classifiquem as demandas judiciais por assunto específico (ex: Promoção de Nível - Magistério, Adicional por Tempo de Serviço), permitindo a segregação temática detalhada.
> Apesar disso, **os processos que passam à competência do Núcleo de Ações Repetitivas (NAR) são identificados de forma direta pelos Gabinetes dos Procuradores** do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso (Contencioso Geral), na hipótese de se tornarem repetitivas as manifestações do Estado/réu, quando sugerem que o tema seja migrado para a competência do NAR.
> A distribuição de tais temas (NAR) **somente é possível com a identificação de tais processos de forma manual pela Secretaria Geral da PGE**, antes da distribuição, não sendo realizada automaticamente pelo sistema.

[48] OFÍCIO Nº 10/2026 - DCP, 09 de fevereiro de 2026.

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original. Foi conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

> Essa atuação do NAR ("estratégica" nas palavras do ofício inaugural) é necessária para possibilitar a solução de um número maior de processos judiciais por parte dos Procuradores do NAR, em comparação com os Procuradores do Contencioso Geral, de forma a viabilizar a atuação de toda a Especializada, isto em razão do enorme volume processual diário, que será a seguir exemplificada.
> **No período de janeiro de 2024 a dezembro de 2025 o Contencioso Geral recebeu 59.496 distribuições, enquanto, no mesmo período, o Núcleo de Ações Repetitivas recebeu 95.915 distribuições (Relatórios em anexo).**(grifo nosso)

233. Como se infere, o sistema da PGE, ao fim e ao cabo, importa as informações advindas do PJe, de modo que um eventual equívoco de parametrização original tende a se manter. Ademais, a atuação do Núcleo de Ações Repetitivas (NAR) depende, sobremaneira, de uma aferição manual da referida temática, exigindo a seleção temática por parte dos próprios procuradores a partir da percepção de que se trata de um tema reiterado[49].

234. No que tange à SEAD, a resposta objetiva do Núcleo de Demandas Judiciais compreendeu o seguinte, *in verbis:*

> Inicialmente, cumpre informar que, conforme planilha interna de controle, n**o exercício de 2024 foram recebidos aproximadamente 9.391 (nove mil trezentos e noventa e um) processos judiciais no âmbito deste Núcleo.**
> **No exercício de 2025, por sua vez, o quantitativo alcançou o montante aproximado de 13.004 (treze mil e quatro) processos.**
> Ressalta-se que os números informados são estimativos e podem sofrer variação para menos, tendo em vista a existência de registros em duplicidade, bem como eventuais inconsistências na numeração da planilha de controle, a qual, em determinadas situações, apresenta falhas sistêmicas com supressão sequencial de registros.
> Esclarece-se, ainda, que o controle atualmente adotado por este Núcleo não contempla a classificação individualizada do objeto de cada processo judicial recebido, tampouco a parametrização sistematizada por Órgão de Origem/Lotação. Assim, **não é possível, a partir da base de dados existente, identificar de forma automatizada sobre o que versa cada processo, sendo necessária análise manual e individualizada dos autos para tal finalidade, tendo em vista que não detemos de sistema informatizado que filtre as informações solicitadas.**

---

[49] O Ofício prossegue discriminando que: Os temas atualmente considerados repetitivos são: TABELA DE MATÉRIAS DO NAR (NÚCLEO DE AÇÕES REPETITIVAS); Abono de permanência (contestação); ADTS (implantação e/ou reajuste); Auxílio alimentação (contestação); Auxílio Alimentação e Auxílio Saúde na base de cálculo do 13o salário e do 1⁄3 de férias (servidores Poder Executivo - DETRAN, IDEMA, SEAP, entre outros); Auxílio Alimentação e Auxílio Saúde na base de cálculo do 13o salário e do 1⁄3 de férias (servidores TJRN); Auxílio natalidade (contestação); Bolsa de aluno - cobrança das parcelas faltantes (Soldado PM, Soldado bombeiro, Polícia Civil - Contestação); Fornecimento de medicamentos (2a instância); GESA - Gratificação por exercício em sala de aula (contestação e contrarrazões); Gratificação de título (contestação); Gratificação de transporte (apenas em decisão de 2a instância); GTNS (Com exceção da contestação quanto a servidor do MP, TCE e Tabelião, Servidor TJRN pedindo revisão entre 2018-2022); Hora extra (carga horária 30H semanais); Indenização pecuniária de férias e licenças não gozada;; Indenização por demora na aposentadoria (contestação); LC 341/2007 (revisão de nível-funcional, com revisão dos vencimentos); LC 420/2010; LC 432/2010; LC 463/2012 (Obs: Promoção de PM que foi publicada no BGE e não implantou é do NAR); LC 514/2014 (reajuste de subsídio) e LC 515/2014 (Obs: Promoção de PM que foi publicada no BGE e não implantou é do NAR); LC 694/2022; Licença especial (PMRN); Licença Prêmio (contestação); Piso do Magistério; Promoção horizontal (professor) - contestação; Promoção vertical (professor) - contestação; Redução de carga horária de professor (LC 322/06 - 40H → 30H); Reenquadramento funcional (SESAP) - contestação; Remuneração pecuniária (LC 203/2001 e 206/2001) - contestação; Salários atrasados e 13o de 2017/2018 (contestação); URV (2a instância)

Para conferir a sua autenticidade, faça a leitura do QRC ode acima ou acesse https://portal2.tcu.gov.br/validacao?codigo=ceb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

> Tal limitação decorre, inicialmente, do fluxo procedimental adotado no âmbito desta Pasta, uma vez que a abertura dos processos administrativos relacionados às demandas judiciais ocorre em fase anterior ao encaminhamento ao NDJ. Referidos processos são instaurados no Gabinete do Secretário, após a intimação promovida por Oficial de Justiça, sendo o cadastramento e a autuação realizados por servidores da área administrativa, os quais, embora desempenhem suas atribuições com zelo, não dispõem, em regra, de formação jurídica específica para proceder à adequada classificação técnica do objeto judicial ou à sua parametrização por órgão de origem/lotação.
> Soma-se a esse fator o expressivo volume de processos recebidos anualmente, bem como a atual composição da equipe do Núcleo, que conta com 09 (nove) integrantes, sendo 03 (três) terceirizados com carga horária de 08 (oito) horas diárias, 01 (um) bolsista com carga horária de 08 (oito) horas diárias, 01 (um) bolsista com carga horária de 06 (seis) horas diárias e 04 (quatro) estagiários com carga horária de 06 (seis) horas diárias.
> O reduzido quadro funcional, diante da elevada e contínua demanda, inviabiliza, no momento, a elaboração de relatório analítico pormenorizado com a segregação pretendida, sem que haja comprometimento das atividades finalísticas do Núcleo, notadamente aquelas relacionadas ao cumprimento tempestivo das decisões judiciais e à prevenção de responsabilizações administrativas decorrentes de eventual descumprimento.
> Não obstante, **a partir da experiência prática e da análise recorrente das demandas que aportam neste Núcleo, é possível informar que a demanda majoritária refere-se à implantação de Progressão Funcional de Professores vinculados à SEEC.**

235. **Da resposta apresentada, evidencia-se o crescimento das manifestações endereçadas ao Núcleo de Demandas Judiciais de 2024 para 2025**[50]; ademais, a SEAD declarou a inviabilidade de, "*a partir da base de dados existente, identificar de forma automatizada sobre o que versa cada processo, sendo necessária análise manual e individualizada dos autos";* em seguida, além de explicitar a composição da força de trabalho do setor, manifestou que "*é possível informar que a demanda majoritária refere-se à implantação de Progressão Funcional de Professores vinculados à SEEC*".

236. Nesse cenário, a revisão bibliográfica e a análise preliminar dos fluxos institucionais apresentadas nos capítulos antecedentes fornecem o alicerce teórico indispensável para a compreensão da litigiosidade de massa em face da Administração Pública. Conceitos acadêmicos como o do litigante habitual (*repeat player*), as disfunções sistêmicas na gestão administrativa e o expressivo risco fiscal atrelado aos custos judiciais desenham o panorama estrutural do problema.

237. A pesquisa do referencial teórico e a revisão de literatura não se restringiram a uma abordagem meramente conceitual. Ao revés, a incursão por estudos acadêmicos e análise de problemáticas afins enfrentadas em outras unidades da federação (a exemplo dos cenários de alta litigância observados no Estado de Minas Gerais) teve o propósito central de extrair perspectivas valiosas e lições apreendidas em realidades externas. Essa busca por referenciais diversificados objetivou compreender a dinâmica estrutural da judicialização em massa para, a partir dessas balizas, traçar o caminho metodológico desta fiscalização, permitindo que a

[50] O Ofício prossegue discriminando que: Em seguida, observam-se, com frequência, demandas relativas a: implantação ou redução de pensão alimentícia; inclusão de verbas remuneratórias no cálculo do 13º salário; implantação de auxílio-alimentação para Policiais Militares; isenção de Imposto de Renda por moléstia grave; progressão funcional de servidores aposentados; descontos bancários decorrentes de empréstimos consignados e de decisões trabalhistas; solicitações de informações formuladas pela PGE para subsidiar a defesa do Estado; cumprimento de decisões relacionadas a concursos públicos.

Para conferir a sua autenticidade, faça a leitura do QRC ode acima ou acesse https://portal2.tcu.gov.br/validacao?codigo=eb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES e IANNA MOURA DA COSTA VERAS, Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

equipe de auditoria direcionasse seus exames fáticos com maior precisão e assertividade sobre a realidade específica do Rio Grande do Norte.

238. O exame das evidências coletadas junto à Secretaria de Estado da Administração (SEAD) revelou que a fragilidade na gestão de pessoas não se restringe à fase de concessão do direito, estendendo-se à fase de cumprimento das decisões judiciais. A pasta informou o recebimento de um volume elevado e crescente de ordens judiciais em seu Núcleo de Demandas Judiciais (NDJ), saltando de 9.391 processos recebidos em 2024 para aproximadamente 13.004 no ano de 2025.

239. A despeito desse volume maciço, a SEAD[51] se declarou incapaz de fornecer um relatório analítico segregando as implantações por órgão de origem ou por objeto da decisão. A justificativa reside em uma deficiência de governança de TI: não há sistema informatizado adequado para essa filtragem. O controle é realizado mediante planilhas internas suscetíveis a erros humanos, duplicidades e *'falhas sistêmicas com supressão sequencial de registros'*. Ademais, identificou-se que o cadastramento inicial dos processos judiciais ocorre no Gabinete do Secretário, conduzido por servidores administrativos sem formação jurídica específica, gerando erros crônicos de taxonomia que inviabilizam a extração de inteligência de dados.

240. O cenário de vulnerabilidade se consolida na precarização da força de trabalho alocada no NDJ, setor nevrálgico responsável por cumprir as ordens judiciais e evitar multas e bloqueios milionários contra o Estado. Atualmente, o quadro funcional do NDJ é composto por apenas 9 (nove) colaboradores, sendo todos eles com vínculo precário com a Administração Pública (3 terceirizados, 4 estagiários e 2 bolsistas).

241. Os elementos coligidos fornecem indícios de vulnerabilidades operacionais e de governança tecnológica na gestão das demandas judiciais de pessoal. A limitação de rastreabilidade estatística automatizada e a estrutura operacional do Núcleo de Demandas Judiciais configuram um cenário de risco administrativo. Essas fragilidades justificam o aprofundamento investigativo realizado nas seções seguintes deste relatório de auditoria, no qual se examinará detidamente o fluxo dos processos administrativos e o funcionamento dos sistemas informatizados de origem.

5.2 Dos Procedimentos Administrativos na SEEC

242. Em consonância com o planejamento de auditoria, o exame técnico da matéria centrou-se na análise dos atos de gestão particularmente concernentes às concessões de vantagens atinentes aos servidores da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC). Foram realizadas reuniões exploratórias visando compreender a dinâmica de tramitação dos processos administrativos e, em seguida, solicitados por meio de Ofícios o detalhamento dos quantitativos de demandas e suas circunstâncias procedimentais, destacando os mecanismos de controle porventura existentes.

243. A formalização das requisições de informações à Secretaria de Estado da Educação (SEEC), por intermédio do Ofício nº 15/2026-DCP, resultou no encaminhamento da diligência à Coordenadoria de Administração de Pessoal de Recursos Humanos (COAPRH) da referida pasta. Em resposta, a Secretaria apresentou despacho elaborado em conformidade com a sequência temática constante na diligência recebida, cujos dados foram extraídos, em sua maior parte, dos relatórios estatísticos do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), referentes

[51] Ofício - SEAD nº 899/2026/SEAD - NDJ - CHEFIA/SEAD - GABINETE/SEAD - SECRETÁRIO-SEAD enviado pelo Sistema SEI 00110042.000423/2026-89/pg. 7. Assinado Eletronicamente em 06/03/2026.

Para conferir a sua autenticidade, faça a leitura do QRC ode acima ou acesse https://portal2.tcu.gov.br/validacao?codigo=ceb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

ao período de janeiro a abril de 2026, bem como de informações consolidadas do exercício de 2025.

244. A aferição em concreto do fluxo de requerimentos direcionados ao setor de Recursos Humanos da SEEC/RN evidenciou um volume elevado de demandas administrativas. No exercício de 2025, o sistema registrou um total de 92.926 tramitações setoriais, das quais 61.681 foram encerradas (66,4%) e 31.245 permaneceram pendentes (33,6%), consoante apontam os dados consolidados do período. O cenário de acúmulo processual agravou-se no primeiro quadrimestre de 2026 (janeiro a abril), o acompanhamento das movimentações no SEI registra a dinâmica de atendimento das tramitações setoriais no período:

Tabela 19 – Indicadores de Tramitação Processual (Jan-Abr/2026)

Indicador	Quantitativo	Percentual
Tramitações Setoriais Analisadas	59.135	100,0%
Processos Encerrados	26.241	44,4%
Processos em Aberto (Passivo Estoque)	32.894	55,6%[52]

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Despacho SEI nº 41357953.

245. Constatou-se, outrossim, a ausência de mecanismos automatizados e parametrizados no SEI capazes de aferir, de forma precisa, os percentuais de deferimento e de indeferimento dos pleitos. A Secretaria reconheceu expressamente, em resposta à diligência de auditoria, que "*os relatórios estatísticos atualmente disponíveis no SEI não possibilitam aferir os percentuais de deferimento e indeferimento de forma automatizada e precisa*". Tal limitação impede o monitoramento gerencial qualificado e a produção de inteligência de dados acerca do próprio passivo administrativo, configurando déficit relevante na governança de informações da pasta.

246. No que tange à matriz de litigiosidade, identificou-se que o passivo judicializado concentra-se majoritariamente em pleitos vinculados à evolução funcional — progressões e promoções —, seguidos por demandas relativas ao terço constitucional de férias sobre 45 dias, ao abono de permanência, à conversão de licença-prêmio em pecúnia e à hora-recreio. A SEEC reconheceu, ademais, o elevado risco fiscal e o potencial multiplicador de demandas em face de duas novas teses jurídicas emergentes — a relativa à hora-recreio e a concernente à gratificação de 30% por dedicação exclusiva —, ambas com potencial de expansão reiterada e impacto financeiro difuso sobre a folha de pagamento estadual.

247. Registra-se, ainda, a ausência de minutas padronizadas de manifestação para o tratamento de demandas repetitivas. A Secretaria declarou que "*até o momento, não existe modelos padronizados*" (sic) para as matérias historicamente recorrentes; tal lacuna implica que cada caso é tratado individualmente, inviabilizando o aproveitamento da padronização jurídica necessária para racionalizar a resposta administrativa em escala, fato que corrobora as

[52] O percentual de 55,6% de tramitações pendentes reflete o retrato pontual de fluxos em instrução no curto horizonte quadrimestral.

Para conferir a sua autenticidade, faça a leitura do QRC ode acima ou acesse https://portal2.tcu.gov.br/validacao?codigo=ceb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

constatações obtidas junto à PGE acerca da ausência de coordenação entre a origem administrativa e a defesa contenciosa do Estado.

248. A equipe de auditoria constatou que a SEEC não dispõe de mecanismos de alerta automático ou de painel de controle (*dashboard*) que sinalize a gestores e setores técnicos a proximidade do vencimento dos prazos legais de análise de requerimentos. A resposta da Secretaria foi expressa: "*até o momento, não há, no âmbito da SEEC, mecanismo automatizado de alerta ou painel de controle (dashboard) que sinalize, de forma sistemática, a proximidade do vencimento de prazos legais para análise de requerimentos de evolução funcional*". Essa lacuna estrutural potencializa a inércia administrativa e alimenta o represamento constatado no passivo de 32.894 processos em aberto, conforme demonstrado.

249. Conforme delineado nas etapas diagnósticas preliminares desta fiscalização, a judicialização massiva na seara funcional é sintoma direto de um passivo estrutural de retenção de direitos de carreira. O próprio órgão central de recursos humanos do Poder Executivo estadual atesta a ocorrência de um prolongado hiato administrativo, revelando a ausência histórica de avaliações anuais de desempenho (conforme informado pela SEEC no Despacho SEI nº 41357953 e detalhado no item 256), com a efetivação de tais direitos operando predominantemente por meio de decisões judiciais. Essa postura institucional consolidou o represamento administrativo como regra, transferindo a efetivação de direitos ordinários para a via contenciosa.

250. É sob a ótica dessa retenção histórica estrutural que se deve interpretar o atual cenário da SEEC. A análise dos tempos médios de permanência dos fluxos nas subunidades da Secretaria evidencia retenção expressiva em setores estratégicos. O volume de tramitações pendentes distribui-se entre as subunidades técnicas (Tabela 20), com tempos médios de retenção setorial destacados a seguir:

Tabela 20 – Distribuição do Passivo e Tempo Médio de Retenção por Subsetor – SEEC/RN (Jan–Abr/2026)

SETOR RESPONSÁVEL	PROCESSOS EM ABERTO	TEMPO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO
Gerência de Administração de Recursos Humanos (GARH)	12.769	79d 5h
GADAF	6.097	77d 12h
Contrato Temporário	3.802	79d 10h
Ergon	3.303	43d 19h
Promoção	3.113	90d 7h
Assessoria Jurídica de Recursos Humanos (GAJURH)	451	12d 12h
TOTAL	**29.535***	—

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Despacho SEI nº 41357953.
** A diferença entre o total da tabela e os 32.894 processos declarados em aberto pode decorrer de eventuais sobreposições setoriais, conforme ressalva metodológica da própria COAPRH. Fonte: Despacho SEI nº 41357953 (COAPRH/SEEC).*

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original. Foi conformado com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

251. O exame dos dados revela que os processos relacionados às promoções funcionais apresentam o maior tempo médio de tramitação — 90 dias e 7 horas —, sobressaindo em relação aos demais subsetores e sinalizando que é exatamente na matéria de maior impacto judicial e financeiro que a inércia administrativa se agrava com maior intensidade. Nesse estrato, concentram-se os 3.113 processos de evolução funcional cujo represamento foi expressamente confirmado pela Secretaria em resposta à diligência desta Corte: "*não há relatório gerencial consolidado. O que existe são os dados do Sistema SEI, no qual é possível aferir que existem 3.113 processos pendentes*".

252. O fluxo ordinário de concessão de direitos da carreira docente, historicamente estruturado em torno do dia 15 de outubro — data de referência estabelecida na Lei Complementar Estadual nº 322/2006 —, restou interrompido a partir do exercício de 2025. A própria Secretaria narrou a ruptura com precisão: no exercício de 2025, "especificamente na data de 15 de outubro, não houve concessão das promoções e progressões, o que impactou diretamente o fluxo processual", com os processos permanecendo concentrados no âmbito da GARH e GARH/PROMOÇÃO.

253. Trata-se, portanto, de uma interrupção fática no rito concessivo de 2025, cujo efeito direto foi a retenção de processos e a intensificação da busca dos servidores pela via judicial. Cumpre pontuar que a judicialização em massa já registrava forte escalada desde 2024 devido a atrasos acumulados, tendo a não concessão das progressões em outubro de 2025 atuado como um fator adicional de represamento no fluxo recente.

254. Por fim, no que tange aos direitos de natureza estritamente temporal, cumpre destacar a situação peculiar do Adicional por Tempo de Serviço (ADTS). Por possuir critérios concessivos puramente objetivos e matemáticos, essa rubrica já deveria, em tese, contar com rotinas de automação sistêmica para implantação de ofício. A título de análise, a equipe de auditoria não olvida o fato de que a contagem de tempo para a concessão de tais vantagens (anuênios e quinquênios) foi temporariamente suspensa até 31 de dezembro de 2021, por força do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, em virtude da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

255. Nesse cenário, a constatação de um "pico anômalo" de 1.824 novas ações exigindo a implantação do ADTS apenas no primeiro quadrimestre de 2026 aponta para uma provável onda de judicialização reativa. Tal fenômeno coincide temporalmente com o advento da Lei Complementar nº 226/2026, publicada em 13 de janeiro de 2026, cujo art. 3º revogou a vedação imposta pelo período pandêmico, garantindo a contabilização retroativa do tempo de serviço para todas as categorias profissionais do Estado (ampliando a exceção que antes contemplava apenas a área da Saúde, via LC nº 191/2022).

256. Verificou-se também a paralisação das ferramentas de progressão horizontal por mérito. No período auditado, a SEEC/RN não realizou as avaliações anuais de desempenho dos professores e especialistas em educação, descumprindo o rito de ofício imposto à Administração Pública. A resposta à diligência desta Corte foi categórica quanto ao ponto: a Secretaria informou que "no período analisado, não houve a realização de avaliações anuais de desempenho" para os professores e especialistas em educação.

257. Por conseguinte, restou caracterizada a inobservância integral do art. 1º, §1º, do Decreto Estadual nº 25.587/2015, haja vista que nenhum relatório anual de avaliação com o resultado final foi formalizado ou enviado ao Secretário de Estado até o limite temporal normativo de 15 de setembro.

258. A irregularidade se complexifica em face do fato de que a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração — órgão competente para supervisionar e

Para conferir a sua autenticidade, faça a leitura do QRC ode acima ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ceb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 2 Membros e 2 Juízes em 24/09/2026 às 07:40, sob o código ceb4dd362e75456.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

instrumentalizar o processo avaliativo — somente foi instituída em 9 de março de 2026, por meio da Portaria SEI nº 1.917 (com publicação em 30 de abril de 2026). A Secretaria confirmou expressamente que a comissão se encontra em "*fase inicial de estruturação e organização de seus trabalhos*" e que "*não existem relatórios anteriores disponíveis*"; tais relatos evidenciam não apenas o descumprimento pontual do prazo normativo, mas a inexistência absoluta de qualquer histórico de atuação desse colegiado no período gerador do passivo atual.

259. Nesse contexto, o descumprimento das avaliações anuais de desempenho não é um evento isolado; é a causa direta da impossibilidade de progressão horizontal por mérito de todo o corpo docente da rede estadual no período de referência, compelindo os servidores a recorrer ao Poder Judiciário para a efetivação de um direito que deveria ser concedido de ofício pela própria Administração. O Judiciário, nesse cenário, converte-se em instância meramente homologatória de obrigações administrativas já vencidas, impondo ao erário os encargos moratórios e sucumbenciais que a atuação tempestiva da gestão teria o condão de prevenir.

260. A vulnerabilidade aos pagamentos em duplicidade não é um risco inédito, mas uma fragilidade sistêmica e reincidente já mapeada pela Controladoria-Geral do Estado (CONTROL). Em inspeções pretéritas, materializadas nos Relatórios de Auditoria nº 007/2020 e nº 003/2024, o órgão de controle interno evidenciou a absoluta ausência de padronização e a incompatibilidade operacional entre os sistemas que gerenciam a folha de pagamento administrativa (ERGON) e os que gerenciam processos judiciais (JVRIS).

261. Corroborando as constatações pretéritas, detectou-se fragilidade nos mecanismos de controle interno e de proteção ao erário na COPAG. Quando da finalização de análises administrativas atrasadas, com o deferimento de vantagens funcionais e o cálculo de valores retroativos, a Secretaria não adota qualquer rotina de cruzamento de dados, auditoria de folha ou exigência de declaração formal do beneficiário. De modo objetivo, manifestou-se a COAPRH informando "*que não há rotina institucionalizada de checagem — por cruzamento de dados ou exigência formal de declaração do servidor — destinada a verificar a eventual existência de demanda judicial prévia ou o recebimento de valores por meio de RPV ou precatório, quando da implantação administrativa de vantagens e valores retroativos*."

262. A ausência desse procedimento de salvaguarda impede a verificação de litígios judiciais correlatos em andamento, expondo a Administração Pública Estadual ao risco iminente de adimplementos em duplicidade (via folha ordinária e via Requisição de Pequeno Valor - RPV ou Precatório) para o mesmo fato gerador.

5.3 Dos Procedimentos Administrativos na SEAD/NDJ

263. Em complementação ao exame técnico realizado sobre os dados da SEEC, a equipe de auditoria expediu o Ofício nº 16/2026-DCP, de 12 de maio de 2026, dirigido ao Secretário de Estado da Administração, com o fito de coligir informações junto ao Núcleo de Demandas Judiciais (NDJ) da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), instância responsável pelo processamento e cumprimento das decisões judiciais que impactam a folha de pagamento dos servidores públicos estaduais.

264. O NDJ constitui ponto nodal do fluxo de cumprimento de decisões judiciais relativas a direitos funcionais e financeiros de servidores do Poder Executivo estadual. A sua análise assume especial relevância no contexto desta auditoria de conformidade porque é nessa unidade que os efeitos concretos da judicialização massiva da gestão de pessoal — constatada desde as etapas diagnósticas preliminares — se materializam em obrigações de pagamento,

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original. Foi conformidade com a Lei nº 2.000-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

com reflexos imediatos sobre o erário. Assim, o exame do Ofício-SEAD nº 2750/2026/SEAD não se limita ao mapeamento de procedimentos, buscando, sobretudo, identificar o real impacto na dinâmica administrativa e os eventuais vetores estruturais que perpetuam o ciclo de judicialização.

265. A primeira constatação da resposta em exame diz respeito à passividade estrutural diante do fenômeno da judicialização. Questionada sobre a existência de diretrizes para solução administrativa de temas repetidamente litigados e de instâncias de diálogo para construção de estratégias de mitigação, a SEAD respondeu que "não há, atualmente, diretrizes específicas voltadas à solução administrativa de demandas judiciais reiteradas ou à mitigação da judicialização. Cumpre informar que a atuação da SEAD se limita ao cumprimento das determinações judiciais, sendo a maior parte dos litígios originada no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), especialmente em matérias relacionadas a progressões funcionais de professores".

266. A resposta transcrita evidencia que a SEAD adota postura essencialmente reativa diante de um fenômeno de judicialização massiva e recorrente, sem que haja qualquer mecanismo de prevenção, de racionalização ou de estratégia de retorno ao tratamento administrativo das causas subjacentes. Ainda que se reconheça a complexidade do tema, o atual impacto das demandas reclama um agir estatal, engendrando medidas administrativas que possam mitigar seus efeitos. À SEAD incumbe, nos termos de suas competências institucionais, a coordenação da política de gestão de pessoas do Poder Executivo estadual[53], função que necessariamente abrange a identificação e o tratamento de passivos funcionais sistêmicos.

267. Enfocando-se nos dados apresentados, tem-se que, somente no exercício de 2025, o NDJ tramitou aproximadamente 13.004 processos judiciais, ao que se somam outros 5.460 registrados entre janeiro e 2 de junho de 2026 — perfazendo um acumulado de quase 18.500 feitos tramitando em matéria de pessoal num interregno de pouco mais de 17 meses. Considerando que o Estado do Rio Grande do Norte contempla cerca de 115 mil servidores ativos, trata-se de um volume considerável de judicialização.

268. A descrição do fluxo de recebimento e tramitação de mandados judiciais fornecida pela SEAD, embora funcional em linhas gerais, denota dependência clara de procedimentos manuais e ausência de automação em etapas estratégicas do processo. Segundo o Ofício-SEAD nº 2750/2026/SEAD, os processos são recebidos majoritariamente de forma presencial por Oficial de Justiça, com registro por carimbo e assinatura no Gabinete do Secretário Adjunto, sendo posteriormente encaminhados ao NDJ. O fluxo completo, tal como declarado pela Secretaria, pode ser sintetizado da seguinte forma:

---

[53] Art. 37. À Secretaria de Estado da Administração (SEAD) compete: (Redação dada pela Lei Complementar nº 649/2019)
I - realizar as atividades de administração de pessoal relativas a:
a) gestão e desenvolvimento de recursos humanos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas, através de programas para valorização do servidor, com a participação de instituições de ensino;
h) Formular orientações administrativas para a uniformização dos procedimentos, rotinas e atividades de pessoal;
(...)
III - promover estudos e ações na área de modernização administrativa e reforma do Estado, visando o aperfeiçoamento permanente de práticas, métodos e procedimentos de gestão e de trabalho; (...)
VIII - coordenar a elaboração das folhas de pagamento da Administração Direta e indireta do Estado;

Para conferir a sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=eb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 2 Membros e 2 Servidores, em 24/09/2026 às 07:40, conforme art. 4º, II da Portaria Normativa nº 2/2000-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

Tabela 21 – Fluxo de Recebimento e Tramitação de Mandados Judiciais – NDJ/SEAD

ETAPA	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	RESPONSÁVEL
1ª	Recebimento presencial de Oficial de Justiça; registro por carimbo e assinatura	Gabinete do Secretário Adjunto
2ª	Encaminhamento ao Núcleo de Demandas Judiciais (NDJ) para deliberação	NDJ/SEAD
3ª	Recebimento paralelo via e-mail (apenas para pensão alimentícia) e abertura direta no NDJ	NDJ/SEAD
4ª	Recebimento de intimações provenientes de PGE, SEEC, IDEMA, SEAP e demais órgãos	NDJ/SEAD
5ª	Alimentação manual de planilha interna de controle; conferência de duplicidades pelo servidor responsável	NDJ/SEAD
6ª	Implantação dos efeitos financeiros no sistema ERGON (eventos de cargo) pela COPAG/SEAD	COPAG/SEAD
7ª	Publicação do ato concessivo no Diário Oficial do Estado — responsabilidade das Secretarias de origem	Secretaria de origem (ex.: SEEC)

Fonte: Elaboração da equipe de auditoria com base no Ofício-SEAD nº 2750/2026/SEAD (SEI nº 41826021).

Infográfico 2 – Fluxograma de Tramitação de Mandados Judiciais

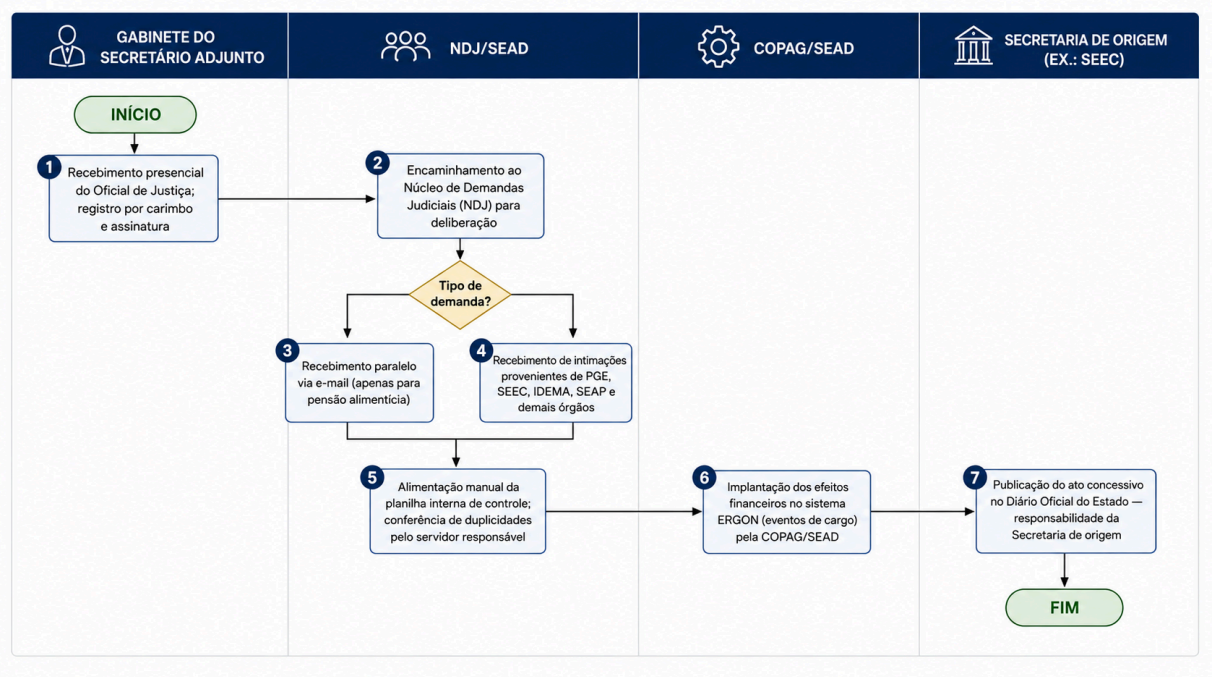

Fonte: Elaboração da equipe de auditoria com base no Ofício-SEAD nº 2750/2026/SEAD (SEI nº 41826021).

269. O exame do fluxo descrito revela ao menos duas fragilidades operacionais de relevo.

270. A primeira é a ausência de um canal digital padronizado e institucionalizado para o recebimento de intimações; ainda mais quando se sabe que todo o PJe e o SEI trabalham de modo virtualizado.

Para conferir a sua autenticidade, faça a leitura do QRC ode acesso https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ceb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

271. A segunda é a precariedade do mecanismo de controle de duplicidade. Conforme declarado pela SEAD, o único instrumento de verificação de eventual cumprimento em duplicidade é uma planilha de acompanhamento interno, alimentada e conferida por servidor responsável. A Secretaria pontuou que: o "*Núcleo dispõe de controle interno realizado por servidor responsável pela alimentação e conferência de planilha de acompanhamento, incluindo a verificação de eventuais duplicidades*". Como já visto, dado o volume de 18.464 processos identificados no período auditado, trata-se de mecanismo de controle insuficiente.

272. A despadronização no recebimento das intimações compromete o controle operacional. Durante as reuniões exploratórias *in loco*[54], os gestores do NDJ descreveram a sistemática de recebimento de mandados judiciais, a partir da qual a equipe de auditoria constatou a ocorrência de falhas de comunicação institucional decorrentes da ausência de um canal único de notificação. Verificou-se a entrega física simultânea da mesma ordem judicial à SEAD e à pasta de origem do servidor (a exemplo da SEEC). Por conseguinte, a secretaria de lotação reencaminha a demanda à SEAD via sistema SEI, ocasionando a autuação de processos administrativos em duplicidade para um mesmo mandado. A ausência de padronização desse fluxo acarreta potenciais falhas de governança, além de notória e desnecessária sobrecarga de trabalho.

273. Ademais, acerca da existência de mecanismos de interoperabilidade entre o SEI — sistema de tramitação processual —, o ERGON — sistema de registro funcional e financeiro dos servidores — e os sistemas do Poder Judiciário e da PGE, a resposta da SEAD asseverou que: "O Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e o Sistema ERGON, responsável pelo registro funcional e financeiro dos servidores, são sistemas autônomos e independentes dos sistemas utilizados pelo Poder Judiciário. No tocante à Procuradoria-Geral do Estado, a comunicação com a SEAD ocorre por meio do SEI." A ausência de integração tecnológica entre tais sistemas é, estruturalmente, o principal fator operacional que impede a verificação automatizada de pagamentos em duplicidade e a produção de inteligência analítica sobre o estoque de demandas judiciais.

5.4 Da dinâmica processual no âmbito da COGEP

274. Em complementação ao exame técnico desenvolvido junto à SEEC e à SEAD, a equipe de auditoria requisitou à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGEP) as bases de dados relativas à totalidade dos atos de progressão funcional efetivados no âmbito do Poder Executivo estadual entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2026, segregadas conforme a origem do ato — administrativa ou decorrente de decisão judicial. O tratamento comparativo dessas bases permitiu o cotejo quantitativo entre as duas vias de efetivação de direitos de carreira, de modo a aferir, em bases numéricas, a extensão do fenômeno de judicialização.

275. No período analisado, foram identificados 9.609 registros de progressão funcional no âmbito do Poder Executivo estadual, dos quais 6.761 (70,4%) tiveram natureza administrativa e 2.848 (29,6%) decorreram de decisão judicial. Verifica-se, portanto, que quase um terço de todas as progressões funcionais concedidas ao funcionalismo estadual no primeiro semestre de 2026 somente se efetivaram por determinação do Poder Judiciário — circunstância que, tomada isoladamente, já revela a magnitude do fenômeno tratado nesta fiscalização. A distribuição mensal está sintetizada na tabela a seguir.

[54] A utilização da técnica de indagação e observação direta durante reuniões exploratórias serviu de subsídio para esta constatação e foi formalmente reduzida a termo e documentada nos papéis de trabalho desta fiscalização (Registro de Reunião Técnica – SEAD, de 07/05/2026).

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é a cópia do original. Foi conformado com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

Tabela 22 – Comparativo Mensal entre Progressões Administrativas e Progressões por Decisão Judicial (Jan–Jun/2026)

MÊS (2026)	PROGRESSÕES ADMINISTRATIVAS	PROGRESSÕES POR DECISÃO JUDICIAL	TOTAL	% JUDICIAL SOBRE O TOTAL
Janeiro	1.708	293	2.001	14,6%
Fevereiro	87	593	680	87,2%
Março	725	580	1.305	44,4%
Abril	3.450	483	3.933	12,3%
Maio	576	565	1.141	49,5%
Junho	215	334	549	60,8%
TOTAL	**6.761**	**2.848**	**9.609**	**29,6%**

Fonte: Elaboração própria com base nas bases de dados de progressão funcional fornecidas pela COGEP.

Gráfico 3 – Progressões Administrativas x Progressões por Decisão Judicial (Jan–Jun/2026).

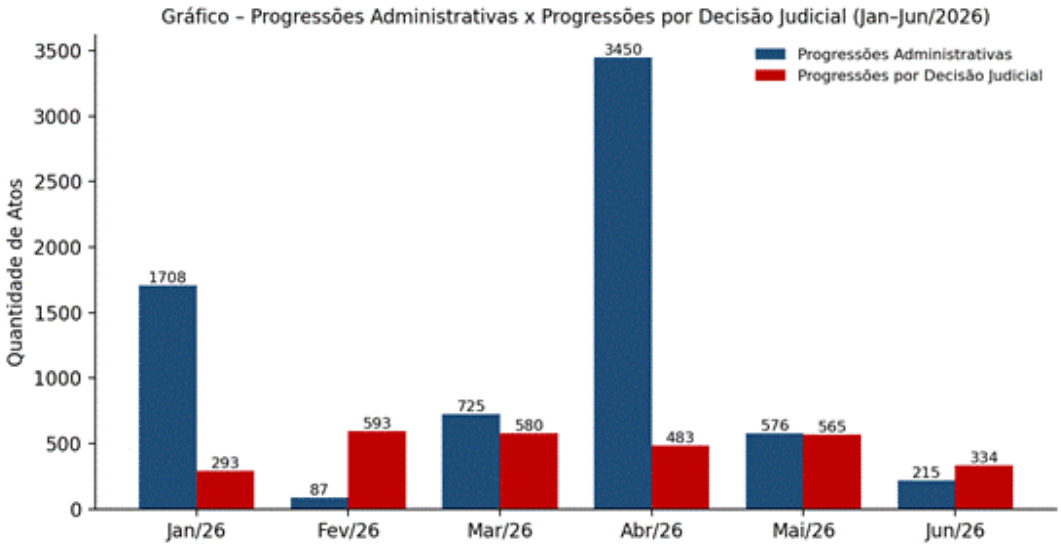

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da COGEP.

276. A série mensal evidencia um comportamento marcadamente errático quanto à via administrativa contrastando com a relativa estabilidade na frequência de progressões por via judicial.

277. O mês de abril concentrou o maior volume de progressões administrativas (3.450 atos, 51,0% do total administrativo do semestre), impulsionado por ciclos concessivos próprios das carreiras da Polícia Militar e da área da saúde, ao passo que fevereiro registrou apenas 87 atos administrativos — o menor quantitativo do período —, fazendo com que, proporcionalmente, 87,2% de todas as progressões daquele mês tenham decorrido de decisão judicial.

278. Tal descontinuidade indica que a via administrativa apresenta uma concentração em determinados meses (tipicamente vinculados a datas-base e ciclos temporais próprios de cada carreira), ao passo que a via judicial mantém fluxo relativamente constante ao longo de todo o semestre, tal como já apontado, sob outro prisma, no exame do NDJ/SEAD.

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é a cópia do original. Foi conformidade com a Lei nº 2.000-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

279. A análise por órgão de lotação demonstra que o fenômeno da judicialização não se distribui de forma homogênea pela Administração estadual, mas se concentra de forma quase absoluta em um único órgão. Enquanto a via administrativa é liderada pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP, 3.164 atos — 46,8% do total administrativo) e pela Polícia Militar (PM, 2.311 atos — 34,2%), a via judicial apresenta composição distinta: 2.705 dos 2.848 atos judiciais (95,0%) tiveram como órgão de origem a própria SEEC, aos quais se somam mais 101 registros (3,5%) classificados sob a rubrica SEARH-SEEC/IPERN — perfazendo 2.806 atos, ou 98,5% de toda a judicialização de progressões no semestre, vinculados à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

280. Tomando-se isoladamente o universo de progressões relacionadas à SEEC no período — 80 administrativas e 2.806 judiciais (SEEC e SEARH-SEEC/IPERN), num total de 2.886 atos —, constata-se que 97,2% de todas as progressões funcionais da Secretaria se efetivaram por decisão judicial. Trata-se de montante que corrobora o diagnóstico quanto ao represamento estrutural do fluxo concessivo docente e à interrupção do rito ordinário de progressão, historicamente ancorado na data-base de 15 de outubro (Lei Complementar Estadual nº 322/2006).

281. O exame dos cargos e carreiras mais recorrentes em cada uma das bases reforça a conclusão.

282. Do lado administrativo, os dez cargos mais frequentes concentram 71,5% do total de atos e são dominados por carreiras da segurança pública (Cabo, Primeiro Sargento e Soldado da PM/RN somam 1.886 atos, 27,9% do total) e da saúde (Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Saúde, Assistente Técnico em Enfermagem, Médico, Enfermeiro e Assistente Técnico Administrativo e de Saúde somam 2.300 atos, 34,0% do total). Do lado judicial, por sua vez, os dez cargos mais frequentes concentram 96,1% de toda a base, com nítida hegemonia dos níveis da carreira docente — Professor Nível IV, III e V respondem, isoladamente, por 2.340 atos, ou 82,2% de toda a judicialização de progressões no semestre.

Tabela 23 – Cargos/Carreiras Mais Frequentes por Via de Efetivação (Jan–Jun/2026)

CARGO/CARREIRA MAIS FREQUENTE (VIA ADMINISTRATIVA)	QTD.	%	CARGO/CARREIRA MAIS FREQUENTE (VIA JUDICIAL)	QTD.	%
Cabo - PM/RN	944	14,0%	Professor Perm. Nível - IV	1.235	43,4%
Policial Penal (LCE 771/2025)	646	9,6%	Professor Perm. Nível - III	686	24,1%
Primeiro Sargento - PM/RN	578	8,5%	Professor Perm. Nível - V	419	14,7%
Técnico em Enfermagem - GAE	508	7,5%	Especialista Perm. Nível - III	112	3,9%
Auxiliar de Saúde	496	7,3%	Professor Perm. Nível IV (Dec. Jud.)	79	2,8%
Assistente Técnico em Enfermagem	385	5,7%	Professor Perm. Nível - VI	72	2,5%
Soldado - PM/RN	364	5,4%	Especialista Perm. Nível - IV	40	1,4%
Médico	359	5,3%	Especialista Perm. Nível - II	39	1,4%
Enfermeiro	334	4,9%	Professor Perm. Nível V (Dec. Jud.)	31	1,1%
Assist. Téc. Adm. e de Saúde/Área	218	3,2%	Professor Perm. Nível III (Dec. Jud.)	23	0,8%

Fonte: Elaboração própria com base nas bases de dados de progressão funcional fornecidas pela COGEP.

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original. Foi conforme a lei de Lei nº 2.000-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

283. Importa registrar que os dados apresentados, especialmente na via judicial, evidenciam a existência de categorias que, embora cadastradas com nomenclaturas distintas, correspondem, em essência, ao mesmo cargo ou carreira, a exemplo dos cargos de Professor Permanente, diferenciados apenas pelo nível ou pela forma de registro (como aqueles identificados por "Dec. Jud."). Tal circunstância decorre - provavelmente - de inconsistências ou diferenças de preenchimento nas bases de dados encaminhadas, razão pela qual os quantitativos podem aparecer fragmentados entre categorias semelhantes.

284. Ainda assim, observa-se que os cargos da carreira do magistério concentram a maior parte das efetivações por via judicial, enquanto na via administrativa, predominam cargos ligados à segurança pública e à área de saúde, evidenciando aqui os principais perfis de provimento em cada modalidade, consoante retro alinhavado.

6 DOS COMENTÁRIOS DO GESTOR

285. Dada a magnitude e profundidade do tema em exame, preliminarmente à fase de comentários do gestor, **foram realizadas reuniões com todas as Unidades Jurisdicionadas diretamente envolvidas, bem como com os terceiros interessados a fim de que a equipe de Auditoria expusesse de modo detalhado elementos relevantes do relatório de Auditoria**, permitindo a construção de diálogo e o saneamento de eventuais dúvidas.

286. Ato seguido, foi oportunizada a fase de comentários do gestor com a concessão de 10 dias de prazo para manifestação; porém, apenas a SEAD, a CONTROL e a PGE se manifestaram, ao passo que a SEEC se quedou silente.

287. Ressalte-se, contudo, que a ausência de manifestação nesta fase opinativa não invalida a ampla defesa - a qual será plenamente assegurada na citação formal - tampouco inviabiliza a Solução Técnica Consensual (STC), nos termos da Resolução nº 019/2025-TCE/RN, permanecendo a possibilidade de sugestão de eventual pacto consensual.

6.1. Comentários da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL)

288. Por meio do Ofício nº 912/2026/CONTROL, de 02.09.2026, subscrito pela Controladora-Geral do Estado Adjunta, a CONTROL apresentou os comentários técnicos elaborados pelo seu Núcleo de Auditoria de Pessoal e Previdência (NAP).

289. A CONTROL reconheceu convergência objetiva entre o diagnóstico produzido pela equipe de auditoria do TCE/RN e vulnerabilidades já identificadas em trabalhos anteriores da própria controladoria - notadamente os Relatórios de Auditoria nº 007/2020 e nº 003/2024, os quais já apontavam deficiências de integração e interoperabilidade sistêmica, de padronização de fluxos administrativos e de aprimoramento dos mecanismos de controle. Informou, ainda, ter sido diligenciada durante os próprios trabalhos de campo, por meio do Ofício nº 08/2026-DCP, ocasião em que ratificou integralmente os esclarecimentos prestados no Processo SEI nº 02510011.000409/2026-00.

290. O órgão destacou vir desenvolvendo, de forma preventiva, sistemática e orientada por dados, Trilhas de Auditoria Automatizadas na área de pessoal e previdência, voltadas à identificação tempestiva de inconsistências cadastrais e financeiras e de situações de risco — instrumento que, segundo a CONTROL, converge diretamente com as conclusões do Relatório Preliminar quanto à necessidade de fortalecimento dos controles automatizados e da governança de dados.

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é a cópia do original. Foi conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

291. Em sede de delimitação de competências, a CONTROL ressaltou que os achados apurados pela equipe de auditoria concentram-se na execução dos processos de gestão de pessoal e nas competências dos respectivos órgãos gestores (SEAD, SEEC, NDJ), atividade que não se confunde com as funções de avaliação, auditoria, orientação e monitoramento próprias do controle interno. Pontuou, nesse sentido, que o Relatório Preliminar não lhe atribuiu achado específico nem conduta omissiva como causa direta da elevada litigiosidade fiscalizada, figurando a CONTROL, no contexto da auditoria, principalmente como fonte de informações e evidências decorrentes de trabalhos anteriores.

292. Ao final, a CONTROL reiterou sua disposição de colaborar institucional e tecnicamente com a DCP/TCE-RN, inclusive mediante o compartilhamento de informações e das ferramentas de controle automatizado desenvolvidas na área de pessoal e previdência.

6.2. Comentários da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/RN)

293. A PGE/RN apresentou sua manifestação formal por meio do Ofício nº 531/2026/PGE, subscrito pelo Procurador-Geral do Estado, ao qual foram anexados o Despacho SEI nº 43909793, da lavra do Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso, e o Despacho SEI nº 43961272, de acolhimento integral, pelo Gabinete do Procurador-Geral, das razões nele expostas.

294. A PGE delimitou o escopo de sua manifestação aos pontos do Relatório Preliminar relativos às suas atribuições, rotinas, defesa judicial, estrutura funcional e governança tecnológica, ressalvando que os apontamentos referentes aos procedimentos administrativos materiais de gestão de pessoal, controle de frequência e concessão de vantagens estatutárias competem exclusivamente aos órgãos gestores de origem (SEAD e SEEC).

295. Quanto ao panorama do contencioso, sustentou que parcela expressiva das ações ajuizadas em face do Estado configura litigância predatória, fundada em teses artificiais e fracionadas — a exemplo dos pleitos de intervalo remunerado do magistério (hora-recreio), adicional de jornada suplementar e gratificação de dedicação exclusiva —, sem amparo na Lei Complementar Estadual nº 322/2006, afirmando obter êxito na quase totalidade dessas demandas específicas. Informou que, no biênio 2024-2025, a Divisão de Contadoria Judicial e Estatística (DCJE) analisou 48.916 cálculos judiciais, no valor total de R$ 4.798.286.338,83, dos quais R$ 2.089.707.152,56 (43,6%) foram expurgados a título de excesso de execução.

296. Em réplica ao item 3.6.3 do Relatório Preliminar — segundo o qual "*o confronto de entendimentos entre a defesa do Estado e a fundamentação judicial evidencia um padrão argumentativo ineficaz por parte da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), resultando em alto índice de sucumbência*" —, a PGE refutou a conclusão, sustentando que a invocação de limites orçamentários e fiscais (LRF) constitui o único fundamento jurídico materialmente aplicável em demandas de evolução funcional sem dotação orçamentária, e que o afastamento dessa tese pelo Judiciário, à luz da Súmula 17 do TJRN, decorre de opção hermenêutica do órgão julgador, não de deficiência técnica da peça de defesa. Sustentou, ainda, ser dispensável a comunicação prévia com as Secretarias de origem nas demandas de matéria eminentemente de direito, por prescindirem de instrução fática adicional.

297. Atribuiu a elevada litigiosidade, em parte, à fragmentação e à baixa densidade técnica da legislação estadual de pessoal, aprovada, segundo alegou, sem os devidos estudos de impacto orçamentário. Apontou limitação estrutural de seu quadro funcional — 70 Procuradores do Estado em efetivo exercício, parcela relevante alocada em funções de gestão —, informando que a Procuradoria do Contencioso e o Núcleo de Ações Repetitivas (NAR) receberam, conjuntamente, 155.411 distribuições processuais entre janeiro de 2024 e

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é a cópia do original. Foi conferido de acordo com a MPn 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

dezembro de 2025. Relacionou esse quadro à absorção das atribuições consultivas antes descentralizadas, em razão da declaração de inconstitucionalidade da carreira de Assessor Jurídico (ADI nº 6500/STF) e da extinção da Consultoria-Geral do Estado pela Emenda Constitucional Estadual nº 18/2019, esclarecendo que os 22 cargos de Analista Jurídico em provimento não substituirão a atuação privativa dos Procuradores do Estado.

298. Quanto às fragilidades tecnológicas apontadas no Achado nº 02 (ausência de interoperabilidade entre JVRIS, ERGON, SEI e PJe), informou já ter concluído o procedimento de contratação de novo sistema de gestão processual, com previsão de entrada em operação em até 6 (seis) meses, dotado de triagem automatizada por conteúdo da petição inicial e de interoperabilidade direta com o SEI e o ERGON.

299. Por fim, a PGE requereu o acolhimento integral de suas razões, a promoção de diálogo institucional consensual com o TCE/RN e o TJRN voltado ao enfrentamento estrutural da litigiosidade repetitiva e ao fortalecimento de sua capacidade operacional, e o encaminhamento do processo à Procuradoria Administrativa para manifestação quanto à necessidade de atuação preventiva e de maior coordenação entre a origem administrativa dos atos e a defesa contenciosa do Estado.

6.3. Comentários da Secretaria de Estado da Administração (SEAD)

300. A Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN) apresentou sua manifestação formal nos autos por meio do Ofício nº 5035/2026/SEAD (Processo SEI nº 00110042.003637/2026-15), subscrito pela Secretária de Estado da Administração, Sra. Jane Carmen Carneiro e Araújo. A gestora apresentou Comentários do Gestor em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria (Ofício nº 30/2026-DCP), com o objetivo de contextualizar as condicionantes jurídicas, orçamentárias e tecnológicas incidentes sobre os fluxos operacionais, bem como demonstrar o compromisso institucional da pasta com o aperfeiçoamento da gestão de pessoal e a mitigação da litigiosidade.

301. No tocante à governança operacional e ao processamento de ordens judiciais pelo Núcleo de Demandas Judiciais (NDJ/SEAD), a SEAD confirmou o alto volume de demandas suportado pela unidade — que recebeu 9.391 processos em 2024, 13.004 em 2025 e 5.460 nos primeiros meses de 2026 —, ressaltando a alta complexidade das matérias tratadas.

302. Esclareceu, ainda, que o Núcleo mantém rotinas diárias de triagem por data, atribuição de tarefas e acompanhamento operacional por planilha. Quanto à ausência de controles automatizados de prazos e alertas internos (Achado 01), a pasta justificou que a fragilidade decorre de limitações estruturais do próprio Sistema Eletrônico de Informações (SEI), informando que a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (COTIC/SEAD) se encontra conduzindo estudos e adequações diretas para a implementação de uma solução sistêmica.

303. Adicionalmente, destacou que o Governo do Estado editou o Decreto nº 35.296/2026 e instituiu comissão específica (Portaria SEI nº 1.917/2026), com atuação conjunta entre SEAD e SEEC, com o objetivo de operacionalizar o rito de avaliação funcional do magistério público e estancar o excesso de ações judiciais de carreira.

304. Em relação à desarticulação institucional e à falta de integração entre os sistemas ERGON, JVRIS, SEI e PJe (Achado 02), a SEAD reconheceu a existência do diagnóstico, atribuindo a fragmentação à ausência histórica de uma infraestrutura unificada de Tecnologia da Informação no âmbito do Poder Executivo.

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é a cópia do original. Em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

305. Nesse passo, a COTIC/SEAD informou que o sistema SEI possui arquitetura apta para integrações e que está em curso a análise de viabilidade técnica para atualização do sistema e habilitação do barramento Tramita GOV.BR, o que viabilizará a tramitação eletrônica direta de processos com órgãos como a PGE e a SEEC.

306. Quanto ao sistema ERGON, por se tratar de base estruturante contendo dados pessoais e financeiros protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a pasta ressaltou a necessidade de governança compartilhada. Para superar essas barreiras, a SEAD defendeu e propôs a instituição formal de uma Instância Interinstitucional de Diálogo (PGE/SEAD/SEEC) para padronizar canais digitais de recebimento de mandados, pactuar diretrizes de tratamento de demandas repetitivas e definir requisitos técnicos das integrações sistêmicas.

307. Acerca da estrutura de pessoal e da precarização da força de trabalho alocada no Núcleo de Demandas Judiciais (Achado 04), a SEAD ponderou que a recomposição do quadro e a realização de novos concursos públicos se encontram rigorosamente condicionadas e limitadas pelas vedações do Acordo de Autocomposição firmado na Ação Cível Originária (ACO) nº 3.733/DF perante o Supremo Tribunal Federal (STF).

308. Esclareceu que, nos termos do ajuste homologado pelo STF, o Estado do Rio Grande do Norte comprometeu-se a aplicar integralmente as proibições dos incisos I a X do art. 167-A da Constituição Federal, estando temporariamente impedido de criar cargos, alterar carreiras ou admitir pessoal (salvo reposições de vacâncias estritamente autorizadas).

309. Registrou que a pasta possui estudo para realização de concurso público iniciado em 2023, mas que o processo não pode prosseguir no momento sem a prévia celebração de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) com os órgãos de fiscalização ou autorização judicial transitada em julgado. Em razão dessas condicionantes fiscais rigorosas, a SEAD pontuou atuar no limite de suas possibilidades operacionais, dedicando-se à redistribuição de tarefas, à capacitação e ao redimensionamento do quadro existente.

310. Como providências propositivas e concretas diante dos apontamentos auditoriais, a SEAD noticiou o início de estudos para a elaboração de um Plano de Ação Institucional de padronização e modernização dos procedimentos operacionais no NDJ, além de confirmar que provocará os órgãos vinculados para a criação do grupo de trabalho interinstitucional.

7 DOS ACHADOS DE AUDITORIA

311. Diante de todo o exposto, considerando os fundamentos fáticos e jurídicos atinentes aos atos administrativos referentes à gestão de pessoal que provocam alta demanda litigiosa, bem como os comentários do gestor apreciados, esta Equipe de Auditoria conclui pela ocorrência dos seguintes achados a seguir arrolados:

7.1. Achado 01: Fragilidades da Governança Operacional e Ausência de Controles Automatizados

312. **Critério:** Art. 37, caput, da Constituição Federal (princípio da eficiência); dever de autotutela administrativa e de organização racional dos serviços públicos.

313. **Situação Encontrada:** A partir da descrição dos fluxos procedimentais foi possível constatar fragilidades em termos de governança operacional, necessitando de uma padronização estruturante dos processos administrativos, que, inclusive, contemple as

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é a cópia do original. Em conformidade com o MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

peculiaridades de cada tipo de demanda em sede administrativa. Ademais, verificou-se que a inércia administrativa é potencializada por três fragilidades estruturais: **Controle manual** (o processamento e o acompanhamento de direitos funcionais dependem de planilhas eletrônicas de preenchimento manual, sem parametrização ou automação via SIGEDUC ou SEI, prática também verificada no fluxo de recebimento de processos do NDJ/SEAD); **Ausência de alertas internos** (inexistência de mecanismo automatizado ou painel de controle (*dashboard*) que sinalize a proximidade do vencimento dos prazos legais de análise); **Inexistência de padronização** (não há minutas padronizadas nem fluxogramas oficiais de trabalho para o tratamento de demandas repetitivas, fazendo com que a operacionalização das rotinas dependa do conhecimento tácito dos servidores envolvidos, sem diretrizes procedimentais uniformes).

314. Conclusões: Em sua manifestação formal (Ofício nº 5035/2026/SEAD), a Secretaria de Estado da Administração reconheceu o elevadíssimo volume processual suportado e esclareceu que a ausência de controle automatizado de prazos decorre de limitações estruturais do próprio sistema SEI, informando que a Coordenadoria de TI (COTIC/SEAD) encontra-se conduzindo estudos para o aprimoramento sistêmico. Noticiou, ainda, a edição do Decreto nº 35.296/2026 para a operacionalização do rito de avaliação do magistério. Em que pese o reconhecimento da boa-fé e das iniciativas em curso, remanesce o achado em face da subsistência atual dos controles manuais e da ausência de ferramentas automatizadas de notificação. **Desse modo, sugere-se promover a citação da Secretária de Estado da Administração (SEAD) e da Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC)** para apresentarem razões de justificativa quanto às fragilidades operacionais e omissões na implementação de controles automatizados e adotar as medidas corretivas, sob pena de eventual sancionamento, nos termos da alínea "f" do art. 107 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012.

7.2. Achado 02: Desarticulação Interinstitucional (PGE/SEAD/SEEC) e Ausência de Interoperabilidade Sistêmica (ERGON, JVRIS, SEI, PJe)

315. **Critério:** Art. 37, caput, da Constituição Federal (princípio da eficiência).

316. **Situação encontrada:** Ausência de diretrizes específicas para solução consensual ou mitigação de demandas repetitivas, bem como de instâncias formais de diálogo entre PGE, SEAD e SEEC para o eventual reconhecimento administrativo voluntário de teses já pacificadas. Constatou-se ainda que os sistemas ERGON (registro funcional e financeiro dos servidores), JVRIS (gestão processual da PGE), SEI (tramitação processual da SEAD) e PJe (Poder Judiciário) operam de forma autônoma e não integrada - circunstância já apontada em inspeções pretéritas da Controladoria-Geral do Estado (Relatórios de Auditoria nº 007/2020 e nº 003/2024), configurando circunstância já conhecida e reincidente. Pontue-se ainda que o recebimento de mandados e notificações judiciais na SEAD ainda ocorre majoritariamente em meio físico, via Oficial de Justiça, no Gabinete do Secretário. A ausência de canal digital padronizado entre o PJe e os sistemas do Executivo já gerou entregas físicas simultâneas do mesmo mandado à SEAD e à SEEC, com autuação concorrente e duplicidade no SEI, onerando o já elevado volume de trabalho de triagem do NDJ.

317. **Conclusão:** Sobre o item em exame houve manifestação da PGE salientando diligências no sentido da aquisição de sistema de gestão processual que implementará melhorias na interoperabilidade de sistemas. Por sua vez, a SEAD ressaltou que a COTIC/SEAD analisa a viabilidade técnica para atualização do SEI e habilitação do barramento TramitaGOV.BR, além de ter proposto formalmente a instituição de uma Instância Interinstitucional de Diálogo (PGE/SEAD/SEEC) para padronizar o recebimento de mandados e alinhar o tratamento de demandas repetitivas. As propostas apresentadas pela

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original. Foi conferido com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

PGE e pela SEAD atenuam o diagnóstico e apontam para um caminho concreto de saneamento. Contudo, remanesce o achado até que as integrações tecnológicas e os canais digitais únicos estejam efetivamente operacionais. Nesse passo, **sugere-se promover a citação do Secretário de Estado da Administração e da Secretária de Estado da Educação** para apresentarem razões de justificativa quanto à ausência de diretrizes de interoperabilidade, inércia na integração sistêmica e manutenção da desarticulação interinstitucional e adotar as medidas corretivas, sob pena de eventual sancionamento, nos termos da alínea "f" do art. 107 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012.

7.3. Achado 03: Afronta à duração razoável do processo e aos prazos da Lei Complementar nº 303/2005

318. **Critério**: Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal (duração razoável do processo, administrativo e judicial); arts. 22 e 67 da Lei Complementar Estadual nº 303/2005 (prazo geral de 60 dias para a prática de atos administrativos e para a decisão após concluída a instrução, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa).

319. **Situação encontrada**: A partir dos dados extraídos junto à SEEC, a equipe de auditoria constatou um passivo de 32.894 processos administrativos em aberto. Há um alto tempo médio de tramitação de requerimentos nos setores administrativos; exemplificativamente, o setor de promoções funcionais apresenta um tempo médio de tramitação que alcança 90 dias e 7 horas — patamar que extrapola o prazo de 60 dias fixado nos arts. 22 e 67 da LCE nº 303/2005, decorrente das fragilidades de controle mencionadas no Achado 1.

320. **Conclusão:** Face à ausência de manifestação específica da SEEC e de elementos capazes de elidir a morosidade procedimental demonstrada nos autos, remanesce integralmente o achado. **Sugere-se promover a citação da Secretária de Estado da Administração (SEAD) e da Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC)** para apresentarem razões de justificativa quanto à extrapolação sistemática dos prazos legais de instrução/decisão e à ausência de providências administrativas para conter a morosidade crônica na concessão de direitos e adotar as medidas corretivas, sob pena de eventual sancionamento, nos termos da alínea "f" do art. 107 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012.

7.4. Achado 04: Precarização funcional e Vulnerabilidade Tecnológica e Operacional no Núcleo de Demandas Judiciais (NDJ/SEAD)

321. **Critério**: Art. 37, caput e inciso II, da Constituição Federal (princípios da eficiência, da moralidade e da continuidade do serviço público, e regra de investidura em cargo público mediante concurso).

322. **Situação Encontrad**a: Apurou-se que o NDJ/SEAD é composto por apenas 9 (nove) colaboradores, nenhum deles com vínculo efetivo com a Administração Pública (3 terceirizados, 4 estagiários e 2 bolsistas); o vínculo precário destoa da natureza complexa e peculiar das atividades desenvolvidas, as quais exigem atribuições congruentes às funções desempenhadas. Essa limitada estrutura funcional convive com um volume crescente e expressivo de demanda: o Núcleo recebeu 9.391 processos em 2024, 13.004 em 2025 e mais 5.460 entre janeiro e junho de 2026, totalizando quase 18.500 feitos em pouco mais de 17 meses. O volume de demandas e a sua complexidade inerente são potencializados pelas circunstâncias discorridas no Achado 1, principalmente em face do controle manual e

Para conferir a sua autenticidade, faça a leitura do QRC ode acima ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ceb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

ausência de sistemas internos que corroborem uma operação tecnológica de suporte específico para esta atividade.

323. **Conclusão:** Em seus comentários (Ofício nº 5035/2026/SEAD), a Secretária da SEAD ponderou que a realização de novos concursos públicos ou a criação de cargos encontram-se rigorosamente impedidas pelas vedações do Acordo de Autocomposição firmado na ACO 3.733/DF perante o Supremo Tribunal Federal (STF) e pelos gatilhos do art. 167-A da CF/88. Esclareceu que a pasta possui estudo de concurso iniciado em 2023, mas que não pode prosseguir sem a prévia autorização judicial ou celebração de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG). A demonstração das condicionantes fiscais e jurídicas da ACO 3.733/DF (STF) reorienta a análise de responsabilidade, afastando a imputação de omissão simples quanto à não realização de concurso. Contudo, remanesce a impossibilidade de manutenção de precarização funcional, bem como o achado no que tange à subsistência da vulnerabilidade operacional do NDJ. Com efeito, **sugere-se promover a citação da Secretária de Estado da Administração (SEAD)** para apresentar razões de justificativa quanto à precarização funcional integral da força de trabalho do NDJ/SEAD e à omissão na estruturação tecnológica de unidade responsável pelo cumprimento de vultoso passivo judicial e adotar as medidas corretivas, sob pena de eventual sancionamento, nos termos da alínea "f" do art. 107 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012.

7.5. Achado 05: Descumprimento do Decreto Estadual nº 25.587/2015 e Inobservância da Lei Complementar Estadual nº 322/2006

324. **Critério:** Lei Complementar Estadual nº 322/2006, artigos 33, III, 36, 39, 40 e 41[55]; Decreto Estadual nº 25.587/2015, artigos 1º, §§ 1º e 2º, e 2º[56].

325. **Situação encontrada:** Constatou-se a inoperância institucional da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério Estadual durante o período de referência (2025–2026). Embora instituída em caráter permanente pela legislação de regência, a ausência de funcionamento regular do colegiado — cuja regularização formal ocorreu de maneira intempestiva apenas em março de 2026, após o início dos trabalhos auditoriais — impossibilitou a realização ordinária das avaliações de desempenho, gerando a paralisação do fluxo concessivo na via administrativa e o consequente desaguamento judicial.

326. **Conclusão:** A despeito de a SEAD ter informado que o Decreto Estadual nº 35.296/2026 e a Portaria nº 1.917/2026 foram editados para reativar os trabalhos da Comissão; pontue-se, por oportuno, que o referido Decreto Estadual nº 35.296/2026, em seu art. 9º, revogou o mencionado Decreto Estadual nº 25.587, de 15 de outubro de 2015**.**

[55] O diploma institui o Estatuto e o PCCR do Magistério Público Estadual. O art. 33 estabelece a Comissão de Gestão do PCCR, órgão de caráter permanente e composição paritária com 9 membros (o Secretário da SEEC como presidente, 2 representantes da SEEC, 1 da SEAD, 1 da SEPLAN e 4 representantes do SINTE-RN), com a atribuição de normatizar e coordenar a avaliação de desempenho funcional (art. 33, II e III). Os arts. 39, 40 e 41 condicionam a progressão horizontal (mudança de classe) ao cumprimento do interstício mínimo de dois anos de efetivo exercício e à pontuação mínima obtida na avaliação anual realizada por esse colegiado.

[56] Regulamenta as promoções do Magistério. O art. 1º, § 1º, determina que a SEEC manterá em permanente funcionamento a Comissão de Gestão do PCCR. O § 2º fixa o dia 15 de setembro de cada ano como o limite para o envio do relatório de avaliação consolidado ao Secretário de Estado para fins de publicação dos atos de concessão até o dia 15 de outubro. O art. 2º veda expressamente a aplicação de avaliações com efeitos financeiros retroativos, determinando que os efeitos operam de forma declaratória a partir da data regulamentar; não obstante, a jurisprudência concede efeitos a partir do ajuizamento, de modo que, por evidente há repercussões em termos de impacto financeiro em função do marco utilizado para o advento dos cálculos atinentes à mora.

Para conferir a sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tcu.gov.br/validacao?codigo=ceb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 2 Min e 2 Auditores, conforme art. 4º, II da Portaria-TCU nº 2.060-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

Contudo, a SEEC não apresentou manifestação formal nos autos, persistindo a comprovação do descumprimento dos mencionados prazos nos referidos exercícios. Isto posto, remanesce o achado, **sugerindo-se promover a citação da Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC)** para apresentar razões de justificativa quanto ao descumprimento continuado dos prazos legais do rito concessivo de carreira, omissão na realização das avaliações de desempenho e inoperância histórica da Comissão de Gestão do PCCR e adotar eventuais medidas corretivas, sob pena de eventual sancionamento, nos termos da alínea "f" do art. 107 da Lei Complementar Estadual [57]nº 464/2012.

Tabela 24 – Quadro de Achados

N° do Achado	Item do Relatório	Descrição do Achado
01	7.1	Fragilidades da Governança Operacional e Ausência de Controles Automatizados
02	7.2	Desarticulação Interinstitucional (PGE/SEAD/SEEC) e Ausência de Interoperabilidade Sistêmica (ERGON, JVRIS, SEI, PJe)
03	7.3	Afronta à duração razoável do processo e aos prazos da Lei Complementar nº 303/2005
04	7.4	Precarização funcional e Vulnerabilidade Tecnológica e Operacional no Núcleo de Demandas Judiciais (NDJ/SEAD)
05	7.5	Descumprimento do Decreto Estadual nº 25.587/2015 e Inobservância da Lei Complementar Estadual nº 322/2006

8 DA RESPONSABILIDADE

327. A descrição dos achados acima evidencia uma série de condutas comissivas e omissivas que corroboram o cenário fático constatado pela Comissão de Auditoria em campo; ressalve-se que, por óbvio, não há como mitigar o acesso ao judiciário pelos agentes públicos em busca de seus direitos; contudo, de modo objetivo, o descumprimento de determinados normativos, gerou o represamento de demandas administrativas que acarretaram na ampla judicialização de temática sobre a qual não pairava controvérsia quanto a sua concessão administrativa; ademais, a ausência de diligências para equacionar o problema contribuiu para o cenário encontrado.

328. Com efeito, ainda que sopesados os termos do art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), a responsabilização da Secretária de Estado da Administração e da Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer encontra fundamento no patente nexo causal entre as ações/omissões ensejadoras dos achados e as inconsistências detectadas.

9 DAS DETERMINAÇÕES

329. O exame do conjunto de achados reunidos nesta auditoria evidencia que a alta litigiosidade e a mora administrativa não decorrem de atos isolados, mas de uma falha

[57] Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 25.587, de 15 de outubro de 2015.

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é a cópia do original. Foi conformado com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

estrutural de governança, de controle de prazos e de integração tecnológica no âmbito do Poder Executivo Estadual.

330. Nesse contexto, assume relevância a manifestação apresentada pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD) por meio do Ofício nº 5035/2026/SEAD, na qual a gestora informou a intenção de iniciar estudos para a formulação de um Plano de Ação Institucional voltado à padronização e modernização dos procedimentos no Núcleo de Demandas Judiciais (NDJ) e articulação interinstitucional.

331. Esta equipe de auditoria entende que, diante da gravidade da mora administrativa e da materialidade do passivo que sobrecarrega o Erário e o Poder Judiciário, a elaboração e a execução desse Plano de Ação não podem ostentar caráter meramente voluntário ou recomendatório.

332. Por conseguinte, no tocante às providências saneadoras cogentes decorrentes dos achados evidenciados após a aferição do nível de conformidade do objeto fiscalizado, esta equipe de auditoria propõe a fixação de diretrizes específicas e coercitivas, com a finalidade de resguardar o interesse público imediato e estabelecer as sanções aplicáveis na hipótese de desatendimento aos seus termos.

333. Nesse diapasão, **sugere-se determinar** ao **Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretária de Estado da Administração (SEAD) e da Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC),** no âmbito das respectivas atribuições regimentais de cada pasta:

> **D.1. Elaborar e Apresentar o Plano de Ação Institucional**[58] a este Tribunal de Contas, **no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias**, sob pena de aplicação de multa diária e sancionatória aos titulares da SEAD e da SEEC (nos moldes do art. 107 da LCE nº 464/2012 e do Regimento Interno do TCE/RN), o qual deverá contemplar, **no mínimo**, a execução das seguintes ações:
>
> a) No âmbito da **Secretaria Estadual de Administração (SEAD)**:
>
> a.1. **Mapeamento de Fluxos, Parametrização de Prazos e Padronização Normativa:** Realização de levantamento estruturado dos procedimentos de concessão administrativa, a fim de identificar eventuais entraves, bem como propor melhorias em termos de adequação procedimental e prazos de tramitação apropriados, exequíveis e parametrizados aos diversos tipos de demandas, induzindo melhorias normativas, elaborando minutas padronizadas e fluxogramas oficiais para matérias funcionais repetitivas;
>
> a.2. **Automação Sistêmica e Alerta Temporal de Prazos Legais:** Desenvolvimento e implementação, no âmbito dos sistemas de tramitação processual e gestão de pessoas, um sistema de controle de alerta temporal. Esta ferramenta sistêmica deverá notificar automaticamente as chefias e os setores técnicos acerca da proximidade do vencimento dos prazos legais para

[58] Cumpre enfatizar que caso seja acatada pelo Conselheiro Relator a sugestão de determinação de Plano de Ação acima fixada ostenta natureza jurídica cogente e coercitiva, consubstanciando ordem unilateral de cumprimento obrigatório sob pena de sanção pecuniária, o que a distingue cabalmente do procedimento de Solução Técnica Consensual (STC - Resolução nº 019/2025-TCE/RN). Nada obstante caso imposta essa medida vinculante pelo Tribunal, remanesce facultada aos jurisdicionados e ao Conselheiro Relator a opção de submeter a matéria à via autocompositiva da STC, hipótese na qual o rol de diretrizes estruturantes do Plano de Ação poderá servir como matriz de partida para a repactuação negociada e consensual das metas e cronogramas de desjudicialização.

Para conferir a sua autenticidade, faça a leitura do QRC ode acima ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ceb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

a análise e concessão de direitos e vantagens funcionais (como promoções, progressões e Adicionais por Tempo de Serviço) substituindo o controle precário por planilhas manuais e neutralizando a inércia que gera a mora administrativa;

a.3. **Governança Interinstitucional e Monitoramento Contínuo da Judicialização:** Fomento ao diálogo interinstitucional mediante a criação de uma ferramenta integrada (ou Comitê Permanente) direcionando a Administração Pública a manter monitoramento contínuo sobre o crescimento e a formação de novas temáticas de judicialização no âmbito da gestão de pessoas;

a.4. **Racionalização do Contencioso e Reconhecimento Administrativo de Teses Pacificadas:** Estabelecimento de rotina normativa e operacional para, junto a PGE, identificar a reiteração de demandas judiciais repetitivas que possuam jurisprudência desfavorável consolidada - a exemplo de súmulas administrativas, dispensa de contestação em juízo e o reconhecimento administrativo de ofício - visando fomentar a transação, quitação dos débitos e à mitigação da litigância antieconômica do Estado;

a.5. **Interoperabilidade Tecnológica:** Concretização de medidas de viabilidade técnica conduzidas pela COTIC/SEAD para a atualização do SEI e a habilitação do barramento TramitaGOV.BR, assegurando a interoperabilidade e a tramitação eletrônica direta entre os sistemas SEI, ERGON, JVRIS e PJe (ou outros que sobrevenham dos entes envolvidos), bem como estruturar canal digital único e padronizado para intimação e recepção de mandados judiciais com o TJRN, eliminando a dependência de recebimento presencial em meio físico;

a.6. **Reestruturação Operacional do NDJ e Fortalecimento da Força de Trabalho do NDJ/SEAD:** Reestruturação da composição e a capacidade operacional do Núcleo de Demandas Judiciais (NDJ/SEAD), por meio do remanejamento/reorganização interna de servidores públicos efetivos já integrantes do quadro estadual — observadas as condicionantes do art. 167-A da CF/88 e do Acordo de Autocomposição na ACO 3.733/DF (STF) —, garantindo suporte tecnológico automatizado para a triagem e o controle seguro do cumprimento de ordens judiciais.

b) No âmbito da **Secretaria Estadual de Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC)**:

b.1. **Plano Emergencial de Saneamento do Passivo e Cumprimento do Prazo da LCE nº 303/2005:** Elaboração e implementação de plano de ação emergencial com metas e cronograma para o saneamento do passivo de 32.894 processos em aberto, assegurando o cumprimento rigoroso do prazo legal de 60 dias da LCE nº 303/2005 mediante a criação de alertas eletrônicos de tempestividade no SEI;

b.2. **Operacionalização Permanente da Comissão do PCCR:** Garantia da manutenção e a operacionalização permanente e ininterrupta da Comissão de Gestão do PCCR do Magistério Estadual, estabelecendo calendário anual vinculante para a realização das avaliações anuais de desempenho, de modo a assegurar o cumprimento rigoroso dos prazos legais de 15 de setembro (envio

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é a cópia do original. Em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

do relatório consolidado) e 15 de outubro (publicação dos atos concessivos), estipulados no Decreto Estadual nº 25.587/2015 e na LCE nº 322/2006.

c) Para ambas as Secretarias **(SEAD e SEEC)**, no tocante à governança e gestão do Plano:

c.1. **Obter aprovação e validação formal:** Chancelar formalmente a aprovação do documento pelos respectivos titulares das pastas (SEAD e SEEC), garantindo o cumprimento das obrigações no âmbito de suas secretarias;

c.2. **Fixar cronograma e metas:** Estabelecer cronograma físico de execução com prazo limite de até 12 (doze) meses, definindo metas trimestrais mensuráveis de redução do passivo de processos acumulados;

c.3. **Designar responsáveis setoriais:** Indicar expressamente os setores, chefias e servidores encarregados do acompanhamento e da execução de cada meta em suas respectivas estruturas administrativas.

c.4. **Informar eventual comissão de transição de governo:** Cientificar as equipes de transição de mandato acerca das obrigações assumidas no referido Plano e garantir seu cumprimento.

10 DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

334. Considerando o período da fiscalização em comento é possível destacar que a Secretária Estadual de Administração e a Secretária Estadual de Educação, se evidenciam como agentes públicos responsáveis face aos achados detectados, devendo ser oportunizado seu pronunciamento, a fim de que possam se defender, apresentar as razões de justificativa e adotar as medidas corretivas, sob pena de eventual sancionamento.

335. Com base neste Relatório e conforme os princípios do contraditório e da ampla defesa insculpidos no inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal, tendo em vista que as irregularidades expostas nos achados de auditoria podem ensejar aplicação de sanções, propõe-se:

a) a CITAÇÃO, nos exatos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n° 464/2012, da Sra. Jane Carmen Carneiro e Araujo, CPF: xxx.883.443-xx, na qualidade de Secretária de Estado da Administração, pelos achados sumarizados na Tabela 24 deste Relatório de Auditoria, particularmente acerca dos itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4.

b) a CITAÇÃO, nos exatos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n° 464/2012, da Sra. Maria do Socorro da Silva Batista, CPF: xxx.161.004-xx, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do do Rio Grande do Norte, pelos achados sumarizados na Tabela 24 deste Relatório de Auditoria, particularmente acerca dos itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.5.

c) a INTIMAÇÃO do inteiro teor deste Relatório de Auditoria, do Voto e do Acórdão que vier a ser proferido, para fins de conhecimento,

Para conferir a sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=eb4dd362e75456.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.

acompanhamento institucional e manifestação facultativa, aos seguintes órgãos e autoridades:

b.1) À Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN), na pessoa do Procurador-Geral do Estado, para ciência do diagnóstico técnico e acompanhamento das diretrizes voltadas à integração sistêmica (JVRIS/ERGON/SEI), ao reconhecimento de teses jurídicas consolidadas na via administrativa e à atuação conjunta em eventual Solução Técnica Consensual;

b.2) Ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN), na pessoa de seu Presidente e dos Juízes Titulares/Designados dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, para conhecimento dos impactos operacionais do contencioso de pessoal e colaboração na implementação de rotinas de citação eletrônica, filtros automatizados de litispendência e prevenção da litigância abusiva, e à atuação conjunta em eventual Solução Técnica Consensual;

b.3) À Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (CONTROL/RN), na pessoa do Controlador-Geral, para fins de acompanhamento das recomendações de fortalecimento do controle interno e monitoramento preventivo da inércia administrativa nas secretarias de origem e à atuação conjunta em eventual Solução Técnica Consensual.

11 DOS ENCAMINHAMENTOS

336. Ante todo o exposto, encaminha-se este Relatório de Auditoria nº 05/2026-DCP/TCE/RN ao Gabinete do Conselheiro Relator para que seja dado o devido encaminhamento quanto às comunicações processuais.

337. Este Relatório de Auditoria contém 79 páginas.

Natal/RN, 23 de setembro de 2026.

Ianna Moura da Costa Veras
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 10.160-1

Victor Rafael Fernandes Alves
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 9.948-1

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=ccb4dd362e75456.
Este documento é a cópia do original. Em conformidade com o Art. 2º do Decreto Lei 9.700/2000-2/2001.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06.
Assinado digitalmente por VICTOR RAFAEL FERNANDES ALVES em 23/09/2026 às 19:06 e IANNA MOURA DA COSTA VERAS em 24/09/2026 às 07:40.